



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 201

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.565 — DE 11 DE AGOSTO DE 1942

Altera e retifica disposições do Código de Processo Civil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam incorporadas ao texto do Código de Processo Civil (decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939), as alterações e retificações constantes do presente decreto-lei.

Art. 2.º O art. 14 ficará assim redigido:

Salvo no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados a petição inicial, a defesa, os quesitos, os laudos e quaisquer requerimentos, bem como os documentos que os instruírem, não constantes de registro público, somente serão despachados ou recebidos em cartório, nos processos contenciosos, quando acompanhados de cópia datada e assinada por quem os oferecer.

Art. 3.º O art. 27 ficará assim redigido:

Na contagem dos prazos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o do vencimento. Se este cair em dia feriado, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 4.º O art. 28 ficará assim redigido:

Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes contar-se-ão, conforme o caso, da citação, notificação ou intimação (art. 168 e seus parágrafos).

Art. 5.º O art. 94 ficará assim redigido:

O juiz não poderá determinar o desmembramento de processos (art. 116), se a eficácia da sentença depender da presença de todos os autores ou de todos os réus.

Art. 6.º O § 2.º do art. 106 ficará assim redigido:

Em caso de assistência judiciária ou de nomeação do advogado pelo juiz, será dispensada a outorga de mandato do assistido, não podendo, porém, o patrono, sem prévia autorização escrita do assistido, praticar os atos ressalvados no art. 108.

Art. 7.º O art. 107 ficará assim redigido:

A procuração, quando outorgada por escrito particular, valerá desde que a tenha assinado o outorgante e haja sido reconhecida a sua firma. Qualquer que seja o estado da causa, o juiz mandará suprir a falta mediante reconhecimento da firma ou ratificação do mandato.

Art. 8.º O art. 108 ficará assim redigido:

A procuração que contiver a cláusula *ad judicium* habilitará o procurador a praticar todos os atos do processo, dispensada a menção especial de outros poderes, salvo para receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, e firmar compromisso.

Art. 9.º O art. 116 ficará assim redigido:

Antes de proferida a sentença, o juiz poderá ordenar, *ex-officio*, ou a requerimento, a reunião de ações conexas, bem como, antes de finda a instrução, o desmembramento dos processos reunidos.

Art. 10.º O art. 129 ficará assim redigido:

Os exames periciais serão feitos por um perito, sempre que possível técnico, de escolha do juiz, salvo se as partes acordarem num mesmo nome e o indicarem. Se a indicação for anterior ao despacho do juiz, este nomeará o perito indicado. Não havendo indicação, a escolha do juiz prevalecerá se as partes não indicarem outro perito dentro de quarenta e oito (48) horas após o despacho de escolha.

Art. 11. O art. 140 ficará assim redigido:

A alçada se determinará de acordo com a lei de organização judiciária.

§ 1.º As ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas considerar-se-ão sempre de valor correspondente à alçada dos juizes que tiverem garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

§ 2.º Qualquer que seja o valor da causa, caberá sempre apelação voluntária para a superior instância, da sentença proferida nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

Art. 12. O art. 166 ficará assim redigido:

A citação válida produz os seguintes efeitos:

- I — previne a jurisdição;
- II — induz litispendência;
- III — torna a coisa litigiosa;
- IV — constitui o devedor em mora;
- V — interrompe a prescrição.

§ 1.º Quando ordenada por juiz incompetente, a citação só produzirá os efeitos previstos nos ns. IV e V deste artigo.

§ 2.º A prescrição considerar-se-á interrompida na data do despacho que ordenar a citação, ficando inválido, para esse efeito, o despacho, se a citação não for promovida pelo interessado no prazo de dez dias, contados da data do despacho, prazo que poderá ser prorrogado até o máximo de noventa dias, a critério do juiz, por motivo fundamentado.

§ 3.º A citação para a consignação em pagamento não induz litispendência relativamente à ação de despejo.

Art. 13. O art. 167 ficará assim redigido:

As notificações serão feitas na forma prescrita para as citações, podendo, entretanto, fazer-se por despacho, independentemente de mandato, quando não for caso de edital, precatória ou rogatória.

Art. 14. O art. 168 ficará assim redigido:

Salvo disposição em contrário, as intimações serão feitas por despacho ou mandato, pessoalmente às partes ou a seu representante legal, ou procurador, por oficial de justiça, ou pelo escrivão.

Art. 15. O art. 182 ficará assim redigido:

As exceções serão opostas nos três primeiros dias do prazo para a contestação (art. 292), e serão processadas e julgadas:

- I — nos mesmos autos e com suspensão da causa, as de suspeição e incompetência;
- II — em autos apartados, sem suspensão da causa, as de litispendência e coisa julgada.

§ 1.º A incompetência *ratione materiae* poderá ser alegada em qualquer tempo ou instância; quando, porém, o interessado não alegar antes do despacho saneador, pagará em dobro as custas acrescidas.

§ 2.º Na exceção de incompetência, o excipiente indicará o juízo para o qual declina, sob pena de não ser admitida a exceção.

Art. 16. O § 1.º do art. 198 fica assim redigido:

Parágrafo único. No despacho, o juiz marcará prazo até sessenta dias, prorrogável:

a) por tempo igual, ou inferior, se subsistirem as razões determinantes da suspensão, nos casos dos ns. I e II do artigo anterior;

b) pelo tempo necessário à habilitação dos herdeiros no caso do n. III do artigo anterior.

Continua na página 13.251

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor
RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações
MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção
EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior 70\$000
Exterior 110\$000

Funcionários:

Capital e Interior 56\$000
Exterior 88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante do recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Págs.
DECRETO-LEI N. 4.565, de 11 de agosto de 1942.....	13249
DECRETO-LEI N. 4.618, de 26 de agosto de 1942.....	13252
DECRETO-LEI N. 4.619, de 26 de agosto de 1942.....	13252
DECRETO-LEI N. 4.620, de 26 de agosto de 1942.....	13253
DECRETO-LEI N. 4.621, de 26 de agosto de 1942.....	13253
DECRETO-LEI N. 4.622, de 26 de agosto de 1942.....	23254
DECRETO-LEI N. 4.623, de 26 de agosto de 1942.....	13254
DECRETO-LEI N. 4.624, de 26 de agosto de 1942.....	13254
DECRETO-LEI N. 4.625, de 26 de agosto de 1942.....	13254
DECRETO N. 10.162, de 5 de agosto de 1942.....	13254
DECRETO N. 10.227, de 13 de agosto de 1942.....	13254
DECRETO N. 10.228, de 13 de agosto de 1942.....	13255
DECRETO N. 10.229, de 13 de agosto de 1942.....	13255
DECRETO N. 10.231, de 13 de agosto de 1942.....	13255
DECRETO N. 10.232, de 13 de agosto de 1942.....	13255
DECRETO N. 10.234, de 13 de agosto de 1942.....	13255
DECRETO N. 10.235, de 13 de agosto de 1942.....	13255
DECRETO N. 10.240, de 13 de agosto de 1942.....	13255
DECRETO N. 10.241, de 13 de agosto de 1942.....	13256
DECRETO N. 10.242, de 13 de agosto de 1942.....	13256
DECRETO N. 10.243, de 13 de agosto de 1942.....	13256
DECRETO N. 10.244, de 13 de agosto de 1942.....	13256
DECRETO N. 10.249, de 13 de agosto de 1942.....	13256
DECRETO N. 10.255, de 14 de agosto de 1942.....	13257
DECRETO N. 10.279, de 19 de agosto de 1942.....	13257
DECRETO N. 10.286, de 19 de agosto de 1942.....	13257
DECRETO N. 10.290, de 19 de agosto de 1942.....	13257
DECRETO N. 10.312, de 22 de agosto de 1942.....	13258
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 26 de agosto de 1942	13263
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 26 de agosto de 1942	13263
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 26 de agosto de 1942....	13264
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 26 de agosto de 1942.....	13264
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 26 de agosto de 1942.....	13264
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 26 de agosto de 1942.....	13264
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Processo — Exposições de motivos — Retificação — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração	13265
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Expediente	13267
COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL — Expediente	13268
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Diretoria de Aeronáutica Civil	13269
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho Nacional de Pesca, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Produção Animal	13270
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, e do Conselho Nacional de Serviço Social.....	13272
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas	13273
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, Diretoria do Serviço de Fundos do Exército e da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.....	13274
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente: do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações e da Imprensa Nacional	13275
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente: da Divisão do Pessoal Civil	13275
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	13275
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Departamento Nacional do Trabalho.....	13276
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação	13276
TRIBUNAL DE CONTAS	13277
PARTE COMERCIAL	13278
EDITAIS E AVISOS	13279
SOCIEDADES	13283
ANÚNCIOS	13296

Continuação da 1.ª pág.

Art. 17. O art. 238 ficará assim redigido:

As testemunhas arroladas pelas partes poderão comparecer independentemente de notificação, mas se, notificadas, não comparecerem, sem motivo justificado, incorrerão na pena de condução, respondendo pelo aumento das despesas a que der causa o não comparecimento.

Art. 18. O § 2.º do art. 239 ficará assim redigido:

O depoimento será autenticado pela assinatura da testemunha.

Art. 19. O art. 268 ficará assim redigido:

Finda a exposição do perito, serão tomados, sucessivamente, os depoimentos do autor, do réu e das testemunhas, segundo o disposto no Título VIII, Capítulos IV e V deste Livro, podendo os assistentes-técnicos falar sobre o laudo pericial, por espaço não excedente de dez minutos para cada um, em seguida à exposição do perito.

Art. 20. O art. 269 ficará assim redigido:

Terminada a instrução, o juiz fixará o objeto da demanda e os pontos em que se manifestou a divergência. Em seguida será dada a palavra ao procurador do autor e ao do réu e ao órgão do Ministério Público, sucessivamente, pelo prazo de vinte minutos para cada um, prorrogável por dez, a critério do juiz.

§ 1.º Havendo litisconsorte ou terceiro interveniente, o prazo, que formará com o da prorrogação um só todo, dividir-se-á entre os do mesmo grupo, se o contrário não convençionarem.

§ 2.º Se houver oponente, a este se concederá, em seguida, o prazo improrrogável de quinze minutos, podendo autor e réu responder-lhe, no prazo de dez minutos cada um.

Art. 21. O art. 289 fica assim redigido:

Nenhum juiz poderá decidir novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, salvo:

- I, nos casos expressamente previstos;
- II, quando o juiz tiver decidido, de acordo com a equidade, determinada relação entre as partes, e estas reclamarem a revisão por haver-se modificado o estado de fato.

Art. 22. O art. 294 ficará assim redigido:

No despacho saneador, o juiz:

I, decidirá sobre a legitimidade das partes e de sua representação, ordenando, quando for o caso, a citação dos litisconsortes necessários e do órgão do Ministério Público;

II, mandará ouvir o autor, dentro em três dias, permitindo-lhe que junte prova contrária, quando na contestação, reconhecido o fato em que se fundou, outro se lhe opuser, extintivo do pedido;

III, examinará se concorre o requisito do legítimo interesse econômico ou moral;

IV, pronunciará as nulidades insanáveis, ou mandará suprir as sanáveis, bem como as irregularidades;

V, determinará exames, vistorias e quaisquer outras diligências, na forma do art. 295;

Parágrafo único. As providências referidas nos ns. I e II serão determinadas nos três primeiros dias do prazo a que se refere o artigo anterior.

Art. 23. O art. 341 ficará assim redigido:

Se, no prazo de sete (7) meses, não houver contestação, ou esta for improcedente, o juiz poderá, na sentença, declarar caducos os títulos, ordenando ao devedor que passe outros em substituição aos reclamados.

Art. 24. O art. 354 ficará assim redigido:

Nas ações para renovação de contrato de locação de imóveis destinados a fim comercial ou industrial, a revelia do réu, ou a não contestação do pedido no prazo de dez dias (art. 292), induzirá a aceitação imediata da proposta do autor, que será homologada por sentença.

Parágrafo único. Contestada, a ação seguirá o curso ordinário.

Art. 25. O parágrafo único do art. 373 ficará assim redigido:

Quando for exigida prévia justificação, citado o réu, o prazo para contestar a ação contar-se-á do despacho que conceder, ou não, a medida preliminar.

Art. 26. O art. 386 ficará assim redigido:

Expedido o mandado de embargo, serão notificados, sob as penas cominadas, o dono da obra e o construtor por ela responsável, se presentes, dando-se ciência do embargo aos operários encontrados na mesma.

Art. 27. O art. 387 ficará assim redigido:

Feitas as notificações, os oficiais que efetuarem a diligência certificarão o estado da obra embargada, lavrando auto circunstanciado, subscrito por duas testemunhas e, se presentes, pelo dono da obra e pelo construtor.

Parágrafo único. O nunciante ou o nunciado, no ato da execução do embargo, poderão, por meio de fotografias autenticadas pelo oficial, documentar o estado da obra embargada.

Art. 28. O art. 668 ficará assim redigido:

Se a morte ou a retirada de qualquer dos sócios não causar a dissolução da sociedade, serão apurados exclusivamente os seus haveres, fazendo-se o pagamento pelo modo estabelecido no contrato social, ou pelo convencionado, ou, ainda, pelo determinado na sentença.

Art. 29. O art. 684 ficará assim redigido:

Quando a medida for preparatória, sera proposta por meio de petição escrita que indicará:

- I, a autoridade judiciária a que for dirigida;
- II, o nome, profissão e residência do suplicante e do suplicado;
- III, os motivos da medida solicitada;
- IV, o objeto da lide principal e as razões que a determinam;
- V, as provas apresentadas e as que serão produzidas.

Parágrafo único. As vistorias, arbitramentos e inquirições "ad perpetuam memoriam", serão determinados mediante prévia ciência dos interessados, mas independentem do processo estabelecido no art. 685, para a concessão de medidas preventivas.

Art. 30. O art. 808 ficará assim redigido:

São admissíveis os seguintes recursos:

- I, apelação;
- II, embargos de nulidade ou infringentes do julgado;
- III, agravo;
- IV, revista;
- V, embargos de declaração;
- VI, recurso extraordinário.

Parágrafo 1.º O recurso extraordinário e a revista não suspendem a execução da sentença.

Parágrafo 2.º O recurso de revista é independente do recurso extraordinário, sendo comum o prazo para interposição de um e de outro. No caso de interposição simultânea dos dois recursos, sobrestará o processo do recurso extraordinário até o julgamento da revista.

Art. 31. O art. 822 ficará assim redigido:

A apelação necessária ou ex-officio será interposta pelo juiz mediante simples declaração na própria sentença.

Parágrafo único. Haverá apelação necessária:

- I — das sentenças que declaram a nulidade do casamento;
- II — das que homologam o desquite amigável;
- III — das proferidas contra a União, o Estado ou o Município.

Art. 32. O art. 829 ficará assim redigido:

Serão devolutivos e suspensivos, ou somente devolutivos, os efeitos da apelação.

Recebida a apelação no efeito somente devolutivo, o apelado poderá promover, desde logo, a execução provisória da sentença, que correrá nos autos suplementares. Não os havendo, observar-se-á o disposto no art. 890.

Art. 33. O art. 830 ficará assim redigido:

Serão recebidas no efeito somente devolutivo as apelações interpostas das sentenças:

- I — que homologarem a divisão ou a demarcação;
- II — que julgarem procedentes as ações executivas e as de despejo;
- III — que julgarem a liquidação da sentença;
- IV — que condenarem à prestação de alimentos.

Art. 34. O art. 833 ficará assim redigido:

Além dos casos em que os permitem os arts. 783, § 2.º e 839 deste Código, ou disposições de lei especial, admitir-se-ão embargos de nulidade e infringentes do julgado quando não for unânime o acórdão que, em grau de apelação, houver reformado a sentença.

Art. 35. O parágrafo único do art. 838 ficará assim redigido:

Prevalecerá a decisão do juiz que houver processado a causa, se a metade dos votos a confirmar.

Art. 36. O art. 842 ficará assim redigido:

Além dos casos em que a lei expressamente o permite, dar-se-á agravo de instrumento das decisões:

- I, que não admitirem a intervenção de terceiro na causa;
- II, que julgarem a exceção de incompetência;
- III, que denegarem ou concederem medidas requeridas como preparatórias da ação;
- IV, que não concederem vista para embargos de terceiros, ou que os julgarem;
- V, que denegarem ou revogarem o benefício de gratuidade;
- VI, que ordenarem a prisão;
- VII, que nomearem ou destituírem inventariante, tutor, curador, testamentário ou liquidante;

VIII, que arbitrarem, ou deixarem de arbitrar a remuneração dos liquidantes ou a vintena dos testamentários;

IX, que denegarem a apelação, inclusive de terceiro prejudicado, a julgarem deserta, ou a relevarem da deserção;

X, que decidirem a respeito de erro de conta ou de cálculo;

XI, que concederem, ou não, a adjudicação ou a remissão de bens;

XII, que anularem a arrematação, adjudicação, ou remissão cujos efeitos legais já se tenham produzido;

XIII, que admitirem, ou não, o concurso de credores, ou ordenarem a inclusão ou exclusão de créditos;

XIV, que julgarem, ou não, prestadas as contas;

XV, que julgarem os processos de que tratam os Títulos XV a XXII do Livro V, ou os respectivos incidentes, ressalvadas as excepções expressas;

XVI, que negarem alimentos provisionais;

XVII, que, sem caução idônea, ou independentemente de sentença anterior, autorizarem a entrega de dinheiro ou quaisquer outros bens, ou a alienação, hipoteca, permuta, subrogação ou arrendamento de bens.

Art. 37. O art. 845 ficará assim redigido.

Serão trasladadas a decisão recorrida e a respectiva certidão de intimação, se houver.

§ 1.º O traslado será extraído, conferido e concertado no prazo de cinco (5) dias.

§ 2.º Formado o instrumento, dele se abrirá vista, por quarenta e oito (48) horas, para oferecimento de contraminuta, ao agravado, que poderá pedir, a expensas próprias, o traslado de outras peças dos autos.

§ 3.º Essas novas peças serão extraídas e juntas aos autos no prazo de três (3) dias.

§ 4.º O agravante e o agravado poderão, com documentos novos, instruir respectivamente a petição e a contraminuta.

§ 5.º Preparados e conclusos os autos dentro em vinte e quatro (24) horas depois da extinção do prazo para a contraminuta, ou para o traslado de peças requeridas pelo agravado, o juiz dentro em quarenta e oito (48) horas, reformará ou manterá a decisão agravada, podendo, se a mantiver, ordenar a extração e juntada, no prazo de dois (2) dias, de outras peças dos autos.

§ 6.º Mantida a decisão, o escrivão remeterá o recurso à superior instância, dentro em quarenta e oito (48) horas, ou, se for necessário tirar traslado, dentro em cinco (5) dias.

§ 7.º Se o juiz reformar a decisão e couber agravo, o agravado poderá requerer, dentro de quarenta e oito (48) horas, a remessa imediata dos autos à superior instância.

Art. 38. O art. 864 ficará assim redigido:

O recurso extraordinário será interposto em petição fundamentada, dentro dos dez (10) dias seguintes à intimação do acórdão ou à sua publicação no órgão oficial (art. 881).

Art. 39. O art. 867 ficará assim redigido:

A remessa dos autos far-se-á independentemente de traslado, quando houver autos suplementares (art. 14). Não os havendo, tirar-se-á carta de sentença para a execução (art. 890).

Art. 40. O art. 868 ficará assim redigido:

Denegada a interposição do recurso extraordinário, o requerente poderá interpor, dentro em cinco dias, recurso de agravo, que subirá nos autos suplementares, instruído com a certidão do despacho denegatório. Se não houver autos suplementares, o agravo subirá em instrumento (arts. 844 e 845).

Art. 41. O art. 870 ficará assim redigido:

Os processos remetidos ao Tribunal serão registados no protocolo no mesmo dia do recebimento, ou no dia útil imediato, correndo da data da publicação do registo no órgão oficial o prazo para o respectivo preparo.

Parágrafo único. Considerar-se-á deserto o recurso não preparado no prazo legal.

Art. 42. O art. 890 ficará assim redigido:

Se o recurso não tiver efeito suspensivo, a execução instaurar-se-á nos autos suplementares, e, não os havendo, por meio de carta de sentença extraída dos autos pelo escrivão e assinada pelo juiz.

§ 1.º A carta de sentença deverá conter os seguintes requisitos:

I — autuação;

II — petição inicial e procurações do autor e do réu;

III — contestação;

IV — despacho saneador;

V — decisão exequenda;

VI — despacho de recebimento do recurso.

§ 2.º Se tiver havido habilitação, a carta deverá conter a respectiva petição e a sentença.

Art. 43. O art. 911 ficará assim redigido:

No arbitramento da indenização proveniente de ato ilícito, os lucros cessantes serão convertidos em prestação de renda ou pensão, mediante pagamento de capital que, aos juros legais, assegure as prestações devidas.

Art. 44. O art. 912 ficará assim redigido:

A indenização referida no artigo anterior será ~~fixada~~, sempre que possível, na ação principal, e compreenderá as custas judiciais, os honorários de advogado, as pensões vencidas e respectivos juros, devendo a sentença determinar a aplicação do capital em títulos da dívida pública federal para a constituição da renda.

Esse capital será inalienável durante a vida da vítima, revertendo após o falecimento desta ao patrimônio do obrigado. Se a vítima falecer em consequência do ato ilícito, prestará o responsável alimentos às pessoas a quem ela os devia, levada em conta a duração provável da vida vítima. Neste caso, a reversão do capital ao patrimônio do obrigado, somente se efetuará depois de cessada a obrigação de prestar alimentos.

Art. 45. O art. 996 ficará assim redigido:

Se, no prazo legal, o executado opuser embargos, o exequente não poderá receber a coisa sem prestar caução.

Art. 46. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.618 — DE 26 DE AGOSTO DE 1942

Prorroga o período de reorganização do I. A. P. C.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado o período de reorganização do Instituto de Apontadoria e Pensões dos Comerciantes, pelo tempo necessário à ultimização do exame dos projetos apresentados pela Comissão Reorganizadora do mesmo Instituto.

Parágrafo único. A administração do I. A. P. C. continuará a processar-se, enquanto durar a prorrogação do período de reorganização, nos termos do disposto no decreto-lei n. 3.502, de 14 de agosto de 1941.

Art. 2.º O Presidente do Instituto tomará as medidas necessárias, de modo a que possa ser presente ao Conselho Nacional do Trabalho, no prazo e na forma prevista pelo decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1942, a proposta orçamentária para o exercício de 1943.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.619 — DE 26 DE AGOSTO DE 1942

Inclue cargos na carreira de Patrão, do Ministério da Fazenda e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam incluídos na carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, na conformidade da tabela anexa, os cargos da carreira de Marinheiro do mesmo Quadro e Ministério, cujos ocupantes possuem carta de "Arrais", expedida até a vigência do decreto-lei n. 3.870, de 29 de novembro de 1941.

Art. 2.º Os decretos de nomeação dos funcionários que ocupam os cargos de que trata o artigo anterior serão apostulados pelo Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe	Excedentes	Vagos	Observações
PATRÃO						PATRÃO					
12		8				12		8			
11		6				11		6			
15		5				15		5			
38		4				44		4			
28		3				29		3			
8		2				9		2			
112						120					
MARINHEIRO						MARINHEIRO					
9		5				9		5			
231		4				225		4			
187		3				186		3			
73		2				72		2			
500						492					

Relação nominal dos funcionários atingidos pelo decreto-lei n. 4.619, de 26 de agosto de 1942

MINISTÉRIO DA FAZENDA
QUADRO SUPLEMENTAR

NOMES	CARGO ANTIGO	CARGO ATUAL
Alfredo Vidal de Negueiros.....	Marinheiro, 4	Patrão, 4
Augusto Rafael Pereira.....	Marinheiro, 4	Patrão, 4
Jacó Medeiros.....	Marinheiro, 3	Patrão, 3
Eloi de Abreu.....	Marinheiro, 4	Patrão, 4
João Emílio da Silva.....	Marinheiro, 4	Patrão, 4
Jorge Franco.....	Marinheiro, 2	Patrão, 2
Lourival Feliciano dos Santos.....	Marinheiro, 4	Patrão, 4
Manuel de Góes.....	Marinheiro, 4	Patrão, 4

DECRETO-LEI N. 4.620 — DE 26 DE AGOSTO DE 1942

Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de 159:940\$0, para o fim que se especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito especial de 159:940\$0 (cento e cinquenta e nove contos novecentos e quarenta mil réis).

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo se destina ao pagamento, no período de fevereiro a dezembro do corrente exercício, dos salários do pessoal da antiga Colônia Agrícola de Fernando de Noronha, que, com a transferência desta para o Distrito Federal, permaneceu em Fernando de Noronha, a serviço do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.621 — DE 26 DE AGOSTO DE 1942

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de 95:000\$0 (noventa e cinco contos de réis), à Verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 95:000\$0 (noventa e cinco contos de réis), às seguintes dotações do Anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — do Orçamento Geral da República, em vigor (decreto-lei 3.960, de 19 de dezembro de 1941):

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de consumo

Subconsignação 19 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e de viaturas; explosivos e munições de guerra.

20 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal 20:000\$0

Subconsignação 25 — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação.

20 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal 20:000\$0

Subconsignação 26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral.

20 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal 25:000\$0

Subconsignação 40 — Ligeiros reparos em edifícios; consertos e conservação de bens moveis e imóveis.

20 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal 30:000\$0

95:000\$0

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.622 — DE 26 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre inclusão nos quadros do Serviço de Saude do Exército dos médicos e farmacêuticos que fizeram parte da Missão Médica Especial

enviada à França

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Poderão ser incluídos nos Quadros do Serviço de Saude da Reserva de 2.ª Classe ou do Exército de 2.ª Linha, em função da idade atual e dos respectivos postos, os médicos e farmacêuticos que fizeram parte da Missão Médica Especial enviada à França, por ocasião da guerra de 1914-1918.

Art. 2.º A inclusão será feita por decreto de nomeação nos postos em que foram comissionados aqueles médicos e farmacêuticos, mediante requerimento dos interessados dirigido ao Ministro da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.623 — DE 26 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre a regência temporária de disciplinas não essencialmente militares, nos estabelecimentos de ensino do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As disciplinas de conhecimentos gerais, não essencialmente militares, dos estabelecimentos de ensino do Ministério da Guerra, durante o impedimento do respectivo professor ou, na falta deste, até o provimento regular da cadeira na forma do § 1.º do art. 2.º do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, alterado pelo art. 6.º do decreto-lei n. 2.555, de 3 de setembro de 1940, poderão ser regidas por funcionário público civil ou por militar da ativa, da reserva ou reformado, não pertencente ao magistério militar, designados por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. O funcionário designado na forma deste artigo perceberá uma gratificação correspondente à diferença entre o vencimento ou remuneração de seu cargo e o vencimento atribuído aos professores de estabelecimento civil congêneres. E o militar perceberá a gratificação que for fixada pelo Ministro da Guerra, ressalvado, em ambos os casos, o direito à percepção de gratificação por turmas suplementares, na forma da legislação em vigor, para aquele Ministério.

Art. 2.º A despesa com o pagamento das gratificações a que se refere o artigo anterior correrá, no corrente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 21 — Gratificações Militares, 15 — Diretoria de Fundos do Exército, J — Gratificações, etc. do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.624 — DE 26 DE AGOSTO DE 1942

Cria o Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As atribuições cometidas ao Ministério da Aeronáutica pelos arts. 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 11 do decreto-lei n. 4.098, de 6 de fevereiro do corrente ano, passam ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Fica criado em todo território da República o Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea (S. D. P. A. Ae.), integrado por serviços públicos, a serem organizados, pelo aproveitamento e adaptação de órgãos federais, estaduais e municipais já existentes e por serviços privados que serão constituídos dos moradores de habitações particulares ou coletivas, oficinas, empresas, repartições, estabelecimentos industriais, comerciais e outros quaisquer.

Art. 3.º A organização e montagem do S. D. P. A. Ae. no território da República ficarão afetas ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores que expedirá instruções aos Estados e tomará outras providências para a regulamentação e manutenção do aludido Serviço.

Art. 4.º O S. D. P. A. Ae. dependerá do Ministério da Justiça e Negócios Interiores em tudo que diz respeito à sua administração, cabendo a coordenação entre a defesa ativa e a defesa passiva às autoridades militares encarregadas da D. C. A. com jurisdição nas diversas regiões.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.625 — DE 26 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre a prestação de contas de adiantamentos entregues ao ex-Governador do Território do Acre

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A comprovação dos adiantamentos recebidos no corrente ano pelo ex-Governador do Território Federal do Acre, Capitão Oscar Passos, para custeio das despesas daquele Governo, será apresentada pelo responsável ao seu substituto no cargo, a quem entregará, igualmente, os saldos existentes, mediante recibo, do qual a primeira via ficará junta ao processo.

Parágrafo único. Os saldos transferidos, de acordo com o presente artigo, para o atual Governador, serão por este aplicados no prosseguimento das mesmas despesas a que se destinam os créditos orçamentários ou adicionais a que correspondam, de tudo prestando contas, oportunamente, na forma da legislação em vigor.

Art. 2.º A comprovação das despesas que efetuar com os recursos recebidos, por transferência, de seu antecessor, anexará o atual Governador as contas prestadas por aquele, afim de possibilitar o respectivo exame pelo Tribunal de Contas.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.162 — DE 5 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Miguel Carvalho a pesquisar ferro no município de Jacuí, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Miguel Carvalho a pesquisar ferro numa área de oito hectares, vinte e cinco ares e dez centiares (8,2510 Ha) situada no imóvel "Morro do Ferro", município de Jacuí, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a trezentos e setenta e dois metros (372 m) na direção quarenta e oito graus e vinte e cinco minutos sudoeste (48° 25' SW) da confluência dos córregos "Contagem" e "Morro do Ferro" e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes rumos e comprimentos: cinquenta graus e quarenta e cinco minutos noroeste (50° 45' NW) e cento e cinquenta e nove metros (159 m), cinquenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (54° 30' SW) e quinhentos e vinte e nove metros (529 m), trinta graus e vinte minutos sudeste (30° 20' SE) e cento e quarenta e quatro metros (144 m), cinquenta e cinco graus e trinta minutos nordeste (55° 30' NE) e quinhentos e oitenta e seis metros (526 m).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.784 — 25-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.227 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Alexandre Siciliano Junior a pesquisar minério de ferro, no município de Joinville, do Estado de Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alexandre Siciliano Junior, a pesquisar minério de ferro em terrenos situados no imóvel denominado Domínio Dona Francisca, no distrito e município de Joinville, do Estado de Santa Catarina, numa área de quatrocentos hectares (400 Ha) delimitada por um quadrado que tem um dos seus vértices situado à distância de seiscentos e cinquenta e cinco metros (655 m) rumo vinte graus e trinta minutos noroeste (20° 30' NW) do marco de xaxim, do vértice noroeste (NW) do lote mil oitocentos e dez (1.810) e cujos lados adjacentes a esse vértice tem o comprimento de dois mil metros (2.000 m) e os rumos leste (E) e norte (N), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos de réis (4.000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.749 — 25-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.228 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Simplicio Antunes Armondes a pesquisar mica, quartzo e associados, no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Simplicio Antunes Armondes a pesquisar mica, quartzo e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada no lugar denominado "Córrego do Rapa", distrito de São Tomé do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a setecentos e quarenta e cinco metros (745 m) na direção sessenta e quatro graus sudeste (64° SE) magnético da confluência dos córregos Rapa e Boa Vista e cujos lados adjacentes a esse vértice tem setecentos e vinte metros (720 m) e rumo vinte e um graus sudeste (21° SE) magnético, seiscentos e noventa e cinco metros (695 m) e rumo sessenta e nove graus nordeste (69° NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.750 — 25-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.229 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Danilo Andrade a pesquisar quartzo no município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Danilo Andrade a pesquisar quartzo numa área de cem hectares (100 Ha) situada no distrito de Joaquim Felício do município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil e vinte metros (1.020 m), na direção oitenta e cinco graus nordeste (85° NE) magnético da foz do córrego "Boqueirão" afluente do Rio Preto e os lados adjacentes a esse vértice dois mil metros (2.000 m) e rumo cinco graus sudeste (5° SE) magnético e quinhentos metros (500 m) e rumo oitenta e cinco graus nordeste (85° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.751 — 25-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.231 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Aurea Leal Rocha Miranda a pesquisar manganês e quartzo no município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Aurea Leal Rocha Miranda a pesquisar manganês e quartzo em terrenos da fazenda "Santa Bárbara" situados no distrito de Curumataí, município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos e noventa e sete hectares (397 Ha) delimitada por um polígono tendo um vértice sobre a barragem da represa do ribeirão da Areia, no ponto de escoamento d'água que aciona a usina da Fábrica de Tecidos Santa Bárbara e cujos lados tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil cento e cinquenta metros (2.150 m), setenta e dois graus sudeste (72° SE); dois mil e oitocentos metros (2.800 m), vinte graus noroeste (20° NW); mil oitocentos e dez metros (1.810 m), oitenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (86° 30' SW); mil e novecentos metros (1.900 m), vinte graus e trinta minutos sudeste (20° 30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos novecentos e setenta mil réis (3:970\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.752 — 25-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.232 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Satyro Gomes de Andrade a pesquisar quartzo e pedras coradas no município de Teófilo Otoni do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Satyro Gomes de Andrade a pesquisar quartzo e pedras coradas numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada no lugar denominado "Ariranha Nova", distrito de Pavão do município de Teófilo Otoni do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a setecentos e dez metros (710 m), na direção oitenta e três graus e trinta minutos sudeste (83° 30' SE) magnético, da foz do córrego Ariranha Nova, afluente do rio Mucuri e os lados adjacentes a esse vértice mil e oito metros (1.008 m) e rumo sessenta e cinco graus nordeste (65° NE) magnético, quatrocentos e noventa e seis metros e dez centímetros (496,10 m) e vinte e cinco graus noroeste (25° NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.865 — 26-8-42 — 35\$9).

DECRETO N. 10.234 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ernani Vital de Abreu a pesquisar quartzo e pedras coradas no município de Aimorés, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernani Vital de Abreu a pesquisar quartzo e pedras coradas numa área de cento e três hectares e vinte ares (103,20 Ha) situada no lugar denominado Cabeceira da Vasante da Lorena, município de Aimorés do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um otôgono que tem um vértice a duzentos e doze metros e cinquenta centímetros (212,50 m), na direção vinte e oito graus noroeste (28° NW) magnético da confluência dos córregos Vasante Seca e Vasante da Lorena, e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos metros (900 m) e norte (N), mil oitocentos e vinte metros (1.820 m) e leste (E), novecentos metros (900 m) e sul (S), quatrocentos e sessenta metros (460 m) e oeste (W), seiscentos e noventa e sete metros (697 m) e norte (N), oitocentos metros (800 m) e oeste (W), seiscentos e noventa e sete metros (697 m) e sul (S), quinhentos e sessenta metros (560 m) e oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto e quarenta mil réis (1:040\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.754 — 25-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.235 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel Esteves da Motta a pesquisar quartzo e associados no município de Poté, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manoel Esteves da Motta a pesquisar quartzo e associados em terrenos situados no distrito e município de Poté, do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e oito hectares (48 Ha) delimitada por um paralelogramo que tem um dos vértices na confluência do córrego Caititú com o rio Mucuri e cujos lados convergentes nesse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), setenta e nove graus noroeste (79° NW) e seiscentos metros (600 m), quarenta graus sudoeste (40° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$0) e será transcrito no livro da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.757 — 25-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.240 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Zandomenico a pesquisar quartzo e associados no município de Baixo Guandú, do Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernesto Zandomenico a pesquisar quartzo e associados numa área de quinze hectares (15 Ha), situada no município de Baixo Guandú, do Estado do Espírito Santo e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e dois metros (202 m), direção três graus e trinta minutos noroeste (3°30' NW) magnético do quilômetro três (Km 3) da rodovia Baixo Guandú-Afonso Pena e os lados adjacentes a esse vértice quinhentos metros (500 m) e rumo sessenta e seis graus sudeste (66° SE), magnético, trezentos metros (300 m) e vinte e quatro graus nordeste (24° NE), magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e cinquenta mil réis (150\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Apolonio Salles.

(N. 11.755 — 25-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.241 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro João Mafia a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no município de Viçosa, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Mafia a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados em terrenos situados no lugar denominado "Chácara", distrito de Coimbra, município de Viçosa, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e três hectares e quarenta e três ares e setenta e cinco centiares (23,4375 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de setenta e quatro metros (74 m), no rumo vinte e sete graus nordeste (27° NE), da confluência dos córregos "Cedro" e "Chácara" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e vinte e cinco metros (625 m), e trinta graus nordeste (30° NE) e trezentos e setenta e cinco metros (375 m) e sessenta graus sudeste (60° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e quarenta mil réis (240\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Apolonio Salles.

(N. 11.756 — 25-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.242 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro João França de Figueiredo a pesquisar mármore e dolomita no município de Paraopeba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João França de Figueiredo a pesquisar mármore e dolomita numa área de dez hectares (10 Ha), em terras de sua propriedade situadas no imóvel denominado "Lontra", município de Paraopeba, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a oitocentos e quarenta e oito metros (848 m), rumo magnético sessenta e quatro graus nordeste (64° NE) do centro da ponte da estrada Sete Lagoas-Paraopeba sobre o córrego da Lontra e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), cinquenta e cinco graus sudeste (55° SE) e duzentos metros (200 m), trinta e cinco graus nordeste (35° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Apolonio Salles.

(N. 11.758 — 25-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.243 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Mendes dos Santos a pesquisar manganês no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Mendes dos Santos a pesquisar manganês em terrenos de propriedade de Juscelino Mendes, situados na "Fazenda da Cachoeira", no distrito de Santa Rita do Rio Abaixo, do município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, numa área de sete hectares e oitenta ares (7,80 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de seiscentos e seis metros (606 m) rumo magnético cinquenta e sete graus e dez minutos sudeste (57°10' SE), da confluência do córrego do Mato com o córrego da Grota da Pedreira e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos metros (300 m), leste (E) e duzentos e sessenta metros (260 m), norte (N), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Apolonio Salles.

(N. 11.759 — 25-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.244 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro João Miguel da Fonseca Lobo Filho a pesquisar galena no município de Antenor Navarro, do Estado da Paraíba

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Miguel da Fonseca Lobo Filho a pesquisar galena numa área de oitenta hectares (80 Ha), situada no distrito de Canaã do município de Antenor Navarro, do Estado da Paraíba e delimitada por um retângulo tendo um vértice a seiscentos e trinta metros (630 m), na direção quinze graus sudeste (15° SE), magnético da confluência dos córregos "Serra" e "Cajé" e os lados adjacentes a esse vértice mil metros (1.000 m), e rumo vinte graus nordeste (20° NE), magnético, oitocentos metros (800 m), e setenta graus noroeste (70° NW), magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos mil réis (800\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Apolonio Salles.

(N. 11.761 — 25-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.249 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco de Araujo Assis a pesquisar minério de manganês e associados no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco de Araujo Assis a pesquisar minério de manganês e associados em terrenos situados na antiga fazenda Forquilha, no lugar denominado Gentio no distrito de Conselheiro Mata, do município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e cinco hectares (25 Ha), delimitada por um quadrado que tem um dos seus vértices situado à distância de trezentos e sessenta metros (360 m), rumo oitenta e cinco graus sudeste (85° SE), da confluência dos córregos Maiada e Goiabal e cujos lados adjacentes a esse vértice tem o comprimento de quinhentos metros (500 m), e os rumos cinquenta e sete graus noroeste (57° NW) e trinta e três graus nordeste (33° NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Apolonio Salles.

(N. 11.760 — 25-8-42 — 42\$8).

DECRETO N. 10.255 — DE 14 DE AGOSTO DE 1942

Outorga concessão a Francisco Matarazzo Júnior, para aproveitamento de energia hidráulica da "Cachoeira dos Morrinhos", também conhecida com o nome de "Cachoeira do Rio Pardo", situada no rio Pardo, entre os municípios de Tambaú e Mococa, a cinco (5) quilômetros, aproximadamente, da vila de São Pedro dos Morrinhos, no município de Tambaú, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934) e do art. 8.º do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada a Francisco Matarazzo Júnior, respeitados os direitos de terceiros, anteriormente adquiridos, concessão para aproveitamento de energia hidráulica da "Cachoeira dos Morrinhos", também conhecida com o nome de "Cachoeira do Rio Pardo", situada no rio Pardo, entre os municípios de Tambaú e Mococa, a cinco (5) quilômetros, aproximadamente, da vila de São Pedro dos Morrinhos, no município de Tambaú, Estado de São Paulo, com capacidade de produção de dois mil quinhentos e quarenta e oito quilowatts (2.548 KW), resultantes da altura de queda de seis metros e meio (6,5 m) e da vazão de quarenta mil litros por segundo (40.000 l/s).

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção, transmissão e transformação de energia hidroelétrica, destinada às indústrias do concessionário, situadas na Fazenda Amália, no município de Santa Rosa, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente concessão, o concessionário obriga-se a:

I — Registá-la na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação deste decreto.

II — Assinar o contrato disciplinar dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins do registro, até sessenta (60) dias depois de registado no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar à referida Divisão de Águas, em três (3) vias, dentro do prazo de um ano, a contar da data em que nela for registada a presente concessão:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e a de cheia; bem como a variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método do cálculo da barragem; projeto, época e justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno, em que será construída a barragem; cálculo e dimensões dos vertedouros, comportas, adefas, tomada d'água e canal de derivação; disposições que assegurem a livre circulação dos peixes; seções longitudinais e transversais; orçamento;

d) conduto forçado: cálculo e justificação do tipo adotado, planta e perfil com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200); para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200); e vertical, um por cem (1/100); cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, se indicada; cálculos e desenhos do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem, pilares e pontes, quando existentes; orçamento;

e) edifício da usina: Cálculo, projeto e orçamento; turbina: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8, até plena carga; indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação da velocidade com 25, 50 e 100 % da carga; características do seu regulador e aparelhos de medição; desenho da turbina e discriminação do tempo de fechamento; canal de fuga, etc.; orçamentos respectivos;

f) memorial justificativo, incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projeto, bem como das desapropriações a fazer.

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º O concessionário fica obrigado a construir e manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com instruções da mesma Divisão.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade do concessionário, que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção de energia referente ao aproveitamento concedido, reverterá para a União, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente investido, menos a depreciação.

§ 1.º Se a União fizer uso do seu direito a essa reversão, garantirá ao ex-concessionário, mediante preço calculado pela forma estabelecida no Código de Águas, o fornecimento de energia que não for utilizada para serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 2.º No caso contrário, caberá ao concessionário a alternativa de requerer ao Governo Federal seja renovada a concessão pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, no curso d'água, às suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento concedido.

§ 3.º Para os efeitos do § 2.º deste artigo, fica o concessionário obrigado a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 7.º O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.855 — 26-8-42 — 147\$9).

DECRETO N. 10.279 — DE 19 AGOSTO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Etelvina Felício dos Santos a pesquisar grafita e associados no município de Miracema, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Etelvina Felício dos Santos a pesquisar grafita e associados em terrenos da "Fazenda Nazaré", situados no distrito de Paraíso, município de Miracema, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de sete hectares e noventa e dois ares (7,92-Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice a cento e quatro metros (104 m), no rumo cinco graus e trinta minutos sudoeste (5º30' SW), do cruzamento das estradas Miracema-Monte Alegre e Itaperuna e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscientos e sessenta metros (660 m), vinte e seis graus nordeste (26º NE) e cento e vinte metros (120 m), sessenta e quatro graus sudeste (64º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.174 — 25-8-42 — 45\$9).

DECRETO N. 10.286 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Nicolau Priolli a pesquisar minérios de manganês e associados no município de Passos, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Nicolau Priolli a pesquisar minérios de manganês e associados em terrenos de propriedade de José Pires da Silva situados na fazenda "Quilombo" no município de Passos, do Estado de Minas Gerais numa área de cinquenta e seis hectares (56 Ha) delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m) rumo magnético oitenta e dois graus e quarenta e oito minutos sudoeste (82º48' SW) do pontilhão sobre o Ribeirão Quilombo na estrada de rodagem de Passos a Surubi e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800 m) Sul (S) e setecentos metros (700 m) Oeste (W) respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e sessenta mil réis (560\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.869 — 26-8-42 — 35\$7)

DECRETO N. 10.290 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio de Mello Bittencourt a pesquisar minério de ferro no município de Parnaíba, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio de Mello Bittencourt a pesquisar minério de ferro em terrenos do imóvel "Mimi", situado no distrito de Pirapora, do município de Parnaíba, do Estado de São Paulo, numa área de vinte e quatro hectares, noventa e dois ares e treze centiares (24,9213 Ha).

delimitada por um polígono hexagonal tendo um dos vértices à distancia de seiscentos metros (600 m), rumo magnético sessenta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudeste ($66^{\circ}45'$ SE), do centro da ponte sobre o córrego da Barrinha, na estrada de Araçariguama, proximidades do rio Tietê e cujos lados, a partir desse vértice, teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e setenta e quatro metros e vinte e sete centímetros ($374,27$ m) rumo vinte e seis graus e um minuto sudeste ($26^{\circ}1'$ SE); cento e noventa e nove metros e sessenta centímetros ($199,60$ m), rumo vinte e três graus e dezessete minutos sudoeste ($23^{\circ}17'$ SW); quinhentos e cinquenta e sete metros e cinquenta e três centímetros ($557,53$ m), rumo setenta e oito graus e trinta e sete minutos noroeste ($78^{\circ}37'$ NW); duzentos e quarenta e um metros e sessenta e sete centímetros ($241,67$ m), rumo três graus e vinte e nove minutos nordeste ($3^{\circ}29'$ NE); cento e cinquenta e sete metros e oitenta e um centímetros ($157,81$ m); rumo doze graus e cinquenta e oito minutos nordeste ($12^{\circ}58'$ NE); quatrocentos e dez metros e trinta e cinco centímetros ($410,35$ m) e oitenta e oito graus e quatro minutos nordeste ($88^{\circ}4'$ NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.785 — 25-8-42 — 55\$1).

DECRETO N. 10.312 — DE 22 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre a lotação nominal das carreiras de Contador e Guarda-livros do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e tendo em vista o decreto n. 9.806, de 29 de junho de 1942, decreta:

Art. 1.º Os funcionários ocupantes de cargos das carreiras de Contador e Guarda-livros dos Quadros Permanentes e Suplementar, do Ministério da Fazenda, ficam distribuídos e lotados na Contadoria Geral da República e na Divisão do Imposto de Renda de acordo com as tabelas anexas ao presente decreto.

Art. 2.º Os funcionários removidos em virtude deste decreto deverão entrar em exercício na repartição em que ficam relatados, no prazo estabelecido pela legislação em vigor e independentemente de qualquer outro ato.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Tabela de distribuição nominal dos ocupantes da carreira de Contador dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda, a que se refere o decreto n. 10.312, de 22 de agosto de 1942.

DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Divisão do Imposto de Renda

1. José Dias da Silva — Classe K, Q.P.
2. Nelson Ballariny — Classe K, Q.P.
3. Renato Lindenberg Amora — Classe K, Q.P.
4. José Bensusan — Classe J, Q.P.
5. José Fragozo Viana — Classe J, Q.P.
6. Moacir d'Avila — Classe J, Q.P.
7. Aloísio Santana Avila — Classe H, Q.P.
- 8 e 9. Vagos.

Delegacia Regional no Distrito Federal

1. Ovídio Paulo de Menezes Gil — Classe 31, Q.S.
2. Eduardo Lopes Rodrigues — Classe 29, Q.S.
3. Humberto Jacomo José Sporteli — Classe 26, Q.S.
4. Inácio Loiola de Alencar — Classe 26, Q.S.
5. Alcides Bezerra Neto — Classe 23, Q.S.
6. Américo Celestino da Mota — Classe 23, Q.S.
7. Chianti Teixeira Nunes — Classe 23, Q.S.
8. João de Oliveira Castro Viana Junior — Classe 23, Q.S.
9. José Pereira Caldas — Classe 23, Q.S.
10. Júlio Fábrega — Classe 23, Q.S.
11. Claudionor de Souza Lemos — Classe L, Q.P.
12. Ezequiel Monteiro Penalber — Classe L, Q.P.
13. Luiz Gabriel Coelho Machado Filho — Classe K, Q.P.
14. Antônio Justino Pereira da Silva — Classe J, Q.P.
15. Cesar Prieto — Classe J, Q.P.
16. Mário Gracioso Dourado — Classe J, Q.P.
17. Alberto Cerqueira — Classe I, Q.P.
18. Mário Calvão Menezes — Classe I, Q.P.
19. Noé Winkler — Classe I, Q.P.

20. Ameri Santana Avila — Classe H, Q.P.
21. Aristóteles Pereira Manhães — Classe H, Q.P.
22. Ari Santana Avila — Classe H, Q.P.
23. Carlos Tomaz Gomes — Classe H, Q.P.
24. Cesar José da Cruz — Classe H, Q.P.
25. Evaldo da Costa Campinas — Classe H, Q.P.
26. Gastão Nora Guimarães — Classe H, Q.P.
27. Gildo Ettore Umberto Acarino — Classe H, Q.P.
28. João da Silva Carvalho Junior — Classe H, Q.P.
29. José Luiz Ferreira da Costa — Classe H, Q.P.
30. Ricardo de Lauro Rodrigues — Classe H, Q.P.
31. Maurício Simantob — Classe H, Q.P.
32. Sílvia Rodrigues — Classe H, Q.P.
33. Valdir de Lima e Silva — Classe H, Q.P.
34. João Batista Menezes — Classe H, Q.P.
35. José Paulino Ferreira da Silva — Classe H, Q.P.
- 36 a 58. Vagos.

Delegacia Regional em São Paulo

1. Carlos Barbosa — Classe 23, Q.S.
2. Carlos Gravina — Classe 23i Q.S.
3. Oscar Castelo Branco — Classe 23, Q.S.
4. Sérgio de Carvalho — Classe K, Q.P.
5. Irenio Inácio da Silveira — Classe J, Q.P.
6. Belmiro Antônio Ferrari — Classe I, Q.P.
7. Hugo de Carvalho — Classe I, Q.P.
8. Arlindo Ferreira Faria — Classe H, Q.P.
9. Mário Boari Tamassia — Classe H, Q.P.
10. Orlando Horta da Costa — Classe H, Q.P.
11. Hélio Graça Castanheira — Classe H, Q.P.
12. Orlando Travancas — Classe H, Q.P.
- 13 a 58. Vagos.

Delegacia Seccional em Santos — São Paulo

1. Colombo Eustáquio Rodrigues de Lima — Classe 29, Q.S.
2. Artur Monteiro Neves — Classe J, Q.P.
3. Eduardo Fernandes — Classe H, Q.P.
4. Jaime da Silva — Classe H, Q.P.
5. Vago.

Delegacia Seccional em Campinas — São Paulo

1. Ernani Cesar — Classe I, Q.P.
- 2 e 3. Vagos.

Delegacia Seccional em Araraquara — São Paulo

1. Abraão Brochmann — Classe H, Q.P.
2. Vago.

Delegacia Seccional em Ribeirão Preto — São Paulo

1. e 2. Vagos.

Delegacia Seccional em Baurú — São Paulo

1. Alceu de Azevedo Fonseca Pinto — Classe H, Q.P.
2. Vago.

Delegacia Seccional em Botucatu — São Paulo

1. Alziro José d'Avila Junior — Classe H, Q.P.
2. Vago.

Delegacia Seccional em Taubaté — São Paulo

1. Arlindo Augusto Alves — Classe H, Q.P.
2. Vago.

Delegacia Seccional em Sorocaba — São Paulo

1. Ciro Flores de Vargas — Classe H, Q.P.
2. Vago.

Delegacia Seccional em Rio Claro — São Paulo

1. Cirano Cunha de Almeida — Classe H, Q.P.
2. Vago.

Delegacia Regional no Amazonas

1. Rafael di Marino — Classe H, Q.P.
2. Vago.

Delegacia Regional no Pará

1. Joaquim Cardoso Junior — Classe H, Q.P.
2. Vago.

Delegacia Regional no Maranhão

1. Joaquim Luiz de Castro — Classe H, Q.P.
2. Vago.

Delegacia Regional no Piauí

1. Manoel Rodrigues — Classe H, Q.P.
2. Vago.

Delegacia Regional no Ceará

1. Celí João Brendim — Classe H, Q.P.
2. Vago.

Delegacia Seccional em Iguatú — Ceará

1. Vago.

Delegacia Seccional em Sobral — Ceará

1. Vago.

Delegacia Regional no Rio Grande do Norte

1. Nilson Duarte — Classe H, Q.P.

2. Vago.

Delegacia Regional na Paraíba

1. Osvaldo João Arbex — Classe H, Q.P.

2. Vago.

Delegacia Seccional em Souza — Paraíba

1. Vago.

Delegacia Regional em Pernambuco

1. Edésio Barreto Gonçalves Ferreira — Classe J, Q.P.

2. Anibal Azevedo Amorim — Classe H, Q.P.

3. Enoque da Costa Malheiros — Classe H, Q.P.

4 a 6. Vagos.

Delegacia Seccional em Garanhuns — Pernambuco

1. Vago.

Delegacia Seccional em Pesqueira — Pernambuco

1. Vago.

Delegacia Regional em Alagoas

1. Moacir Maiani — Classe H, Q.P.

2. Vago.

Delegacia Regional em Sergipe

1 e 2. Vagos.

Delegacia Regional na Baía

1. Scipione Mandina — Classe K, Q.P.

2. Alfeu Gomes — Classe I, Q.P.

3. Militino Rodrigues Martinez — Classe H, Q.P.

4 e 5. Vagos.

Delegacia Seccional em Ilhéus — Baía

1. Vago.

Delegacia Seccional em Joazeiro — Baía

1. Vago.

Delegacia Seccional em São Felix

1. Vago.

Delegacia Regional no Espírito Santo

1. Pedro Vieira de Andrade — Classe H, Q.P.

2. Vago.

Delegacia Seccional em Cachoeiro do Itapemirim — Espírito Santo

1. Vago.

Delegacia Regional no Rio de Janeiro

1. Bento Laerth Ribeiro — Classe 23, Q.S.

2. Lúcio de Melo Cortes — Classe H, Q.P.

3. Vago.

Delegacia Seccional em Barra do Pirai — Rio de Janeiro

1. Vago.

Delegacia Seccional em Campos — Rio de Janeiro

1. Ernani José dos Santos — Classe H, Q.P.

Delegacia Regional no Paraná

1. Luiz Gonzaga Rodesky — Classe H, Q.P.

2. Vago.

Delegacia Seccional em Ponta Grossa — Paraná

1. Vago.

Delegacia Seccional em Jacarézinho — Paraná

1. Vago.

Delegacia Regional em Santa Catarina

1. Ottomar Strauch — Classe I, Q.P.

2. Miguel Cerrano — Classe H, Q.P.

Delegacia Seccional em Blumenau — Santa Catarina

1. Luiz de Souza Lisboa — Classe H, Q.P.

Delegacia Seccional em Joinville — Santa Catarina

1. Vago.

Delegacia Regional no Rio Grande do Sul

1. Moacir José Tavares — Classe H, Q.P.

2. Rôberto Gonçalves de Oliveira — Classe H, Q.P.

3 a 7. Vagos.

Delegacia Seccional em Pelotas — Rio Grande do Sul

1. João Ribeiro da Cunha — Classe 23, Q.S.

2. Alno Braga Pereira Marques — Classe I, Q.P.

3 e 4. Vagos.

Delegacia Seccional em Cachoeira — Rio Grande do Sul

1. Max Bornhorst Filho — Classe H, Q.P.

Delegacia Seccional em Cruz Alta — Rio Grande do Sul

1. Pedro José de Souza Pires — Classe H, Q.P.

Delegacia Seccional em Livramento — Rio Grande do Sul

1. Rui Pires Ferreira — Classe H, Q.P.

2. Vago.

Delegacia Regional em Minas Gerais

1. Aprígio Fontes Braga — Classe 29, Q.S.

2. Rubens Rodrigues de Oliveira — Classe 23, Q.S.

3. Demétrio Nobrega Martins — Classe K, Q.P.

4. José Borges Cardoso — Classe H, Q.P.

5. Vago.

Delegacia Seccional em Curvelo — Minas Gerais

1. Vago.

Delegacia Seccional em Teófilo Otoni — Minas Gerais

1. Vago.

Delegacia Seccional em Juiz de Fora — Minas Gerais

1. José de Oliveira — Classe H, Q.P.

2. Valdemar Augusto Machado — Classe H, Q.P.

3. Vago.

Delegacia Seccional em Ponte Nova — Minas Gerais

1. João Gonçalves Ribeiro — Classe H, Q.P.

Delegacia Seccional em Cataguazes — Minas Gerais

1. Guilherme Teixeira Mocho — Classe 23, Q.S.

Delegacia Seccional em Varginha — Minas Gerais

1. Jaime de Souza — Classe H, Q.P.

Delegacia Seccional em Uberaba — Minas Gerais

1. João da Silva Pimenta — Classe I, Q.P.

Delegacia Seccional em Lavras — Minas Gerais

1. Jorge Bocaneira Santos — Classe H, Q.P.

Delegacia Seccional em Itajubá — Minas Gerais

1. Cino Ettore Cinelli — Classe H, Q.P.

Delegacia Regional em Mato Grosso

1 e 2. Vagos.

Delegacia Regional em Goiás

1 e 2. Vagos.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Contadoria Geral da República

1. Manoel Marques de Oliveira — Classe 31, Q.S.

2. Heitor Murat — Classe 31, Q.S.

3. Joaquim Pedro da Mota — Classe 26, Q.S.

4. Alvaro Brandão — Classe 23, Q.S.

5. Arlinda Narciso Mendes — Classe 23, Q.S.

6. Arquimedes de Souza Jardim — Classe 23, Q.S.

7. Carmen Carrera Maese Lira — Classe 23, Q.S.

8. Dulcinéa Jardim da Fonseca — Classe 23, Q.S.

9. Maria Adelaide Fortuna — Classe 23, Q.S.

10. Marília Bastos — Classe 23, Q.S.

11. Maria Madalena Coelho Martins — Classe 23, Q.S.

12. Nair Soares Pinheiro — Classe 23, Q.S.

13. Otília Guimarães de Anes Pires — Classe 23, Q.S.

14. Percílio de Carvalho — Classe 23, Q.S.

15. Antônio Fernandes Pinto — Classe L, Q.P.

16. Iberê Gilson — Classe L, Q.P.

17. José Francisco Rodrigues Barbosa — Classe L, Q.P.

18. Maria Lúcia Baena Machado Silva — Classe L, Q.P.

19. Antônio Francisco Pereira — Classe K, Q.P.

20. Maria Ilva Pinto Aires — Classe K, Q.P.

21. Raimundo de Azevedo e Souza — Classe K, Q.P.

22. Anália Paranhos Barbosa — Classe J, Q.P.

23. Augusto da Costa Oliveira — Classe J, Q.P.

24. Isabel Navarro de Andrade — Classe J, Q.P.

25. Jaime Melo dos Santos — Classe J, Q.P.

26. Léa da Silva Ramalho Novo — Classe J, Q.P.

27. Mozart de Castro — Classe J, Q.P.

28. Paulo de Tarso Leal — Classe J, Q.P.

29. Rosa Caróli — Classe J, Q.P.

30. Alcides Pires — Classe I, Q.P.

31. Argeu Machado Bezerra — Classe I, Q.P.

32. Armando Orlando — Classe I, Q.P.

33. Haidéa Ramos Brigieiro — Classe I, Q.P.

34. João Gluck Paul — Classe I, Q.P.

35. João Maria Machado — Classe I, Q.P.
36. José Faraco Guimarães — Classe I, Q.P.
37. Laura de Oliveira Vieira — Classe I, Q.P.
38. Maria Jota — Classe I, Q.P.
39. Mário Guimarães Vieira — Classe I, Q.P.
40. Rosalina Cascardo Camardelli — Classe I, Q.P.
41. Adriano Sampaio — Classe H, Q.P.
42. Ana de Amadel Soares — Classe H, Q.P.
43. Clarice Pereira — Classe H, Q.P.
44. Francisco de Paula Torres — Classe H, Q.P.
45. Hamilton Beltrão Pontes — Classe H, Q.P.
46. Itala Watson Coutinho Marques — Classe H, Q.P.
47. Luiz Gonzaga Bevilacqua — Classe H, Q.P.
48. Maria Elvira Campos — Classe H, Q.P.
49. Manoel Gregório de Vasconcelos — Classe H, Q.P.
50. Jandira Santana — Classe H, Q.P.
51. João Barroso Pereira — Classe H, Q.P.
52. Raul Fontes Cotia — Classe H, Q.P.
53. Olga Calmon Eppinghaus — Classe H, Q.P.
54. Osvaldo Teixeira Marques — Classe H, Q.P.
55. Thompson Lemos da Silva — Classe H, Q.P.
- 56 a 58. Vagos.

CONTADORIAS SECCIONAIS

No Distrito Federal

1. Eugênio Frazão — Classe 26, Q.S.
2. Henrique Alberto Orcioli — Classe 26, Q.S.
3. Hugo da Silveira Lobo — Classe 26, Q.S.
4. João Salustiano de Campos — Classe 26, Q.S.
5. José Augusto de Oliveira — Classe 26, Q.S.
6. Luiz Augusto Rist — Classe 26, Q.S.
7. Mário Cavaleiro do Lago — Classe 26, Q.S.
8. Oscar Pires Salgado — Classe 26, Q.S.
9. Aderbal Silva — Classe 23, Q.S.
10. Ari Batista de Oliveira — Classe 23, Q.S.
11. Cândido de Abreu e Souza — Classe 23, Q.S.
12. Cesar da Costa Matos — Classe 23, Q.S.
13. Edgard Gonçalves Ferreira — Classe 23, Q.S.
14. Francisco Eurico dos Santos — Classe 23, Q.S.
15. Henrique Peres Machado — Classe 23, Q.S.
16. Jarbas Ferreira Deschamps — Classe 23, Q.S.
17. José Montenegro Brandão — Classe 23, Q.S.
18. Nelson da Costa Machado — Classe 23, Q.S.
19. Otávio Monjardim — Classe 23, Q.S.
20. Paulo Orlando — Classe 23, Q.S.
21. Selene Espinola Correa — Classe 23, Q.S.
22. Moacir Alves da Silveira — Classe L, Q.P.
23. Nelson Gonçalves Ferreira — Classe L, Q.P.
24. Vitor da Silva Alves Filho — Classe L, Q.P.
25. Antônio Valença de Melo — Classe K, Q.P.
26. Joaquim Américo de Meireles — Classe K, Q.P.
27. Judith Léa de Oliveira — Classe K, Q.P.
28. Manoel Isidro de Miranda — Classe K, Q.P.
29. Mário Gonçalves Ferreira — Classe K, Q.P.
30. Oliveiros de Araujo Lopes — Classe K, Q.P.
31. Teodoro Tricuzzi — Classe K, Q.P.
32. Ari Ferreira Horta — Classe J, Q.P.
33. Arquimimo Silva — Classe J, Q.P.
34. Augusto Júlio Ferreira — Classe J, Q.P.
35. Cícero Ferreira da Costa — Classe J, Q.P.
36. Edgard de Castro Ribeiro Duarte — Classe J, Q.P.
37. Eduardo Ernesto Midosi — Classe J, Q.P.
38. Iolanda Sá Pinto Coutinho — Classe J, Q.P.
39. João Augusto Cesar de Souza Filho — Classe J, Q.P.
40. José Manoel Navarro — Classe J, Q.P.
41. Júlio Pereira da Conceição — Classe J, Q.P.
42. Karlins Von Doellinger — Classe J, Q.P.
43. Valdemar Maracajá Ramalho — Classe J, Q.P.
44. Alceu Faião de Abreu Gomes — Classe I, Q.P.
45. Alvaro da Fonseca Bastos — Classe I, Q.P.
46. Aristarco Washington Migon — Classe I, Q.P.
47. Alfredo Costa da Fonseca — Classe I, Q.P.
48. Cesar Machado da Silva — Classe I, Q.P.
49. Edméa da Cruz Seco Macedo — Classe I, Q.P.
50. Edgard Bento Sales — Classe I, Q.P.
51. Esio Rosado Vieira Machado — Classe I, Q.P.
52. Gonçalo de Almeida — Classe I, Q.P.
53. Hermínia da Conceição Silva — Classe I, Q.P.
54. Helena de Souza Ramos — Classe I, Q.P.
55. José Emanuel Burle — Classe I, Q.P.
56. José Nelson de Lemos — Classe I, Q.P.
57. José Pereira Guedes Junior — Classe I, Q.P.
58. Lauro Teixeira de Rezende — Classe I, Q.P.
59. Luiz de Souza Pinto — Classe I, Q.P.
60. Luiz Madeira — Classe I, Q.P.
61. Manoel Lopes de Oliveira — Classe I, Q.P.
62. Maria Cerveira — Classe I, Q.P.
63. Manoel Redinha Pinheiro da Silva — Classe I, Q.P.
64. Rubem de Souza Carvalho — Classe I, Q.P.
65. Valdemiro Carvalho Santos — Classe I, Q.P.
66. Adolfo de Lima Costa — Classe H, Q.P.
67. Alaide da Graça Castelões — Classe H, Q.P.
68. Alberto Magalhães Nunes — Classe H, Q.P.

69. Benjamin Parada Vieira — Classe H, Q.P.
70. Berta Schuldt Delduque — Classe H, Q.P.
71. Estevam Raimundo Fernandes — Classe H, Q.P.
72. Guilherme Bibiani — Classe H, Q.P.
73. Humberto Monteiro Teixeira Marinho — Classe H, Q.P.
74. Ivoni Cunha de Almeida Rego — Classe H, Q.P.
75. Lais Coutinho Roxo — Classe H, Q.P.
76. Leonie de Souza Pereira da Silva — Classe H, Q.P.
77. Lígia Fortes Rocha — Classe H, Q.P.
78. Luiz Gonzaga de Assis — Classe H, Q.P.
79. Luzia Grieco Leite Pinto — Classe H, Q.P.
80. Manoel Castro Rocha — Classe H, Q.P.
81. Manoel Dias Pereira — Classe H, Q.P.
82. Manoel Leal Guimarães — Classe H, Q.P.
83. Maria de Lourdes Queiroz Doellinger — Classe H, Q.P.
84. Marina Tavares Franco — Classe H, Q.P.
85. Moacir Cavalcanti da Silva — Classe H, Q.P.
86. Miguelina Salvino Noronha — Classe H, Q.P.
87. Newton Carvalho de Souza — Classe H, Q.P.
88. Nicolau Baroni — Classe H, Q.P.
89. Paulo Agostinho Neiva — Classe H, Q.P.
90. Paulo Miranda Roxo — Classe H, Q.P.
91. Paulo Rocha — Classe H, Q.P.
92. Petrina Bonfim Alves — Classe H, Q.P.
93. Roberto Mauro Moore — Classe H, Q.P.
94. Silvestre Moreira de Araujo — Classe H, Q.P.
95. Sílvia de Araujo Macedo — Classe H, Q.P.
96. Sílvia Mota Bartel Rosa — Classe H, Q.P.
97. Suzana de Oliveira Carvalhal — Classe H, Q.P.
- 98 e 99. Vagos.

No Amazonas

1. André Barone Neto — Classe 23, Q.S.
2. Severio Mandeta — Classe 23, Q.S.
3. Antônio dos Santos Pinho — Classe K, Q.P.
4. Israel Alves de Paiva — Classe I, Q.P.
5. João Monteiro — Classe I, Q.P.

No Pará

1. Sebastião Sandreschi — Classe 23, Q.S.
2. Gregório Felipe Pereira — Classe J, Q.P.
3. Jonatas Costa — Classe I, Q.P.
4. Maurício Moreira da Costa Lima — Classe I, Q.P.
5. José Ribamar Caldeira — Classe H, Q.P.
6. Gustavo de Almeida — Classe H, Q.P.

No Maranhão

1. Antônio Ewerton Serrão — Classe J, Q.P.
2. Felipe Campos de Souza — Classe H, Q.P.
3. José Pedro Nogueira Aranha — Classe H, Q.P.
4. Raimundo Moreira de Souza — Classe H, Q.P.

No Piauí

1. Frederico Borges — Classe J, Q.P.
2. João Góis Cardoso — Classe I, Q.P.
3. Abdelkader Catunda — Classe H, Q.P.
4. Joaquim de Figueiredo Bastos — Classe H, Q.P.

No Ceará

1. Jorge Moreira Pequeno — Classe J, Q.P.
2. José de Moura Freire — Classe I, Q.P.
3. Júlio da Fontoura Mena Barreto — Classe I, Q.P.
4. Clodomir Gaspar de Oliveira — Classe H, Q.P.

No Rio Grande do Norte

1. Jurandir Sitáro da Costa — Classe J, Q.P.
2. Miguel Cerário de Araujo — Classe J, Q.P.
3. Salvador Cicco — Classe I, Q.P.
4. João da Silva Ramos — Classe I, Q.P.

Na Paraíba

1. Paulo Vidal Moreira da Silva — Classe J, Q.P.
2. Antônio Gouveia Henriques — Classe I, Q.P.
3. Alberto de Sá e Albuquerque — Classe H, Q.P.

Em Pernambuco

1. Manoel Vicente do Rego Valença Filho — Classe K, Q.P.
2. Rozamiro Bezerra da Rocha — Classe J, Q.P.
3. Antônio Demétrio Ferreira — Classe I, Q.P.
4. Clodoaldo Pessoa de Mendonça — Classe H, Q.P.

Em Alagoas

1. Manoel Ulisses de Lima Leão — Classe J, Q.P.
2. Oscar Pacheco de Souza Belo — Classe J, Q.P.
3. Nelson Flores — Classe I, Q.P.
4. Alvaro Leite — Classe H, Q.P.
5. Geruza Amaral de Ataíde — Classe H, Q.P.
6. Rute de Castro Savaget — Classe H, Q.P.

Em Sergipe

1. José Monteiro de Menezes — Classe J, Q.P.
2. Eliezer Leopoldino — Classe I, Q.P.
3. João Batista de Oliveira — Classe H, Q.P.

Na Baía

1. Florido Cabral — Classe K, Q. P.
2. Osvaldo Barros — Classe K, Q. P.
3. Antônio Rodrigues de Melo Junior — Classe J, Q. P.
4. Ivo Braga — Classe J, Q. P.
5. Alice de Oliveira Lopes — Classe I, Q. P.
6. Aramis Pacobaiba — Classe I, Q. P.
7. Fernando Quinciano de Souza — Classe I, Q. P.
8. Leopoldo Neri de Andrade — Classe H, Q. P.
9. Rosalvo Barbosa do Nascimento — Classe H, Q. P.

No Espírito Santo

1. Alcides Gosling — Classe J, Q. P.
2. Temistocles Coutinho Carneiro — Classe J, Q. P.
3. Alcindo Bonfim — Classe I, Q. P.

No Rio de Janeiro

1. Tobias Diógenes Travessa — Classe 23, Q. S.
2. Hilton Santos — Classe L, Q. P.
3. Alix Ribeiro Moss — Classe J, Q. P.
4. Edgard Ribeiro Moss — Classe J, Q. P.
5. Carlos de Moraes Castanheira — Classe I, Q. P.
6. Felipe Mendes Malheiros — Classe I, Q. P.
7. José Martins Baião Neto — Classe I, Q. P.
8. Maria Paulina Marins — Classe I, Q. P.
9. Gerardo Duarte Esposel — Classe H, Q. P.
10. Oscar Trindade — Classe H, Q. P.

Em São Paulo

1. José Magalhães Bravo — Classe 29, Q. S.
2. Domingos d'Auria — Classe 23, Q. S.
3. Hugo Vitor Sampaio Ferraz — Classe 23, Q. S.
4. Aroldo Nóbrega — Classe K, Q. P.
5. Rodolfo de Moraes Rego — Classe K, Q. P.
6. Alfredo da Rosa Brandão — Classe J, Q. P.
7. Américo Wenegorowis Brasil — Classe J, Q. P.
8. Ari Jorge Linhares — Classe J, Q. P.
9. Délio Hermes de Oliveira Coragem — Classe J, Q. P.
10. Antônio de Oliveira Lins — Classe I, Q. P.
11. Haroldo F. Sorensen — Classe I, Q. P.
12. José Roberto de Melo Guilhon — Classe I, Q. P.
13. Sílvia Sales de Moraes Rego — Classe I, Q. P.
14. Alvaro Ferreira de Melo — Classe H, Q. P.
15. Elvira Leal Guimarães Ferraz — Classe H, Q. P.
16. Ernani Jota — Classe H, Q. P.
17. Haroldo Borges — Classe H, Q. P.
18. Jorge Silva — Classe H, Q. P.
19. Levi Cersósimo — Classe H, Q. P.
20. João Lopes da Costa — Classe H, Q. P.
21. Maria Antônia Campos — Classe H, Q. P.
22. Rosita de Araujo Rocha — Classe H, Q. P.

No Paraná

1. Luiz Mestrinho Filho — Classe K, Q. P.
2. Maurício Silva Castro — Classe J, Q. P.
3. Ascânio Borges da Cruz — Classe I, Q. P.
4. João Simplicio de Souza — Classe I, Q. P.
5. Juvenal dos Santos Junior — Classe I, Q. P.
6. Renato Leão — Classe H, Q. P.
7. Alberto Peno — Classe H, Q. P.

Em Santa Catarina

1. Joaquim Anapolino de Santana — Classe 23, Q. S.
2. José Parente Sobrinho — Classe J, Q. P.
3. Celso Capela — Classe I, Q. P.
4. Osvaldo Behn Franco — Classe I, Q. P.
5. Rodolfo Richter — Classe I, Q. P.
6. Alvaro Acioli de Vasconcelos — Classe H, Q. P.
7. Amauri Barroso de Lima — Classe H, Q. P.
8. Teodoro Ligocki — Classe H, Q. P.

No Rio Grande do Sul

1. Alberto Rodrigues Nunes — Classe K, Q. P.
2. Valter Kley — Classe K, Q. P.
3. João de Souza Familiar — Classe J, Q. P.
4. Oscar Delamare — Classe J, Q. P.
5. Valdomiro Martins de Souza — Classe J, Q. P.
6. Amália Cagnoto — Classe I, Q. P.
7. Benedito Vieira Carneiro — Classe I, Q. P.
8. João da Fontoura e Souza — Classe I, Q. P.
9. Silvio Cerdá — Classe I, Q. P.
10. Franklin Pinto Lobo — Classe I, Q. P.
11. Darci Santana — Classe H, Q. P.
12. Jorge Moura Rocha — Classe H, Q. P.
13. Oscar Matias Becker — Classe H, Q. P.
14. Pedro Alves Parente — Classe H, Q. P.

Em Minas Gerais

1. Joaquim Mendonça de Azevedo Junior — Classe 23, Q. S.
2. Aginaldo Régulo Valtdetaro — Classe K, Q. P.
3. Sebastião Andries de Assis — Classe J, Q. P.
4. Geraldo de La Rocque — Classe I, Q. P.
5. Jaci Pena Fausto — Classe I, Q. P.
6. João Luiz Vinhola — Classe I, Q. P.

7. José da Fonseca Ribeiro — Classe I, Q. P.
8. Juvêncio Policarpo Moreira — Classe I, Q. P.
9. José Freitas Rodrigues de Vasconcelos — Classe I, Q. P.
10. Paulo Cornélio dos Santos — Classe I, Q. P.
11. Paulo Ribeiro Lopes — Classe I, Q. P.
12. Vicente de Paulo Oliveira — Classe I, Q. P.
13. Gastão Ferrer dos Santos — Classe H, Q. P.
14. José Lopes de Almeida — Classe H, Q. P.
15. Luiz Alberto Rist — Classe H, Q. P.
16. Petrina Pais Franco — Classe H, Q. P.
17. Raimundo Soares Focas — Classe H, Q. P.

Em Goiás

1. Jorge Cornélio Brom — Classe K, Q. P.
2. Flávio Eustáquio da Silva Gomes — Classe J, Q. P.
3. José Craveiro de Sá — Classe J, Q. P.
4. Euclides Craveiro de Sá — Classe H, Q. P.

Em Mato Grosso

1. José Duarte de Figueiredo — Classe J, Q. P.
2. Benedito de Oliveira Pinto — Classe I, Q. P.
3. Luiz Antônio de Figueiredo — Classe I, Q. P.
4. Luiz Getulio da Costa — Classe I, Q. P.
5. Francisco Aristeu de Oliveira — Classe H, Q. P.

Em Nova York

1. Artur Guedes Filho — Classe 26, Q. S.

Tabela de distribuição nominal dos ocupantes da carreira de Guardalivros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, a que se refere o decreto n. , de de 1942.

CONTADORIA GERAL DA REPÚBLICA

1. Azurêa Guimarães Muniz de Brito — Classe G.
2. Bento Fernandes de Souza Cherem — Classe G.
3. Juraci Pinheiro de Moraes Cavalcanti — Classe G.
4. Joaquim Augusto da Costa — Classe F.
5. José Magalhães Vieira de Melo — Classe F.
- 6 a 14. Vagos.

CONTADORIAS SECCIONAIS

No Distrito Federal

1. Aedo Fernandes Machado — Classe G.
2. Afonso Augusto de Magalhães Calvet — Classe G.
3. Alberto Machado Rangel — Classe G.
4. Amauri Cesar da Silva — Classe G.
5. Antônio da Silva Pinheiro — Classe G.
6. Aurea Chagas Pena — Classe G.
7. Belisia da Costa Abreu — Classe G.
8. Brasília Galvão — Classe G.
9. Cleto de Paula Botelho — Classe G.
10. Conceição Pontes Ferreira da Silva — Classe G.
11. Dila Duque Costa — Classe G.
12. Guilherme Magno da Silva — Classe G.
13. Hélio Albano — Classe G.
14. Ilca Schafflor Leal — Classe G.
15. Jacira Nogueira Pinto — Classe G.
16. Jandira Camisão Fialho — Classe G.
17. Jandira Nogueira Vieira — Classe G.
18. Joaquim Silveira da Costa Katzourá — Classe G.
19. José Gentil da Silva — Classe G.
20. José Mariano de Macedo Soares Alves — Classe G.
21. João Machado da Costa — Classe G.
22. Jobel Tinoco — Classe G.
23. Juraci de Oliveira Pereira — Classe G.
24. Lígia de Albuquerque Alexandrino — Classe G.
25. Luiz da Luz Soares — Classe G.
26. Luzia Carneiro Murat — Classe G.
27. Maria Abigail Furtado de Mendonça — Classe G.
28. Maria das Dores de Carvalho e Melo — Classe G.
29. Mário Ibijara Ramidoff — Classe G.
30. Miguel Barra Neto — Classe G.
31. Orlando de Araujo Bernardes — Classe G.
32. Raimunda Ferreira da Costa — Classe G.
33. Silvio Tarcio de Castro Menezes — Classe G.
34. Umbelina Xavier de Oliveira — Classe G.
35. Valter Goulart Caldas — Classe G.
36. Aida Beiró Miranda — Classe F.
37. Almerinda Guanais Tinoco — Classe F.
38. Antônio da Luz Pereira da Silva — Classe F.
39. Carmen Tavares Vieira de Melo — Classe F.
40. Ciro Gonçalves de Oliveira — Classe F.
41. Djanira Gomes — Classe F.
42. Duquesne Pereira Lima — Classe F.
43. Eva Dantas Pinto Pessoa — Classe F.
44. Humberto Alves de Sá — Classe F.
45. Italia Duarte Lisboa — Classe F.
46. José Elói Carneiro Leão — Classe F.
47. Jurema Lima Barros — Classe F.
48. Maria Isabel Cunha Secades — Classe F.
49. Maria de Medeiros Costa — Classe F.
50. Marina Nogueira Pinto — Classe F.

51. Rute da Costa Paiva Bevilacqua — Classe F.
 52. Sebastião Maciel Monteiro de Oliveira — Classe F.
 53. Vera de Souza Guimarães — Classe F.
 54 a 70. Vagos.

No Amazonas

1. Oтелo Sarmento Serra Lima — Classe G.
 2. Valdemir Albuquerque de Oliveira Siqueira — Classe G.
 3. Artur Alvares — Classe F.
 4 a 10. Vagos.

No Pará

1. José Solano Lopes de Lima — Classe G.
 2. Pedro Nunes de Lima — Classe G.
 3. Alzira de Carvalho Serra — Classe F.
 4 a 10. Vagos.

No Maranhão

1. Leofredo Mendonça Ramos — Classe G.
 2. Mário dos Santos Carvalho — Classe F.
 3 a 10. Vagos.

No Piauí

1. Virgínio José dos Santos — Classe G.
 2. Epaminondas Castelo Branco — Classe F.
 3. Manoel Alves de Carvalho — Classe F.
 4 a 8. Vagos.

No Ceará

1. Caio Lins da Cunha — Classe G.
 2. João Gaspar Filho — Classe G.
 3. José Acioli Lins — Classe G.
 4. Manoel Gonçalves de Oliveira — Classe G.
 5. Nelson Borba de Araujo — Classe G.
 6. Celina Franco de Oliveira — Classe F.
 7. Eraldo da Mota Valença — Classe F.
 8. Maria Carmelita Chaves — Classe F.
 9. Urbano Ribeiro de Sena Filho — Classe F.
 10 a 16. Vagos.

No Rio Grande do Norte

1. Antônio Barra Maia — Classe G.
 2. Manoel Canuto de Souza — Classe G.
 3. Paulo Barros de Góis — Classe G.
 4. Pedro Augusto do Nascimento — Classe G.
 5. Ernani de Lira Moura — Classe F.
 6. Humberto Nesi — Classe F.
 7. Isaura Matias de Araujo — Classe F.
 8. Iderval Duarte Medeiros — Classe F.
 9. José Brandão de Paiva — Classe F.
 10. José Heróncio de Melo — Classe F.
 11. Ossian de Morven Calafange — Classe F.
 12. Rômulo da Fonseca Tinoco — Classe F.
 13. Rui Barreto de Paiva — Classe F.
 14 a 16. Vagos.

Na Paraíba

1. Antônio Gregório da Fonseca — Classe G.
 2. Euclides Sales — Classe G.
 3. Hipólito Ribeiro Freire — Classe G.
 4. Maria do Carmo Caçador — Classe G.
 5. Luis Genú da Costa Pinto — Classe F.
 6. Maria Julieta Câmara de Castro — Classe F.
 7. Maria de Lourdes Teorga — Classe F.
 8. Milton da Mata Guedes Vasconcelos — Classe F.
 9. Sílvia Stuckert de Vasconcelos — Classe F.
 10. Ervandil Pessoa de Oliveira — Classe F.
 11 e 12. Vagos.

Em Pernambuco

1. João Inácio Ribeiro Roma — Classe G.
 2. Rômulo Neri de Andrade — Classe G.
 3. Arlinda Leopoldina Torres da Mota — Classe F.
 4. Francisco Duarte Cabral — Classe F.
 5. Ilídio Pereira de Alencar — Classe F.
 6. José da Costa Pinto — Classe F.
 7. José Teotônio Vieira Regueira — Classe F.
 8. Juraci Carneiro Campelo — Classe F.
 9. Lauro de Vasconcelos Vilares — Classe F.
 10. Lucília Bastos Tigre — Classe F.
 11. Luiz Marques da Cunha — Classe F.
 12. Pedro Alves Camelo — Classe F.
 13. Pedro Maul Stanford — Classe F.
 14 a 19. Vagos.

Em Alagoas

1. Manoel Arcanjo de Araujo — Classe G.
 2. Arnaldo Antônio de Andrade — Classe F.
 3. José Gonçalves de Melo — Classe F.
 4. Maria do Carmo Alcoforado de Oliveira — Classe F.
 5 a 9. Vagos.

Em Sergipe

1. Milton de Lima Buarque — Classe F.
 2 a 12. Vagos.

Na Bahia

1. Américo Godinho de Argolo Nobre — Classe G.
 2. Austelino de Albuquerque Campelo — Classe G.
 3. Floriano Matos — Classe G.
 4. Francisco Pilomia de Souza — Classe G.
 5. Livia Barbosa Garcia — Classe G.
 6. José Bessa de Meireles — Classe G.
 7. Milton Gadelha e Melo — Classe F.
 8 a 16. Vagos.

No Espírito Santo

1. Clovis Jorge de Souza — Classe G.
 2. Moacir Passos do Nascimento — Classe G.
 3 a 11. Vagos.

No Rio de Janeiro

1. Bivar de Bertedo Guimarães — Classe G.
 2. Dorgival Jeová de Azevedo — Classe G.
 3. Lauro de Araujo Pereira — Classe G.
 4. José Romualdo Cabral Arcoverde — Classe G.
 5. Adalberto Teles de Menezes — Classe F.
 6. Leopoldo Varela Pereira de Souza — Classe F.
 7. Miguel do Vale Cavalcanti — Classe F.
 8 a 15. Vagos.

Em São Paulo

1. Amélia Arduini Amado Ferreira — Classe G.
 2. Benício Carlos de Santana — Classe G.
 3. Henrique de Abreu Santa Rita — Classe G.
 4. Humberto Ribeiro Leal — Classe G.
 5. Raimundo de Assis Rocha — Classe G.
 6. Augusto de Moura Coutinho — Classe F.
 7. Maria Zilda Soares Porto — Classe F.
 8. Olivério Fernandes Borges — Classe F.
 9 a 25. Vagos.

No Paraná

1. Armando Delaia Bianca — Classe G.
 2. Rui Gomes da Veiga Pessoa — Classe G.
 3. Alcides José de Oliveira Barros — Classe F.
 4 a 8. Vagos.

Em Santa Catarina

1. Amari Rodrigues da Cunha — Classe G.
 2 a 7. Vagos.

No Rio Grande do Sul

1. Ciro Gonçalves — Classe G.
 2. Leônidas Assunção Camargo — Classe G.
 3. Otacilio Mena Barreto Benevides — Classe G.
 4. Alfredo Nazareno — Classe F.
 5. Ercílio Gomes de Lima — Classe F.
 6 a 11. Vagos.

Em Minas Gerais

1. Aderbal Alves — Classe G.
 2. Antonieta Blanchard Rist — Classe G.
 3. Antônio Monteiro de Lima — Classe G.
 4. Ernani Fonseca da Costa Alecrim — Classe G.
 5. Guajarino Maciel Braga — Classe G.
 6. Heliyt Almeida dos Santos — Classe G.
 7. Orris do Rego Luna — Classe G.
 8. Itagiba Cavalcanti de Albuquerque — Classe F.
 9. Libânia Rodrigues de Melo — Classe F.
 10. Mário Macedo — Classe F.
 11. Milton Rocha — Classe F.
 12. Milton Toreli — Classe E.
 13 a 23. Vagos.

Em Goiás

- 1 a 4. Vagos.

Em Mato Grosso

1. Alcides Leite Pereira — Classe G.
 2. Neuza Lima Signorelli — Classe G.
 3 a 7. Vagos.

Em Nova York

1. Paulo Sampaio Corrêa — Classe G.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Abel José Fonseca para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Auxiliar de Ensino do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Osvaldo Guimarães Rosa.

Nel de Lucena Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Veterinário, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Miguel Cioni Parai.

DESIGNAR:

De acordo com o § 1.º, do art. 3.º, do decreto-lei n. 4.521, de 24 de julho de 1942.

Agualdo Queiroz de Oliveira, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Tecnologista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para representar o Instituto Nacional de Tecnologia, na Comissão Nacional de Gasogênio.

Alfeu Domingues da Silva, ocupante do cargo de Diretor, em comissão, padrão O, do Serviço Florestal, para representar esse Serviço na Comissão Nacional de Gasogênio.

Artur do Prado, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para representar a Escola Nacional de Agronomia, na Comissão Nacional de Gasogênio.

Carlos de Souza Duarte, ocupante do cargo de Diretor Geral, em comissão, padrão R, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, para representar a Sociedade Nacional de Agricultura, na Comissão Nacional de Gasogênio.

Charles Allen Barton, Superintendente Geral do Departamento de Tração e Oficinas da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, para representar os fabricantes de Gasogênio na Comissão Nacional de Gasogênio.

O Tenente-Coronel João Müller Neiva de Lima, para representar o Ministério da Guerra, na Comissão Nacional de Gasogênio.

Jaime de Castro Barbosa, professor catedrático, da Escola Politécnica da Universidade do Estado de São Paulo, para representar o Automovel Club do Brasil na Comissão Nacional de Gasogênio.

Osvaldo Figueira Soares Alvim, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Engenheiro-mecânico-eletricista, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na Comissão Nacional de Gasogênio.

Valdemiro Jansen de Melo Cavalcanti, engenheiro contratado, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para representar a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, na Comissão Nacional de Gasogênio.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 34.243, do Departamento de Administração, Gustavo de Oliveira Ramos no cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 13.579-42, do Departamento de Administração.

A Davinir de Castro Peres do cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRACÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Antonio Rabêlo de Moura Serra, ocupante do cargo da cl. K da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro único do Ministério da Agricultura, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, para o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Milton Coelho.

Carlos Martins Bastos, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Agrônomo do Quadro único do Ministério da Agricultura, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário para o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração de Arquelaú Alves Ribeiro.

Jaguanharo Amaral, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério da Agricultura, do Departamento Nacional da Produção Mineral para o Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação para outro cargo de Dilce Monteiro de Castro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Heitor Pereira Carrilho, do cargo da classe L da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe M dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Jeferson Sensburg de Lemos.

Augusto Luiz Nobre de Melo, do cargo da classe H da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.484, de 11 de agosto de 1941.

Mário de Araujo Filho, do cargo da classe G da carreira de Bibliotecário-auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aagal de Medeiros.

Bernardino Carioca, do cargo da classe F da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude de demissão de José Barbosa.

Alice de Araujo Pereira, do cargo da classe F da carreira de Datilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Jaty Alvares Ribas.

Georgina Elvira Ventura da Costa, do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Rosa Rodrigues Cerqueira.

João Werneck, do cargo da classe F da carreira de Almozarife do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Artur de Meira.

Anaquicilio Rezende de Carvalho, do cargo da classe E da carreira de Almozarife do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Werneck.

Joaquim Sabino de Melo, do cargo da classe 4 da carreira de Guarda Sanitário Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 5 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Samuel Nogueira Gurgel.

Euclides Francellino Pinto de Araujo, do cargo da classe 3 da carreira de Guarda Sanitário Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Sabino de Melo.

Sebastião dos Santos Lisboa, do cargo da classe F da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Gastão Moreira Braga.

Valdemar Labat Lacerda, do cargo da classe E da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião dos Santos Lisboa.

Alípio de Carvalho Camera, do cargo da classe D da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valdemar Labat Lacerda.

Oscar da Silva Amaral, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alípio de Carvalho Camera.

Luiz Anchieta, do cargo da classe 6 da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 10 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Pimenta de Carvalho.

Frederico Vieira de Moraes, do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Claudino da Silveira.

Antonio José Carlos de Miranda, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Barroso da Silva.

José Ciriaco de Andrade, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Eduardo da Cunha.

Antenor Rosa do Nascimento, do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal, organizada de acordo com o decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Alberto Amadeu Lohmann, do cargo da classe H, da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.484, de 11 de agosto de 1941.

Paulo Franklin de Souza Elejalde, do cargo da classe H da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.484, de 11 de agosto de 1941.

José Maria da Silva Reis, do cargo da classe F da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mário de Araujo Filho.

Hilda Bhering de Carvalho, do cargo da classe E da carreira de Datilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alice de Araujo Pereira.

Jovelina Santos Maciel, do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hilda Bhering de Carvalho.

Mário da Silva Ventel, do cargo da classe D da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao

cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Sebastião Alves Vidal.

José Alves de Matos, do cargo da classe C da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario da Silva Ventel.

Artur de Meira, do cargo da classe G da carreira de Almojarife do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Chaves.

Sebastião dos Santos, do cargo da classe C da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o artigo 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Joaquim Lopes dos Santos, do cargo da classe 5 da carreira de Guarda Sanitário Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 6 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Leonidio Fonseca.

Isidro Pinto, do cargo 4 da carreira de Guarda Sanitário Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 5 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Lopes dos Santos.

Aluisio de Souza Leão Sales, do cargo da classe 4 da carreira de Guarda Sanitário Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 5 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Adolfo Corrêa.

Abdon Gonçalves de Sena, do cargo da classe 3 da carreira de Guarda Sanitário Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Isidro Pinto.

Elisio Pires dos Santos, do cargo da classe 3 da carreira de Guarda Sanitário Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aloisio de Sousa Leão Sales.

Alvaro Pinto dos Santos, do cargo da classe E da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Marciano de Siqueira Cavalcante.

José Ferreira de Almeida, do cargo da classe D da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Pinto dos Santos.

Manoel de Freitas Lourenço, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alexandre José Dias de Carvalho.

Manoel Antonio Gonçalves, do cargo da classe C da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Ferreira de Almeida.

Maria Josefina da Costa Brito Rocha, do cargo da classe F da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da demissão de Eleonora da Silva Legey.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

Ao Coronel da Arma de Cavalaria Benjamin Constant Moutinho Ribeiro da Costa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.186 (11.935), da Imprensa Nacional:

A Francisco Ferreira Peixoto, do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.071 (8.823), da Imprensa Nacional:

Mario Dias Barroso, no cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

DISPENSAR, A PEDIDO:

O Engenheiro João Luderitz, das funções de membro da Comissão Brasileira da Ponte Internacional "Brasil-Argentina".

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938,

José Lavrador, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado em Port of Spain.

Octavio Conrado, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado em Cadiz.

Victor Ferreira da Cunha, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul Geral no Consulado Geral em Capetown.

De acordo com o art. 124, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 150.4, do Ministério das Relações Exteriores:

Emilio de Souza Pereira, ocupante do cargo da classe L da carreira de Atuário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Delegado do Brasil ao II Congresso Interamericano de Seguros Sociais, a realizar-se em Santiago do Chile, de 10 a 16 de setembro de 1942.

Fioravanti Alonso di Piero, ocupante do cargo de Consultor Médico da Previdência Social, padrão N, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Delegado do Brasil ao II Congresso Interamericano de Seguros Sociais, a realizar-se em Santiago do Chile, de 10 a 16 de setembro de 1942.

Geraldo Augusto de Faria Batista, ocupante do cargo de Procurador, padrão N do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Chefe da Delegação do Brasil ao II Congresso Interamericano de Seguros Sociais, a realizar-se em Santiago do Chile, de 10 a 16 de setembro de 1942.

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Heitor Lyra, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Buenos Aires para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

José Gomide Junior, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Icoama para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

José Lavrador, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado em Port of Spain, preenchendo o claro existente na lotação.

Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação na Grécia para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Octavio Conrado, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Lisboa para o Consulado em Cadiz, preenchendo o claro existente na lotação.

Roberto Vasconcellos, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Port of Spain para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Victor Ferreira da Cunha, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Capetown, preenchendo o claro existente na lotação.

Vinício da Veiga, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Nápoles para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

RECONDUZIR:

De acordo com o art. 26 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Antonio Vicente de Andrade Bezerra, presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da Oitava Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Anor Butler Maciel, presidente em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da Décima Sétima Região, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Aurino Quintais, presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da Décima Segunda Região, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

Clodoaldo Cardoso, presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da Terceira Região, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

João de Oliveira Franco, presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da Décima Quinta Região com sede em Curitiba, Estado do Paraná.

Lincoln Mourão de Matos, presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da Quinta Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Luiz Nogueira de Paula, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, (Escola Nacional de Belas Artes), do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, presidente, em co-

missão, da Comissão de Salário Mínimo da Vigésima Primeira Região, com sede no Distrito Federal.

Manoel Franco Freire, presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da Décima Região, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe.

Rogério Vieira, presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da Décima Sexta Região, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Vasco de Carvalho Toledo, presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da Sétima Região, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Waldemar Oliveira Costa, presidente, em comissão, da Comissão de Salário Mínimo da Décima Oitava Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 25.374-42:

A Aldo Henrique José Ghigginio do cargo da classe J da carreira de Tecnologista, do Quadro

Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Pio Benedito Otoni, ocupante do cargo de Presidente de Junta, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede no Distrito Federal para a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde está lotado Délio Barreto de Albuquerque Maranhão.

Délio Barreto de Albuquerque Maranhão, ocupante do cargo de Presidente de Junta, padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro para a 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede no Distrito Federal, onde está lotado Pio Benedito Otoni.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. n. 1.965-42 — No inquérito administrativo, instaurado para apurar irregularidades ocorridas na Escola Técnica de Vitória, o Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho: — Ao D.A.S.P. para ultimar o processo, na forma do Estatuto dos Funcionários, e opinar sobre as conclusões da Comissão de Inquérito.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.002 — Em 19 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Fazenda, dando cumprimento ao disposto no art. 3.º do decreto n. 9.806, de 29 de junho último, apresenta à assinatura de Vossa Excelência um projeto de decreto, determinando a lotação nominal dos ocupantes dos cargos de contador e guarda-livros dos seus Quadros Permanente e Suplementar.

2. O decreto n. 9.806, referido, proposto que foi por este Departamento, fixou a lotação numérica dos contadores e guarda-livros da Contadoria Geral da República, Divisão do Imposto de Renda e suas seccionais e delegacias regionais, determinando no seu art. 3.º que:

“o Ministério da Fazenda, no prazo de 30 dias, proporá ao Presidente da República a expedição de decreto de lotação dos ocupantes dos cargos de contador e guarda-livros, conforme distribuição feita nos arts. 1.º e 2.º deste decreto”.

3. Nada tendo a opor à lotação nominal elaborada pelo Ministério da Fazenda, tem este Departamento a honra de manifestar-se pela expedição do projeto de decreto junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado o decreto n. 10.312, de 22-8-42.)

N. 2.023 de 21 de agosto de 1942 — O Ministério da Guerra solicitou o destaque de 42:600\$0, do respectivo orçamento afim de admitir extranumerários diaristas para o Forte de Itaipú.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões etc. Dotação orçamentária 2.650:309\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para o Forte de Itaipú 42:600\$0.

Autorizado em 21-8-42 — G. VARGAS.

N. 2.030 de 21-8-42 — O Ministério da Agricultura solicitou o destaque de 15:000\$0, do respectivo orçamento afim de admitir extranumerários diaristas para a Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário.

Dotação orçamentária 473:300\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para a Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, 15:000\$0.

Autorizado em 21-8-42 — G. VARGAS.

2.040 — Em 22 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O decreto-lei n. 3.870, de 1941, incluiu na carreira de Patrão dos Ministérios da Viação e Obras Públicas, Fazenda, Trabalho, Indústria e Comércio e da Justiça e Negócios Interiores funcionários de algumas carreiras que tinham carta de “Arrais”.

2. Essa medida atendeu não só aos interesses da administração, com o aproveitamento de pessoal já afeito aos serviços de barra, como também ao dos funcionários, dando-lhes maior possibilidade de acesso.

3. Em face de vários pedidos posteriores, por parte de interessados, no sentido de lhes ser extensiva aquela medida, este Departamento, em despacho exarado no processo n. 11.323, de 1941, determinou fosse solicitado aos Ministérios aludidos a relação dos funcionários que, na data da vigência do referido decreto-lei, tivessem satisfeito as condições necessárias à obtenção da carta de “Arrais”.

4. De posse desses elementos, elaborou agora este Departamento o projeto de decreto-lei junto, incluindo tais funcionários na carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, único em que há funcionários que satisfazam aquela condição.

5. Acontece, ainda, que, em virtude de estudos então procedidos, verificou este Departamento a existência de funcionários interinos nas classes intermediária e final, respectivamente, das carreiras de Patrão dos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e Trabalho, Indústria e Comércio, o que não se justifica em face da legislação em vigor, que só permite interinidade, em carreira, na classe inicial.

6. Do exame mais detido do assunto, verificou este Departamento:

a) que os funcionários interinos da carreira de Patrão do Ministério da Justiça e Negócios Interiores são, respectivamente, Luiz Narciso Barreiros e Joaquim José Rebelo, ambos da classe 5;

b) que os funcionários interinos de carreira de igual nome do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio são, respectivamente, Mateus Ferreira Coelho e Pedro Gouveia de Sousa, ambos da classe G;

c) que os dois primeiros foram nomeados, em caráter interino, para a classe F, inicial, da carreira de igual nome, em 1941 e 1940, respectivamente, enquanto os dois últimos o foram para a classe G, única da carreira de Patrão, citada, em 1938;

d) que, entretanto, Mateus Ferreira Coelho e Pedro Gouveia de Sousa pertenciam, anteriormente, em caráter efetivo, à classe C da carreira de Marinheiro;

e) que, assim e não se justificando a existência de interinos em classes intermediária e final de carreira, sobretudo em carreira extinta, como a de que se trata, se impõe que sejam exonerados Luiz Narciso Barreiros e Joaquim José Rebelo que poderão ser admitidos como extranumerários;

f) que, atendendo à circunstância de que Mateus Ferreira Coelho e Pedro Gouveia de Sousa já eram efetivos anteriormente à lei n. 284, de 1936, e satisfazem à condição essencial para provimento em cargo na carreira de Patrão, conforme decisão deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, por terem carta de “Arrais”, justa é a efetivação dos mesmos na classe G, a que pertencem.

7. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei junto, incluindo alguns funcionários da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda na de Patrão do mesmo Quadro e Ministério, devendo os Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e Trabalho, Indústria e Comércio providenciar as medidas constantes, respectivamente, das alíneas e e f do item 6 desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado — Em 25-8-42. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto-lei n. 4.619, de 26-8-42).

2.041 — Em 22 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo, referente à criação de um grupo de servidores da antiga Colônia Agrícola de Fernando de Noronha, que, após a transferência da mesma para o Distrito Federal, continuou no Arquipélago de Fernando de Noronha, a serviço daquele Ministério.

2. O decreto-lei 640, de 22-8-38, que criou a Colônia Agrícola de Fernando de Noronha, estabeleceu, em seu artigo 4.º, o seguinte:

“Art. 4.º — Para a instalação e administração da Colônia, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores baixará as instruções que julgar convenientes, e admitirá o pessoal extranumerário que for necessário. Poderá também designar para ali terem exercício funcionários da administração federal, atribuindo-lhes diárias e ajuda de custo”.

3. Dada, no entanto, a peculiaridade de que se revestia a situação do pessoal que trabalhava na referida Colônia, apesar de grupado sob a denominação genérica de extranumerário, foi sempre o mesmo admitido e dispensado sem a observância das formalidades prescritas pelo decreto-lei 240, de 4-2-38, e pago por verba própria.

4. Com a transferência daquela Colônia para o Distrito Federal, vinte e um de seus servidores, a pedido das autoridades militares que ora ocupam o Arquipélago de Fernando de Noronha, ali permaneceram, a serviço do Ministério da Guerra.

5. Esses servidores, porém, que continuam no Arquipélago, não estão recebendo os seus salários, desde fevereiro do corrente ano, porque, em substituição aos mesmos, teve o Ministério da Justiça e Negócios Interiores de admitir outros, para servir na Colônia Agrícola do Distrito Federal, em que, pelo decreto-lei 4.104, de 9-2-42, se transformou a de Fernando de Noronha.

6. Devido às condições especiais que reinam no Território Federal de Fernando de Noronha e uma vez que o Ministério da Guerra necessita dos servidores a que se refere o anexo processo, entende este Departamento que aquele Ministério poderá continuar mantendo os mesmos na situação excepcional em que sempre estiveram.

7. Quanto ao pessoal que ora serve na Colônia Agrícola do Distrito Federal, uma vez que já não mais existem em sua nova sede as condições que em Fernando de Noronha vinham justificando a situação especial em que até então se encontrava, deverá o Ministério da Justiça regularizar a situação do mesmo, na forma da lei.

8. Para o pagamento, no entanto, no período de fevereiro a dezembro do corrente ano, dos salários dos servidores que, em Fernando de Noronha, continuam a serviço do Ministério da Guerra, torna-se indispensável a abertura àquele Ministério, do crédito especial de réis 159:940\$0.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex. o apenso projeto de decreto-lei, abrindo ao Ministério da Guerra o referido crédito, e de propor seja o anexo processo enviado ao Ministério da Justiça, afim de que seja tomada a providência constante do item 7 desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 24-8-42. — G. VARGAS.

(Assinado o decreto-lei n. 4.620, de 26-8-42).

2.042 — Em 22 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou V. Excia. a este Departamento a anexa exposição de motivos do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, relativa aos projetos de decreto-lei reorganizando o I. A. P. C. e do respectivo regulamento, bem como à proposta de fixação do quadro de pessoal desse mesmo órgão.

2. Tais projetos foram apresentados àquela autoridade, em 14 de julho, pela Comissão Reorganizadora do Instituto, que criada pelo decreto-lei n. 3.502, de 14 de agosto de 1941, deveria encerrar seus trabalhos em 31 de julho do corrente ano, dada em que também terminaria o prazo de reorganização do I. A. P. C.

3. Considerando a impossibilidade de serem examinados, como o deveriam, os referidos projetos ainda no período de reorganização, opinou o senhor ministro no sentido de que:

a) em 1.º de agosto voltasse o Instituto à forma de administração anterior ao período de reorganização, exceto no que se referisse a pessoal;

b) com relação a este, fosse ouvido o D. A. S. P.;

c) os projetos de legislação apresentados merecem cuidadoso estudo pelo M. T. I. C.

4. Relativamente aos itens b e c, nada tem a opor este Departamento. Realmente, é de

toda vantagem um estudo mais detido das propostas da Comissão Reorganizadora, o que não se poderia ter efetuado entre 14 e 31 de julho, dada a exiguidade do prazo.

5. Por outro lado, não nos parece possível a volta do I. A. P. C. à situação anterior ao período de reorganização, mesmo porque este não está, de fato, terminado, à vista de ainda não se haver processado a reforma.

6. Nestas condições, faz-se conveniente uma providência legal que declare prorrogado o prazo de reorganização, pelo tempo necessário ao término dos estudos, o qual, a nosso ver, poderá ser até 31 de dezembro p. vindouro.

7. Nesse sentido, este Departamento entrou em entendimento direito com o senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e elaborou o projeto junto, que prevê tal medida, a par de outras aconselháveis ao regular funcionamento do Instituto, projeto esse que tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o decreto-lei n. 4.618, de 26 de agosto de 1942).

2.048 — Em 24 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. à apreciação deste Departamento vários processos que tratam da organização de um serviço de defesa passiva anti-aérea.

2. Estudando o assunto, este Departamento entrou em entendimento com autoridades interessadas e tem a honra de submeter a Vossa Excia. o anexo projeto de decreto-lei, no qual estão consubstanciados seus pontos de vista, acordes com as idéias que lhes foram trazidas nos referidos entendimentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Aprovado. Em 25-8-42. — G. VARGAS. Assinado o decreto-lei n. 4.624, de 26-8-42).

N. 2.066 — Em 25 de agosto de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A legislação vigente, que regula o exercício do magistério nos estabelecimentos de ensino do Ministério da Guerra, nada dispõe sobre a regência de disciplinas de conhecimentos gerais, não essencialmente militares, durante o impedimento do respectivo professor efetivo ou, na falta deste, até o provimento regular da cadeira, por concurso, na forma da mesma legislação.

2. Essa omissão constitui sério embaraço à administração do ensino nos mesmos estabelecimentos, visto não se poder aplicar, no caso, o instituto da substituição ou o da nomeação em caráter interino, dadas as condições especiais em que se exerce o mesmo magistério e ser imprescindível o provimento imediato de qualquer cadeira vaga, ainda que temporariamente.

3. O processo anexo que o Ministério da Guerra submeteu à apreciação deste Departamento prova, cabalmente, a assertiva acima.

4. É verdade que a dúvida no mesmo levantada gira em torno da propriedade ou não de determinada verba para atender ao pagamento de uma gratificação que seria abonada a um ocupante de cargo de preparador, do referido Ministério, designado pelo Comando da Escola Preparatória de Cadetes, para reger uma das cadeiras da mesma Escola, na falta de professor efetivo.

5. Mas, o que para logo se evidencia é que falta à designação em causa o necessário apoio legal.

6. Não fora isso e poderia o pagamento respectivo correr à conta da verba indicada pelo referido Comando.

7. Nessas condições e para suprir a omissão apontada, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex. o anexo projeto de decreto-lei, que sobre o assunto dispõe, e de opinar por que seja o pro-

cesso encaminhado, depois, ao Ministério da Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 25-8-42. — G. VARGAS. (Assinado o decreto-lei n. 4.623, de 26 de agosto de 1942).

N. 2.077 — Em 25 de agosto de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Submeteu V. Excelência ao exame deste Departamento, o processo anexo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a abertura de um crédito suplementar de 127:000\$0, às seguintes subconsignações da Verba 2 — Material, do Anexo 18 do Orçamento em vigor, relativas ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

S/C 03 — Livros, documentos, etc.	2:000\$0
S/C 05 — Materiais e acessórios, etc.	7:000\$0
S/C 09 — Material de ensino etc.	13:000\$0
S/C 13 — Moveis em geral, etc. .	10:000\$0
S/C 19 — Combustíveis, lubrificantes, etc.	20:000\$0
S/C 22 — Gêneros de alimentação, etc.	15:000\$0
S/C 25 — Matérias primas, etc. .	20:000\$0
S/C 26 — Produtos químicos, biológicos, etc.	10:000\$0
S/C 40 — Ligeiros reparos, etc. .	30:000\$0
	127:000\$0

2. O processo está acompanhado de minuciosas informações, tendentes a demonstrar a insuficiência das rubricas acima mencionadas.

3. Este Departamento, depois de examinar cuidadosamente, tais elementos informativos, chegou à conclusão de que o crédito suplementar proposto, poderá ser reduzido a 95:000\$0, discriminado pelas seguintes subconsignações que trazem justificação satisfatória:

S/C 19 — Combustíveis, lubrificantes, etc.	20:000\$0
S/C 25 — Matérias primas, etc. .	20:000\$0
S/C 26 — Produtos químicos, biológicos, etc.	25:000\$0
S/C 40 — Ligeiros reparos, etc. .	30:000\$0
	95:000\$0

4. As suplementações solicitadas e excluídas da relação supra, não se referem a despesas inadiáveis e sim à compra de livros, de algumas caixas de aviso de incêndio, artigos de esporte, instrumentos de música, máquina de calcular e autoclave para esterilização de material cirúrgico. Poderão ser reconsideradas, por conseguinte, durante a elaboração do próximo orçamento, para o efeito de inclusão das respectivas dotações. A parcela de 15:000\$0, que figurava na Subconsignação 22 — Gêneros de alimentação, etc., foi adicionada à Subconsignação 26 — Produtos químicos, etc., por ser esta a mais adequada às despesas referidas na justificação.

5. Nestas condições, este Departamento elaborou o projeto de decreto-lei anexo, que tem a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia., os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. (Assinado o decreto-lei n. 4.621, de 26-8-42).

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 7 de agosto de 1942 — Pág. 12.275.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Admissão de Extranumerários.

N. 1.797 — Ministério da Viação

Onde se lê — de Teobaldo Filter para guarda

IV. Leia-se — de Teobaldo Filter para guarda

VI.

Onde se lê — Lindolfo Schermutzer Fraga

Leia-se — Lindolfo Schermutzer Fraga.

Onde se lê — Edelsina Pedrosa de Albuquerque

Leia-se — Idelsina Pedrosa de Albuquerque.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 11.366-41 — Astro de Souza Mota — Esclarecimentos sobre substituição de carteiro.

Despacho. — Arquive-se no S.R.P./2.

Em 26 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.636-42 — Mario Coutinho Furtado — Pedido de nomeação.

Despacho. — Indeferido. Não compete ao candidato determinar a época em que lhe convém a nomeação.

Observe-se a ordem da classificação.

Em 25 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.748-42 — Francisco Moraes Neto e outros — Pedido de adiamento de fiança.

Despacho. — O assunto já está resolvido pela E.M. 1.573, de 20-7-42, do D.A.S.P. aprovada pelo Sr. Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 25-7-42. — Restituiu o processo ao Sr. ministro da Fazenda.

Em 26 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.781-42 — René Alves dos Santos — Pedido de aproveitamento.

Despacho. — Aguarde oportunidade, ficando esclarecido que a admissão pretendida importa na perda do cargo.

A D.F.T.

Em 26 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.888-42 — José de Caminha Muniz — Pedido de reconsideração de despacho.

Despacho. — Submeto à apreciação do senhor ministro da Viação.

Em 26 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.307-42 — Sebastião Ferreira da Cruz — Pedido de readmissão.

Despacho. — A precariedade de elementos aludida a fls. 265, verso, pode ser suprida com as segundas vias das folhas de pagamento ou com certidão de tempo de serviço que, na forma do D.L. 2.148, de 25-4-40, os S.P. poderão requisitar às repartições competentes, sempre que julgarem necessários. Solicito, pois, a D.P.A. que, à vista desses elementos, informe qual o tempo de serviço dos funcionários de que trata o processo, readmitidos posteriormente a 1-11-39, e de Astrogildo da Silva e Sebastião Ferreira da Cruz.

D. F. 25 de agosto de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.295-42 — Pedido de afastamento.

Despacho. — Solicito à D.P.E. que providencie para que o pedido de fls. 2 e 4 seja apreciado pela repartição competente encaminhando-se, depois, o processo à D. P. J. para o mesmo fim, relativamente ao taquígrafo Hermes Fernandes Figueiredo.

D. F. 25 de agosto de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.591-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho. — A D.F. indica, em substituição Marta dos Santos Crespo de Castro, residente à rua Ipú n. 26, casa 2, apto. 5, telefone 26.7217 — A D.P.E.

D. F. 26 de agosto de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.727-42 — Ubirajara Did Zogaib — Proposta de admissão.

Despacho. — Solicito da D.P.E. que esclareça a divergência quanto ao nome do interessado.

D. F. 26 de agosto de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.733-42 — Proposta de admissão.

Despacho. — De acordo com a circular DF-53, o diploma apresentado não justifica a admissão.

A DPE — D.F. 25 de agosto de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Circular DF-55 — Ao D.G. do DSP do Rio de Janeiro e nos mesmos termos aos D.G. dos Estados do Pará, Paraíba, Alagoas, Baía, Santa Catarina e Goiás — Remessa de cópias de E. M. e de normas sobre aplicação de penalidades previstas pelo E.F. e que poderão ser aplicadas aos servidores estaduais.

Divisão de Seleção

Processo n. 7.871-42 — Fernando do Aguiar Cesar, candidato inscrito na prova de habilitação para inspetor auxiliar VIII e IX e inspetor X, solicita revisão de provas.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de agosto de 1942. — *Astério Durdeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 7.885-42 — Adelaide Mendes Coelho, matriculada na III Secção, turma C, dos Cursos de Administração, pede cancelamento de matrícula.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 26 de agosto de 1942. — *Mário P. de Brito*, diretor da Divisão.

Processo s. n. — Losita de Oliveira matriculada na III Secção, Sub-Secção A, dos Cursos de Administração, pede cancelamento de matrícula, por motivo de saúde

Despacho: Deferido

D. A. do D. A. S. P., em 26 de agosto de 1942. — *Mário P. de Brito*, diretor da Divisão.

Serviço de Administração

Processo n. 6.115-42 — Francisco Behrens-dorf Junior, engenheiro, classe I, do Q. S. da Fazenda, solicita elevação do nível de remuneração da classe inicial de sua carreira, bem como a contagem de antiguidade de classe dos funcionários beneficiados a partir de 17-1-41 pelo decreto-lei n. 2.957.

Despacho: A vista das informações, o D. A. S. P. opina no sentido de que é improcedente a reclamação, porquanto os prejuízos alegados decorreram de medidas tendentes a melhorar a carreira a que pertence o reclamante e de outras que visam o aperfeiçoamento dos quadros do pessoal civil da União. Arquive-se. Em. 25-8-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Conselho Nacional do Petróleo

201.^a SESSÃO ORDINÁRIA, 20 DE AGOSTO DE 1942

Realizando a ducentésima-quarta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Júlio Caetano Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Ytório Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, Dr. Eurico do Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, brigadeiro do ar Virginis de Lamare e Dr. João Daudt d'Oliveira.

O plenário, em consequência do agravamento da crise da gasolina, indeferiu os seguintes requerimentos:

N. 10.593 — José Cardoso de Almeida Sobrinho solicita autorização para levar seu automóvel particular desta capital para São Paulo, onde retornará em caráter definitivo.

N. 10.968 — Carlos Faria solicita autorização para licenciar uma caminhonete.

N. 10.372 — Empresa Telefônica Teixeira, com sede em Uberlândia, solicita autorização de trânsito para um automóvel de sua propriedade, afim de atender seus serviços.

N. 10.436 — Panair do Brasil S.A., idem, idem para transporte de malas postais, encomendas de valores e para atender aos aviões que pernitam nesta capital.

N. 10.448 — Ceará Tramway, Light and Power Company Ltd. solicita autorização de trânsito para 2 automóveis, afim de atender seus serviços.

N. 10.534 — Companhia Força e Luz Cataguzes-Leopoldina, idem, idem para um automóvel, afim de atender seus serviços.

N. 10.770 — Empresa Nacional de Eletricidade solicita autorização para transformar um dos seus automóveis em caminhote.

N. 10.804 — Banco Construtor do Brasil N.S.A. solicita autorização de trânsito para um automóvel necessário à superintendência de seus serviços de iluminação elétrica na cidade de Petrópolis.

N. 10.807 — The Texas Company (South America) Ltd. solicita reconsideração do pedido para circulação da lancha "Nymph", de propriedade do empregado da Cia., Sr. H. Hanssen.

N. 10.677 — J. Janot Pacheco solicita autorização para transformar seu automóvel em caminhote para transporte de pessoal e material para obras.

N. 10.746 — Washington Rodrigues Pereira Proença solicita autorização de trânsito para seu automóvel particular, afim de fiscalizar diversas obras.

N. 11.003 — João Luiz Ramos Quitito solicita autorização para transformar um automóvel de turismo em caminhonete, afim de atender seus serviços.

N. 11.056 — Rezende Costa & Cia. Ltda., solicitam concessão de uma quota de gasolina de 2.000 litros mensais.

N. 10.658 — Florencio Garcia solicita autorização para transferir o automóvel de passageiros particular para a frete.

N. 10.439 — Maurice Watel solicita autorização de trânsito para seu automóvel, afim de atender seus afazeres.

N. 5.969 — D. Silva & Irmão solicitam autorização para licenciar um automóvel.

N. 6.203 — José Augusto Coimbra Filho, idem, idem, para um auto de carga a frete.

N. 6.611 — Laboratório Wantuil S.A., idem, idem, para uma caminhonete.

N. 6.864 — Manoel Botelho de Macedo Filho, idem, idem para um caminhão.

N. 6.905 — Antonio Hing, idem, idem para um automóvel.

N. 6.957 — Empresa de Bebidas Sameiro Ltda., idem, idem para um auto de carga.

N. 6.982 — Standard Brades of Brazil, Inc., idem, idem para um caminhão.

N. 7.479 — José Alves da Silva solicita autorização para transferir para carro de passageiros a frete o auto particular de sua propriedade.

N. 10.818 — José Teixeira Alves solicita reconsideração do despacho que indeferiu o pedido para licenciar um automóvel.

N. 10.987 — Companhia Vale do Rio Doce S.A. solicita autorização para licenciar 30 caminhões.

N. 9.374 — José Augusto Pereira solicita autorização para transferir para carro de passageiros a frete o auto particular de sua propriedade.

N. 10.225 — Abreu Teixeira & Cia. Ltda. solicitam autorização para licenciar um auto de carga.

N. 10.233 — Nilo Affonso solicita autorização para transferir para carga particular o auto de passeio particular, adaptado para transporte de mercadorias.

N. 10.313 — Cia. Totéis Palace solicita autorização para licenciar um chassis "Ford" com carroceria de ônibus para 12 passageiros.

N. 10.332 — Goodwin, Cocozza & Cia. Ltd. solicitam autorização para licenciar 4 caminhões.

N. 10.349 — Napoleão Lima & Cia., idem, idem para um auto de carga.

N. 10.365 — José da Silva Faria pede seja concedido racionamento de gasolina para o auto de sua propriedade atual, do aluguel.

N. 10.442 — Benino Rodrigues solicita autorização para licenciar um automovel.

N. 10.451 — Jaty Saraiva Pinheiro, idem, idem para um auto de aluguel.

N. 10.455 — Alcides Isaias da Silva solicita autorização para transferir para auto de passageiros a frete o de passageiros particular.

N. 10.473 — Henrique Severiano Casini solicita autorização para adaptar com uma pequena carroceria de carro de carga o auto de passeio de sua propriedade.

N. 10.474 — Cia. Agrícola Jaquiba solicita autorização para licenciar 2 caminhões.

N. 10.476 — S.A. Industrial Irmãos Lever, idem, idem para um auto caminhão.

N. 10.483 — Frederico Gomes de Castro, idem, idem para um auto de aluguel.

N. 10.570 — Benedito Corrêa Abrahão, idem, idem para um auto de carga.

N. 10.578 — Amaro Joaquim Jorge, idem, idem, para um auto caminhão.

N. 10.582 — Benedito Ribeiro da Silva solicita autorização para trocar as placas de licença e o racionamento de um auto velho para um novo que deseja adquirir.

N. 10.647 — Costi Irmão Ltda. solicitam autorização para licenciar um chassis caminhão de carga.

N. 10.649 — João da Silva e Manoel Teixeira de Vasconcellos solicitam autorização para licenciar um auto caminhão.

N. 10.650 — Lourenço Cardoso e José Moreira da Costa solicitam autorização para licenciar um auto caminhão.

N. 10.654 — Pedro Estevão do Carmo, idem, idem para um caminhão.

N. 10.659 — Joaquim Ferreira Amaro, idem, idem para um automovel.

N. 10.672 — Antonia Kopke da Cruz Ferreira, idem, idem para um auto caminhão.

N. 10.741 — Manoel de Souza Botelho, idem, idem para um auto caminhão.

N. 10.816 — Ernani Wood, idem, idem para uma caminhonete.

N. 10.821 — Antonio Lopes Ramos, idem, idem para um auto de carga.

N. 10.833 — Daniel Mariotte, idem para um auto de carga.

N. 10.847 — Frederico José Hange, idem, idem para um automovel.

N. 10.914 — Navegação Aérea Brasileira, idem, idem para 6 caminhonetes.

N. 7.497 — João Rodrigues, idem, idem para um automovel.

N. 11.086 — Dr. Laurindo Carvalho Pontenova, solicita autorização para levar seu carro particular desta capital para São Paulo.

N. 10.344 — Instituto Médico Dr. Heyder, solicita reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento n. 8.169, de 16-7-42.

N. 10.378 — Dr. Orlando Goulart Penteado Junior, solicita autorização de trânsito para seu carro particular afim de atender sua clientela.

N. 10.400 — Companhia Melhoramentos de São Paulo, solicita autorização de trânsito para automovel, destinado ao transporte ou remoção de doentes ou acidentados de suas fábricas.

N. 10.545 — Dr. Newton Rezende, solicita autorização de trânsito para seu automovel, afim de atender seus clientes.

N. 10.668 — Dr. Marcello Drummond Toste, idem, idem.

N. 10.665 — Dr. Luiz C. de Lacerda, idem, idem.

N. 10.676 — Dr. Rubens Carlos Mayall, solicita autorização para mudar a placa de seu carro particular para a equivalente de serviços de ambulância.

N. 10.678 — Centro Guerra Junqueira, solicita autorização de trânsito para um automovel afim de atender a chamados médicos.

N. 10.788 — Augusto Barros, solicita autorização de trânsito para seu automovel, afim de atender seus clientes.

N. 10.811 — Dr. Ernani Benghi, idem, idem.

N. 10.814 — Drs. Joaquim Alves Pinto e Tuffi Jabur, solicitam autorização de trânsito para seus automoveis, afim de atenderem seus clientes.

N. 11.023 — Dr. José Pereira Nunes, solicita autorização de trânsito para o automovel do "Hospital Dr. Nunes".

N. 11.057 — Drs. Bonfim d'Abadia e James Fanstone, solicitam autorização de trânsito para seus carros, afim de atenderem seus clientes.

N. 10.674 — Antonio Teixeira de Carvalho, solicita autorização para trafegar com seu automovel afim de lubrificá-lo.

N. 10.675 — Emrys Gwyh Jones, idem, idem.

N. 11.014 — Adrião Patter Villanova, solicita autorização para levar seu automovel desta capital para o Estado do Rio de Janeiro.

N. 10.363 — Padre José Lopes Magalhães, solicita autorização de trânsito para seu automovel, afim de atender seus fideis.

N. 10.494 — Superiora da Fundação Romão de Matos Duarte, solicita autorização de trânsito, 2 vezes por semana, para o carro daquela Fundação.

N. 10.736 — Padre Elias M. Poralb, diretor da Missão Libanesa Maronita, solicita autorização para transferir de Vitória, Espírito Santo, para esta capital um auto de praça.

N. 10.336 — José Carvalho Rosa solicita autorização de trânsito para seu automovel, afim de atender seus afazeres.

N. 10.510 — S. A. Diário Carioca, solicita autorização de trânsito para seu automovel, afim de atender seus serviços.

N. 11.113 — Peraldo Guyer, solicita autorização de trânsito para seu automovel desta capital para Petrópolis.

N. 10.236 — Foto Preuss, solicita autorização para transformar em pequeno "fourgon" o seu carro de passageiros.

N. 10.492 — Antonio Pessoa de Queiroz, solicita autorização de trânsito para seu carro particular, afim de atender seus afazeres.

N. 10.496 — ARCESP — São Paulo, solicita autorização de trânsito e abastecimento para os autos dos viajantes comerciais quando usados em serviço de sua profissão.

N. 10.547 — A Baiana Limitada, solicita autorização para transferir para seu nome o carro de seu sócio Mario Tarquinio.

N. 10.634 — Sindicato do Comércio Varejista de automoveis e acessórios de Belo Horizonte envia um memorial dos comerciantes varejistas da automoveis de Belo Horizonte, solicitando autorização para que a Superintendência de Trânsito daquela capital, licencie como ros de aluguel os veículos em estoque nos respectivos estabelecimentos.

N. 10.766 — Waldemar Marini, solicita autorização para licenciar um caminhão.

N. 10.773 — Severino Alves Bila, agente vendedor de automoveis e caminhões, solicita permissão para transacionar com os referidos veículos em Natal.

N. 10.792 — Vva. J. Wolf Wechsler & Comp., solicita autorização para emplacar uma caminhonete.

N. 10.842 — Gonçalves & Fácio, solicitam transferência de um carro particular, lotação para carro de transporte.

N. 10.871 — Orlando Laurito Priolli, solicita autorização de trânsito para o carro de propriedade da Companhia Itatig.

N. 11.005 — Felício Frange, idem, idem para um automovel de seu uso.

N. 10.889 — Alberto Zuercher, solicita reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento n. 8.843.

N. 10.438 — José Capistrano, solicita autorização de trânsito para seu automovel, afim de atender seus afazeres.

N. 10.760 — João Camara & Irmãos, solicitam autorização para aumentar a quota de gasolina utilizada em 40 caminhões, afim de poderem atender seus serviços.

N. 11.008 — Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo, solicita autorização de trânsito para seus automoveis afim de atender seus serviços.

N. 11.019 — Companhia Brasileira de Instrumentos Científicos Nansen, solicita autorização para licenciar uma caminhonete.

O plenário indeferiu mais os seguintes requerimentos:

N. 10.441 — Frank Harold Sundt.

N. 10.471 — Maria José Magalhães Pinto.

N. 10.641 — Joaquim Duarte Monteiro.

N. 10.679 — Oscar Castelo Branco.

N. 10.817 — Antonio Ildefonso da Silva Junior.

N. 10.872 — Luiz Pereira da Silva.

N. 11.042 — Lydia de Castro Marcondes.

O plenário deferiu os seguintes requerimentos:

N. 10.588 — Diamantino de Almeida solicita autorização para conduzir seu automovel desta capital para Santa Maria Madalena, Estado do Rio, onde fixará residência.

N. 11.032 — Sebastião Vidal Leite Ribeiro, funcionário da Ministério da Agricultura, tendo sido transferido para o quilômetro 46 da Estrada Rio-São Paulo, solicita autorização para levar seu automovel para aquele local, onde irá residir.

O plenário deferiu, também, uma vez provado o alegado, o requerimento n. 10.560, em que Amadeu Dias Maciel solicita autorização para conduzir seu automovel particular para Patos, Estado de Minas Gerais, onde reside.

O Conselho deferiu os pedidos para importação de derivados de petróleo das seguintes entidades: Indústrias Matarazzo de Energia S. A., e 7.ª Região Militar.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, tendo em vista o laudo médico fornecido pela Assistência Social do Ministério da Fazenda, concedeu uma licença de 25 dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 162-A do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 1 de agosto corrente, ao servente, referência VI, da mesma Comissão, José Fernandes da Costa.

O extranumerário de que se trata não gozou licença anteriormente.

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 91, DE 18 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º, do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941;

Atendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc., autorizada a funcionar na Re-

pública por força dos decretos ns. 18.768, de 28 de maio de 1929, e 20.498, de 7 de outubro de 1931, e a estabelecer o tráfego aéreo internacional sobre o território brasileiro, em virtude das portarias ns. 179, de 21 de fevereiro de 1934 e 445, de 27 de agosto de 1940, do Ministério da Viação e Obras Públicas, 206, de 29 de outubro de 1941 e decretos-leis números 282, de 18 de fevereiro de 1938 e 3.463, de 25 de julho de 1941 e 30, de 30 de março de 1942, deste Ministério; tendo em vista o

art. 37, letra e, do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar o itinerário e horário do trecho Belem-Recife-Rio-Porto Alegre, da linha internacional Miami-Rio de Janeiro-Buenos Aires, da Pan American Airways, Inc., pelo litoral, que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o "visto" do diretor da Aeronáutica Civil. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

Itinerário e horário a que se refere a portaria n. 94 desta data

Linha aérea internacional Miami-Rio-Buenos Aires

Trecho pelo litoral Belem-Recife-Rio-Porto Alegre

Escala	Distância Km		Ida			Escala	Volta		
			4as.	2as. 5as. sáb.			Dom.	2as. 3as. 5as.	
			Horas	HLR			Horas	HLR	
Belem	—	0	6 00	7 00		Porto Alegre	11 15 11 35	11 15 11 35	
S. Luiz	609	609	8 25 8 45	9 05 9 20		RIO DE JANEIRO	15 45	15 45	
Camocim	385	994	10 45 11 05	—			2as.	3as. 4as. 6as.	
Fortaleza	295	1.289	—	12 00 12 15		Vitória	8 00 8 20	—	6 30
Areia Branca	210	1.499	13 15 13 30	—		Caravelas	9 40 9 55	—	—
Natal	253	1.752	14 40 14 55	—		Salvador	12 15 12 35	11 30 11 45	—
Recife	263	2.015	16 10	14 50		Aracajú	13 50 14 05	—	—
			5as.	3as. 6as. dom.		Maceió	15 05 15 20	—	—
Maceió	202	2.217	7 00 7 15	—		Recife	16 20	14 25	—
Aracajú	224	2.438	8 15 8 30	—			3as.	14 40	—
Salvador	287	2.725	9 45 10 05	9 40 9 55		Natal	8 10 8 25	—	—
Caravelas	552	3.277	12 25 12 40	—		Areia Branca	9 25 9 40	—	—
Vitória	334	3.611	14 00 14 20	—		Fortaleza	—	17 00	—
RIO DE JANEIRO	504	4.115	16 20	14 50				4as. 5as. dom.	5 45
			6as.	4as. sáb. 2as.		Camocim	11 30 11 50	—	—
			8 00	8 00 7 30		S. Luiz	13 35 13 55	—	—
Porto Alegre	1.360	5.471	12 10 12 30	12 10 11 40 12 30 12 00		Belem	16 10 16 30	9 55	—

Observações — O horário acima substitue o aprovado pela portaria n. 57, de 4-6-42 e entrará em vigor nesta data.

— Equipamento: S-43, 13 pax e DC-3, 21 pax.

— Nas viagens deste horário previstas para as quartas-feiras entre Belem e Rio e as segundas-feiras entre Rio-Belem é permitida a cabotagem observado o disposto na portaria n. 550, de 10-12-37 do Ministério da Viação e Obras Públicas.

— HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego da Diretoria de Aeronáutica Civil, 18 de agosto de 1942. — *Alberto de Mello Flores*, chefe de Divisão.

(N. 12.202 — 27-8-42 — 338\$6)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Nacional de Pesca

Ata da 56.ª reunião (ordinária) do Conselho Nacional de Pesca, realizada em 30 de julho de 1942.

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no quarto andar do Edifício do Entrepasto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca, em sua quinquagésima sexta reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto e Luiz de Barros Falcão. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário procedeu à leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. Apresentou ao Conselho, tomando parte na reunião, o Sr. Alceu Rodrigues, novo membro nomeado pelo Senhor Presidente da República por decreto de 8 de julho fluente, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, em virtude do falecimento de Henrique Lage. O Sr. presidente incumbiu ao professor Mello Leitão para saudar o novo companheiro em nome do Conselho e, ao mesmo tempo, apresentou suas felicitações pessoais. O professor Mello Leitão recordou a vida de trabalho eficiente do commendador Henrique Lage neste Conselho e formulou seus desejos para que o Sr. Alceu Rodrigues, colhendo essa herança, colaborasse como colaborou o seu antecessor com os demais membros deste Conselho Nacional de Pesca. O conselheiro Alceu Rodrigues agradeceu as palavras do conselheiro Mello Leitão. No expediente, foram lidos os processos C. N. P. 102-42, ofício n. 1.248, da Divisão de Aguas, em que o Dr. Waldemar José de Carvalho comunica ter assumido o cargo de diretor, para o qual foi nomeado por ato de 19 de junho último. Despacho: Agradeça-se e archive-se. C. N. P. 103-42, ofício número 10.656, do diretor geral do Departamento de Administração do M. A., transmitindo o teor da circular da Presidência da República sob n. 163, de 18-7-42, para que seja recebido expediente até as 15 minutos para o encerramento do horário de trabalho. Despacho: ciente, archive-se. Passando à ordem do dia, o Sr. presidente informou ao conselheiro Alceu Rodrigues, representante dos industriais de conservas de pescado, que o Conselho estudava um ante-projeto de lei atualizando as leis em vigor relativamente aos estabelecimentos de aproveitamento industrial do pescado o qual estava aguardando, por proposta do professor Mello Leitão, o representante da classe, afim de que ele colaborasse na redação final. Em seguida, foi concedida a palavra ao conselheiro Barros Falcão para relatar o processo C. N. P. 101-42, relativo à eleição de pessoas estranhas para exercerem os cargos de presidente, secretário e tesoureiro da Colônia de Pescadores Z-5, Pirambú, Estado de Sergipe, pelo fato de não existirem pescadores alfabetizados na localidade. O relator é da parecer que, à vista do estabelecido no parágrafo 1.º do artigo 28 e artigo 80 dos estatutos para as Colônias de Pescadores, a eleição procedida deve ser aprovada. Submetido o processo a discussão, pediu e foi concedida vistas do mesmo ao conselheiro Carlos Netto. Esgotado o tempo regimental, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 30-7-42. Aprovada em 6-8-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

Ata da 57.ª reunião (ordinária) do Conselho Nacional de Pesca, realizada em 6 de agosto de 1942.

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no

quarto andar do edifício do Entrepasto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima sétima reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foi lido o processo 104-42, ofício 76, de 5 do fluente mês, da caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, encaminhando ao Conselho recurso do pescador Carlos de Souza, contra decisão da referida Caixa de Crédito. Despacho: Ao conselheiro Barros Falcão que solicita ao Sr. presidente promovesse, junto à Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, as diligências necessárias para que fosse informado se já houve qualquer empréstimo com garantia de motores marca "Bolidor", tipo de alta rotação e se existe algum tipo de motor que deva ser aconselhado para garantia de empréstimos, esclarecimentos esses que se tornam necessários para relatar o processo que lhe foi distribuído nesta sessão. O Sr. presidente deferiu o pedido do Sr. Conselheiro Relator do processo C. N. P. 104-42. Em seguida foi dada a palavra ao conselheiro Xavier da Costa para relatar o processo do Sr. Horacio Alves da Silva, membro do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca contra decisão daquele Conselho Administrativo. Em detalhado parecer, o Sr. relator aprecia a atuação do Conselho Administrativo no processo em causa, A. P. 3-42, e também nos demais processos que foram requisitados por este Conselho e anexados ao processo em que é interessada a Empresa Bandeirantes. No parecer o relator ressalta que o Conselho Administrativo havia autorizado operações sem cingir-se rigidamente às disposições legais em vigor e que o presidente do referido Conselho havia votado irregularmente no processo A. P. 3-42 — Conclui o Sr. relator que: a) ao presidente do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, cabe somente o voto de qualidade referido na alínea b) do art. 23 do seu Regulamento interno, aprovado por este Conselho Nacional de Pesca; b) são nulos os votos pelo mesmo proferidos no processo A. P. 3-42, em sessão de 27 de junho último, do Conselho Administrativo da Caixa, constante da ata da referida sessão; c) em consequência deve prevalecer o voto da maioria dos membros do mesmo Conselho presentes à referida sessão, no processo A. P. 3-42 também já referido; d) podem ser considerados empréstimos aos pescadores e armadores de pesca para reparos em suas embarcações, convido seja feita prova da necessidade desses reparos e avaliação de seu custo, por profissional idôneo de confiança do Conselho Administrativo da referida Caixa. e) no processo A. P. 1-42 empréstimo feito a d. Amélia Dias Marques, proprietária do barco "Alarriba" a importância atribuída a alínea b) do art. 7.º das instruções baixadas com a portaria n. 228 de 12-6 de 1941, deveria tê-lo sido a alínea a) do referido artigo, visto não constar do processo nenhuma prova da montagem de frigoríficos. mas apenas, uma pequena parcela, para o conserto das urnas do referido barco, sendo as restantes, de reparos já efetuados. Submetido à discussão, usou da palavra o conselheiro Ascanio Faria que informou discordar da conclusão do conselheiro relator na letra d) do seu parecer, uma vez que nem as instruções para funcionamento da Caixa de Crédito, nem tão pouco o Decreto n. 291, de 23-2-38, previam a concessão de empréstimos para reparos em embarcações, muito embora fosse sua opinião que semelhantes reparos, muitas vezes, eram de interesse maior para a pesca que o financiamento para novas aquisições. Por esse motivo, votava contra a conclusão do relator na letra d), em virtude de julgar que o Conselho não tinha autoridade para dispor sobre a matéria. Continuando, disse que julgava ir-

regular o empréstimo concedido a d. Amélia Dias Marques, em face das conclusões do relator na letra e) e discordando da redação do relator pronunciava que o Conselho tomasse medidas junto às autoridades competentes para apuração da irregularidade. Com a palavra o Conselheiro Carlos Netto informou que seu ponto de vista era que o presidente da Caixa de Crédito andava errado votando como votou no processo em estudo e que tinha dúvidas quanto a poder o Conselho Nacional de Pesca deliberar autorizando a concessão de empréstimos para reparos, conforme propõe o relator do processo, uma vez que a legislação vigente não previa tais operações, por isso, opina para que o assunto seja esclarecido pelo jurista deste Conselho. Com a palavra, o professor Mello Leitão diz que o parecer do relator dispensava a leitura do processo em apreço em virtude da crítica cerrada e clareza com que o relator aprecia todas as suas peças; que o parecer encerra problemas distintos — a questão da votação dupla do presidente da Caixa, votos esses que julga devam ser considerados nulos; e a questão relativa a poder o Conselho Nacional de Pesca autorizar a concessão de empréstimo para reparos, o que tem dúvidas, uma vez que a referida modalidade de empréstimo em lei, ser submetida a consideração superior. Continuando, disse que era de opinião que fosse oficialmente levado ao conhecimento do presidente da Caixa, que o mesmo ocasionasse a nulidade de um processo, em virtude de sua votação dupla. Ainda com a palavra recordou que todos os companheiros são cordes que devam ser concedidos empréstimos para reparos, porém dentro da letra rígida da lei, reconhecem que não podiam ser concedidos tais empréstimos e que foi um acaso fêz a junção do processo de empréstimo em que é interessada d. Amélia Dias Marques, e que permitiu ao Conselho verificar a irregularidade de sua concessão, onde capciosamente se procurou confundir para burlar a lei que rege os empréstimos na Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca. Finalmente, manifestou-se de opinião que as conclusões do Conselho Nacional de Pesca fossem levadas oficialmente ao conhecimento da Divisão de Caça e Pesca e das autoridades competentes os atos ocorridos na Caixa de Crédito. Esgotado o tempo regimental, o Senhor presidente declarou que a discussão continuaria na próxima reunião e encerrou a sessão, da qual eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 6 de agosto de 1942. Aprovada em 12-6-1942. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. *Annibal J. Vieira*, secretário.

Ata da 58.ª reunião (ordinária) do Conselho Nacional de Pesca realizada em 12 de agosto de 1942

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas e trinta minutos, no quarto andar do Edifício do Entrepasto de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca, em sua quinquagésima oitava reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. presidente o Secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No Expediente foram lidos os processos C.N.P. 105-42, recurso do pescador José Pedro de Mello sobre decisão do Conselho Administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca. Despacho: Ao conselheiro Alceu Rodrigues para relatar. C.N.P. 49-42, que havia baixado em diligência e agora, satisfeita a mesma, voltava ao relator conselheiro Carlos Netto. Passando à ordem do dia, o Sr. presidente informou ao Conselho que havia dirigido à Caixa de Crédito dois ofícios solicitando esclarecimentos sobre matéria tratada no C.N.P. 95-42, em discussão. Em seguida foi reiniciada a discussão do parecer do relator do processo C. N. P. 95-42. Dada a palavra ao relator foi

por esse informado ao Conselho que, muito embora o ponto de vista expresso pelos seus pares, continuava a manter as conclusões que apresentou com seu parecer. Não tendo ainda chegado as respostas aos esclarecimentos solicitados à Caixa de Crédito, por proposta do professor Mello Leitão, resolveu o Conselho adiar a votação para ser realizada na próxima sessão. Em seguida, o Sr. presidente encerrou a sessão da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 12-8-42. — Aprovada em 3-8-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

Ata da 59.^a reunião (ordinária) do Conselho Nacional de Pesca realizada em 13 de agosto de 1942

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas no quarto andar do Edifício do Entrepósito de Pesca, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua quinquagésima nona reunião (ordinária). Estiveram presentes os conselheiros Joaquim Rodrigues Neves, Francisco Xavier da Costa, Candido Firmino de Mello Leitão, Ascanio Faria, Carlos Netto, Luiz de Barros Falcão e Alceu Rodrigues. Aberta a sessão pelo Sr. presidente o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. No expediente foram lidos os processos C.N.P. 106-42, circular do Departamento de Administração transmitindo o teor da portaria 655, de 25-7-42, do ministro da Agricultura. Despacho: Ciente. Arquite-se. C.N.P. 107-42, ofício 77 da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, solicitando a devolução dos processos enviados a este Conselho com o ofício 64, de 17 de julho último. Despacho: Junte-se ao C.N.P. 95-42. — C.N.P. 108-42, ofício 78, da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca respondendo as informações solicitadas em ofício 117 e 118, deste Conselho. Despacho: Junte-se ao C.N.P. 95-42 — C.N.P. 109-42, ofício 82, da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, respondendo as informações solicitadas pelo ofício 415 deste Conselho. Despacho: Junte-se ao C.N.P. 104-42 e passe-se ao relator. Ainda no expediente, foi lida uma indicação do Conselheiro Carlos Netto, para que a Divisão de Caça e Pesca informasse se existe na cidade de Angra dos Reis, entreposto de pesca, instalado e em funcionamento, de acordo com o art. 1.^o do decreto-lei n. 3.045, de 12-2-41, informação por si julgada necessária afim de poder relatar o processo C.N.P. 94-42. Despacho: Solicite-se a informação em apreço. Passando à ordem do dia o Sr. presidente disse que os Srs. conselheiros haviam tomado conhecimento, pela leitura dos processos constantes do expediente, de dois ofícios da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca que se prendem ao processo C.N.P. 95-42. Por esse motivo, antes de submeter à votação o parecer do conselheiro relator do processo 95-42, desejava que o Conselho se pronunciasse sobre o assunto tratado nos C.N.P. 107-42 e C.N.P. 108-42. Discutidos os ofícios em apreço, deliberou o Conselho por unanimidade: 1) no atender à solicitação contida no ofício 77, de 12 de agosto fluente, em virtude de ter sido o recurso interposto por membro do Conselho administrativo da Caixa de Crédito aos Pescadores e Armadores de Pesca, Sr. Horacio Alves da Silva e não pela Empresa de Pesca Bandeirante Ltda. e ainda por que o mesmo se refere não propriamente a um empréstimo mas a preliminar levantada pelo relator Euclides dos Santos (proc. A.P. 3-42, medida de caráter geral, qual seja a de deliberar se os empréstimos podem ser concedidos para reparos de embarcações. 2) que o Conselho Nacional de Pesca não tomou conhecimento dos processos A. P. 1-41 e A.P. 1-42 com o objetivo de reformar decisões das quais não houve recurso e sim porque tais processos foram mencionados em recurso dirigido a este Conselho. Em seguida, o Sr. presidente subme-

teu à votação os itens a), b) e c) das conclusões do relator do processo C.N.P. 95-42, os quais foram aprovados por unanimidade, tendo o conselheiro Ascanio Faria solicitado constasse de ata que votava pela conclusão do item a) por entender que ao presidente do Conselho Administrativo cabia interpor recurso das deliberações daquele Conselho. Com a palavra, o conselheiro Mello Leitão solicitou que fosse dada preferência à redação que apresentou para substituir as alíneas d) e e) das conclusões do relator do processo C.N.P. 95-42. Concedida a preferência, foi submetida à votação a seguinte redação para as mencionadas alíneas: d) que seria justo e aconselhável conceder empréstimos aos pescadores e armadores de pesca para reparos em suas embarcações, sendo para lamentar que disposição expressa de lei impeça tal concessão. Aprovada por unanimidade. e), que tomando conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Horácio Alves da Silva, da preliminar levantada pelo Sr. Euclides dos Santos, sobre a concessão de empréstimos para reparos de embarcações, resolve, em face dos itens a) e b), que importavam na sua aprovação, e tendo em vista o que dispõe o decreto-lei número 291, de 23-2-23 e as Instruções aprovadas pela portaria 228, de 12-6-41, declarar que não podem ser concedidos empréstimos para reparos. E, em consequência, resolve indeferir o pedido de empréstimo da Empresa de Pesca Bandeirante Limitada, que aliás, dele desistiu. Aprovado contra o voto do relator. f) que no processo A.P. 1-42 o empréstimo feito a D. Amelia Dias Marques foi realizado sem apoio em dispositivos legais. Aprovado contra o voto do relator. A seguir, o conselheiro Mello Leitão apresentou a seguinte proposta: que tendo o Conselho Nacional de Pesca verificado, no estudo do processo C. N. P. 95-42, que houve, nos empréstimos concedidos pela Caixa, sérias irregularidades, seja enviado às autoridades competentes junto com o parecer, o processo e apensos os documentos que comprovam tais irregularidades, pedindo as providências que no caso couberem. Submetido a discussão e posteriormente à votação foi esta proposta aprovada por unanimidade. Exgotado o tempo regimentar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Annibal Jeronymo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 13-8-42. Aprovada em 19-8-42. — *Joaquim Rodrigues Neves*, presidente. — *Annibal J. Vieira*, secretário.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1942

Hamilton Coragem, solicita o seu aproveitamento neste Ministério. — Indeferido. (SC. n. 21.579-2427).

Ruth Badaró, requerendo certidão de título de pensão. — Deferido. (SC. 24.916-1942).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 1.652 — Gabinete — Fazenda — Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

1. Submete o Sr. ministro da Agricultura à consideração de V. Ex. um projeto de decreto-lei que abre o crédito suplementar de 30:000\$0. em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério que é titular, como segue:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 40 — Ligeiros reparos, etc.

04 — Departamento de Administração.

03 — Divisão do Material 30:000\$0

2. Para as despesas em apreço, o orçamento consignava em favor daquela Divisão a dotação de 105:000\$0. Alega a exposição ministerial, no entanto, que o quantitativo é insuficiente para atender aos gastos respectivos.

3. O assunto foi examinado pela Comissão de Orçamento, que opinou contrariamente à concessão do crédito, por não julgar convenientemente justificada a proposta, salientando:

“Verifica-se da relação apresentada, que os serviços a serem executados por conta da dotação ora solicitada, dois deles:

“Substituição do piso de cimento por assoalho de madeira nas salas do andar térreo, ocupadas pelo Serviço de Informação Agrícola 9:930\$0, e

Pinturas e reparos na ala do 1.^o andar, destinada à instalação definitiva da Divisão do Material 7:600\$0, não considerados, pela sua natureza, de caráter urgente, podendo mesmo ser realizados no próximo exercício, além de que não se enquadram na subconsignação considerada.

“Convém esclarecer que a proposta orçamentária do corrente exercício, organizada pelo respectivo Ministério, propunha a dotação de 82:030\$0, para a subconsignação 40, tendo durante o seu estudo e discussão sido elevada para 105:000\$0. Atendendo-se a esta sugestão, os demais serviços poderão ser realizados com o saldo dos 35:0 0\$0 concedidos à Divisão do Material.”

4. Estando de acordo com esse parecer e porque a situação atual está a exigir a máxima restrição nos gastos públicos, cumpre-me ao submeter o pedido à deliberação de V. Ex. opinar pelo arquivamento do processo.

5. V. Ex., todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942. — A. de Sousa Costa.

Aprovado. Em 19-8-42. — G. VARGAS.

(SC. 28.860-42).

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachados

Siegfried Reiner, estabelecido com fábrica de produtos suínos em Nova Bremen, município de Hamônia, no Estado de Santa Catarina, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção. (P. A. 3.166-42). — De acordo com a informação.

Sociedade Cooperativa Mixta de Laticínios “Hansa”, estabelecida com fábrica de produtos suínos em Hamônia, município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina, solicita autorização para classificar couros e peles de sua produção. (P. A. 3.240-42). — De acordo com a informação.

Cabral & Irmão, estabelecidos com fábrica de banha em Orleans, Estado de Santa Catarina, solicitam autorização para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P. A. 3.261-42). — Aprovo a informação.

Ditrich Irmãos, estabelecidos com fábrica de produtos suínos em Trombudo Central, zona de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, solicitam permissão para classificar couros e peles de sua produção. (P. A. 3.262-42).

— Autorizo, de acordo com a informação. Cabral & Irmão, estabelecidos com fábrica de banha em Grão Pará, município de Orleans, Estado de Santa Catarina, solicitam autorização para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P. A. 3.263-42).

— Autorizo, de acordo com a informação. Indústria e Comércio Bortoluzzi S. A., estabelecida com fábrica de produtos suínos em Nova Veneza, zona de Florianópolis, Estado de

Santa Catarina, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P. A. 3.264-42).

— De acordo com a informação.

Michele Santinoni, proprietário da charqueada Santa Maria situada na cidade de Ipaemerí, Estado de Goiás, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P. A. 3.320-42).

— De acordo com a informação.

Oscar Zwicker, estabelecido com fábrica de produtos suínos em Trombudo Alto, no Estado de Santa Catarina, solicita autorização para

classificar couros e peles de sua produção. (P. A. 3.339-42).

— Autorizo, de acordo com a informação.

Eduardo Bauer, industrial estabelecido com fábrica de produtos suínos em Trombudo Alto no Estado de Santa Catarina, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção. (P. A. 3.340-42).

— Autorizo, de acordo com a informação.

Sociedade de Banha Cresciunense Ltda., solicita autorização para classificar couros e peles de sua produção, em Cresciunense, Estado de Santa Catarina. (P. A. 3.341-42).

— De acordo com a informação.

Associação de Educação e Cultura, de Socorro, São Paulo (auxílio para 1943). — aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subcrevo e vai assinada pelo Sr. presidente, poles de Paiva, presidente.

Rogério Coelho, secretário. — Ataulpho Napoleões de Paiva, presidente.

Notificações aos interessados:

Pelo relator ministro Ataulpho de Paiva:

N. 24.538-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Pitangui, Minas Gerais. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 17.535-42 — Orfanato S. Vicente de Paulo e Asilo Padre Caetano, de Santa Maria, R. G. do Sul. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 24.539-42 — Fundação Padre Américo, de Pitangui, Minas Gerais. — Sejam devidamente reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 24.854-42 — Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, de S. José dos Campos, S. Paulo. — Seja devidamente assinado o relatório apresentado.

N. 24.591-42 — Hospital de Caridade Anita Ribas, de Castro, Paraná. — Junte novo atestado, referindo precisamente o número e a natureza dos serviços prestados, isto é, o número de indigentes internados gratuitamente em 1941, devendo o balancete ser assinado pela presidente, tesoureiro e guarda-livros com as firmas devidamente reconhecidas.

N. 24.593-42 — Asilo S. João Bosco da Velhice Desamparada e Indigentes, de Campo Grande, Mato Grosso. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado, juntado-se a resposta ao Questionário contante do Formulário.

Pela relatora, Sra. Eugenia Hamann:

N. 24.880-42 — Grupo Espírita Jesus Maria e José, do Distrito Federal. — Complete a documentação de acordo com a lei e indicações do Formulário deste Conselho.

N. 24.528-42 — Centro Espírita Alan Kardec, de Pires do Rio, Goiás. — Junte, de acordo com a lei, relatório de suas realizações especificando o número de pessoas beneficiadas, balanço conforme as regras de contabilidade. Se a petição inicial e reconheça a firma do signatário do atestado apresentado.

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 24.778-42 — Conselho Particular Vicentino, de Bonfim, M. Gerais. — Complete a documentação e responda ao questionário de páginas 7 do Formulário deste Conselho.

N. 24.290-42 — Irmandade de Misericórdia de Caconde, S. Paulo. — Complete a documentação legal, aguardando-se o parecer da D.O.H.

Pela relatora Sra. Stella de Faro:

N. 24.781-42 — Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Apresente atestado firmado por autoridade competente, de acordo com a lei.

N. 24.555-42 — Hospital S. João Batista, de Pedro Leopoldo, M. Gerais. — Habilite-se de acordo com a lei.

N. 24.307-42 — Conferência de S. Vicente de Paulo, de Governador Valadares, M. Gerais. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 25.181-42 — Núcleo Espírita Caridade Divina, de S. Paulo. — Complete a documentação legal.

N. 24.505-42 — Escola de Corte Feminina Alzira Vargas, de Laranjeiras, Sergipe. — Complete a documentação legal.

N. 24.418-42 — Liga Baiana Contra o Câncer, de Salvador, Baía. — Complete a documentação legal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N. 217, DE 15 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

1. A organização da Parada da Juventude, no corrente ano, ficará a cargo de uma Comissão constituída dos Srs. Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, diretor geral do Departamento de Administração; major João Barbosa Leite, diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação; e major Inácio de Freitas Rohm, diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

2. A organização da Hora da Independência também no corrente ano, ficará a cargo de uma Comissão constituída dos Srs. Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração, e maestro Heitor Vila-Lobos.

3. Ambas as Comissões trabalharão sob a presidência do Sr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, e delas fará parte, como representante da Prefeitura do Distrito Federal, o tenente-coronel Moacir Toscano.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942. — Gustavo Capanema.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 78.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napoleões de Paiva, presente mais as Srs. Eugenia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de dezenove de agosto corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Ataulpho Napoleões de Paiva: 1 — Conservatório Livre de Música, de Niterói, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Santa Catarina, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Sociedade Beneficente Amparo de Maria, de Estância; Sergipe (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Assistência Médica Maracanã, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cataguazes, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Centro Rio Grandense de Estudos Históricos, de Rio Grande, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Hospital Dom Malan, de Petrolina, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 8 — Associação das

Damas de Caridade, de Cachoeira, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 9 — Instituto de Cegos da Baía, de Salvador (auxílio para 1943) — aprovado; 10 — Associação Comercial do Pará, de Belém (auxílio para 1943) — aprovado; 11 — Irmandade de Caridade do Senhor Bom Jesus dos Passos, de Rio Pardo, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 12 — Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais, mantenedora do Liceu de Artes e Ofícios, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado; 13 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Dois Córregos, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 14 — Apoio Fraternal, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Professor Olinto de Oliveira: 1 — Orfanato Franciscano da Sagrada Família, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Maternidade Darcy Vargas do Serviço de Maternidade e Proteção à Infância e à Adolescência Darcy Vargas, de Manhumirim, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Casa Betânia, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Maternidade de Campinas, de Campinas, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Sociedade Pró-Lázaros, de Cruzeiro do Sul, Território do Acre (pedido para 1943) — considerou-se que o processo deve ser encaminhado à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros que é a encarregada da distribuição dos auxílios; 2 — Fundação Osório, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Escola de Belas Artes de Minas Gerais, de Belo Horizonte (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Cruzada Nacional contra a Tuberculose, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Baurú, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Associação Evangélica Beneficente, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Coluna Santo Antonio do Educandário Santa Maria, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Mogi Mirim, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Asilo do Bom Pastor, de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Santa Casa de Misericórdia, de Bebedouro, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 5 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Guararema, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Escola de Comércio de Natal, Rio Grande do Norte (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Federação Alagoana pelo Progresso Feminino, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Escola de Música Carlos Gomes, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943) — aprovado; 4 —

N. 24.463-42 — Orfanato S. José, de Goiaz. — Complete a documentação legal.

Pelo relator Dr. Olinto de Oliveira:

N. 18.817-42 — Abrigo Seara dos Pobres, do Distrito Federal. — Apresente atestado em forma legal, firmado por autoridade competente.

Pelo relator Dr. Barros Barreto:

N. 23.494-42 — Orfanato Metodista, de Santa Maria, Rio Grande do Sul. — Legalize a documentação, especialmente quanto à aprovação e registro dos novos estatutos.

N. 17.124-42 — Casa da Criança Santo Antônio, de Ribeirão Preto, São Paulo. — Sele a petição inicial.

N. 25.182-42 — Hospital de Nossa Senhora Auxiliadora, de Caratinga, M. Gerais. — Junte a documentação legal necessária.

N. 24.464-42 — Hospital de Caridade São Braz, de Porto União, Santa Catarina. — Se-

jam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 24.327-42 — Hospital S. José, de Aimorés, M. Gerais. — Faça reconhecer as firmas dos signatários do balancete apresentado.

N. 24.255-42 — Associação do Hospital de S. Gonçalo, Rio de Janeiro. — Precise os serviços prestados gratuitamente em 1941.

N. 24.324-42 — Sociedade Hospitalar de Caridade da Taquara, Rio Grande do Sul. — Prove a massa de serviços gratuitos prestados no ano passado.

N. 24.884-42 — Hospital de Caridade de São Vicente de Paulo, de Boquim, Sergipe. — Prove ter adquirido personalidade jurídica, autentique os estatutos e junte documento de inspeção.

N. 24.213-42 — Escola de Engenharia Electro-Mecânica da Baía, de Salvador. — Junte a documentação necessária.

se, porém, ao S. R. do Rio Grande do Sul que cancele a inscrição que fizera de Francisco Barros da Silveira como ocupante do terreno em questão.

A consideração do Sr. diretor.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., eb 20 de agosto de 1942. — *Agripino Gomes Veado*, procurador.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Dia 18 de agosto de 1942

N. 63.266-42 — Aforamento de terreno de marinha e acrescido situado na rua Silva Jardim, em Natal, Rio Grande do Norte, requerido pelo Banco do Brasil — Aprovo a concessão do aforamento. *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 20 de agosto de 1942

N. 66.435-42 — Offício n. 2.480, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, em que é interessada a Companhia América Fabril — Encaminhando o processo ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro para estudos. — *A. C. Marchand*.

N. 18.038-42 — Aforamento de terreno de marinha em que é interessada d. Teresa Barbosa Mamede — Remetido o processo ao Serviço Regional no Ceará para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand*.

Dia 22

N. 67.265-42 — Offício n. 766, do Sr. chefe do Gabinete do ministro da Aeronáutica, referente a terreno destinado à construção de casas para oficiais — Enviado o processo ao Serviço Regional em São Paulo para os fins indicados. — *A. C. Marchand*.

N. 68.194-42 — Requerimento em que é interessada Lucília C. da Veiga Faria — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro para apreciar o requerido. — *A. C. Marchand*.

N. 67.959-42 — Offício n. 2.494, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, em que é interessada Elisa Braga — Remetido o processo ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro para o fim proposto. — *A. C. Marchand*.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 25 de agosto de 1942

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados

N. 60.327-42 (Tesouro), de interesse de S. A. Pernambuco Powder Factory. — Deferido. Ordem n. 107, de 25-8-42, à Alfândega de Recife.

N. 44.742-42 (Tesouro), de interesse da Oleífera Piafã Ltda. — Aprovado. O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.640-G.

Ordem n. 51, de 25-8-42, à Alfândega da Baía.

N. 44.740-42 (Tesouro), de interesse de Oleífera Piafã Ltda. — Deferido.

Ordem n. 52, de 26-8-42, à Alfândega da Baía.

N. 50.332-42 (Tesouro), de interesse de Albert Jordan. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo senhor ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.638-G.

Ordem n. 521, de 26-8-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 58.162-42 — Requerimento de Atlantis (Brazil) Limited, sociedade anônima inglesa, estabelecida com fábrica em Santo André, no Estado de São Paulo, pedindo permissão para exportar uma partida de pó de sapato (carbon black). — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 61.794-42 — Requerimento da firma Sloper & Comp. Ltda., pedindo permissão para exportar 500 quilos de bijuterias nacionais e americanas. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 60.613-42 — Requerimento da firma Renato Marelli, estabelecida em São Paulo, pedindo permissão para exportar máquinas têxteis e acessórios. — Indeferido, de acordo com os pareceres da Confederação Nacional da Indústria e da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil.

Carta de Moacir Pavegeau, professor de química agrícola da Escola Superior de Agricultura do Estado de Minas Gerais, pedindo fornecimento de câmbio oficial para remessa de 900 dólares. — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 25 de agosto de 1942

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 200. Comunicando que o Sr. ministro, proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Oliveira Queiroz & Comp. Ltda., estabelecida em Sergipe e a que se refere o acórdão n. 11.301, publicado no *Diário Oficial* de 16 de março último. — Tendo em vista o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, resolvo não conceder a relevação da multa em apreço.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL

N. 61.310-42 — General Motors Acceptance Corporation, South America, pedindo mudança da sede de São Caetano para a Capital do Estado de São Paulo. — Deferido, à vista do parecer de fls. da Diretoria das Rendas Internas.

Faça-se, na carta-patente, a necessária apostila.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1942

Proc. n. 39.194-42 — Em que a Companhia Nacional de óleo de Linhaça recorre do despacho do Sr. chefe do Serviço Regional no Rio Grande do Sul, que indeferiu pretensão da citada Companhia relativamente ao aforamento de terreno situado nas margens do arroio Santa Bárbara, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande Sul. — Proceda o Serviço Regional de acordo com o parecer do Dr. procurador Ulpiano de Barros.

Parecer a que se refere o despacho supra:

1. Se o terreno de que se trata é de marinha e se o Dr. Augusto Simões Lopes, em relação a ele estava na situação de posseiro por julgá-lo parte de sua propriedade contígua, tanto que o concedera em arrendamento, por 10 anos, a Francisco Barros da Silveira — é claro que, e mface do art. 5.º, § 1.º, alínea c, do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, o terreno devia ser aforado ao mesmo Dr. Simões Lopes, preferencialmente, e não àquele arrendatário, que, sob pretexto de ocupá-lo, requeria o seu aforamento, oferecendo para comprovar a ocupação precisamente o contrato que prova o arrendamento.

2. No parecer que proferimos no processo n. 24.083-41 (P. R.) mostramos que "no aforamento de terreno que o proprietário putativo concedera em locação e que se verificou ser de marinha, a preferência assegurada pelo art. 5.º, § 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.438, de 1941, é para o locador, porque a posse que o locatário tem da coisa não é a título de proprietário" (Relatório da D. D. U., de 1941, pág. 217).

3. Se o Dr. Simões Lopes vendeu à Companhia Nacional de óleo de Linhaça certo terreno que compreende a área em causa, é claro, igualmente, que a compradora se transmitiu o direito preferencial ao aforamento da mesma área.

4. Devia, portanto, o S. R. processar esse aforamento não no nome de Francisco Barros da Silveira, mas no daquela Companhia e o que estaria certo

5. Seja como for, porém, o aforamento do dito terreno não pode ser concedido a ninguém — pelo menos por enquanto. O Ministério da Guerra dele poderá necessitar para serviços que tem em estudos, conforme se vê da resposta dada à consulta que sobre esse aforamento lhe dirigira o S. R. (fls. 17 do processo número 39.144-42).

6. E, pois, caso de se não tomar conhecimento do recurso da Companhia, determinando-

N. 41.080-42 (Tesouro), de interesse da Sociedade Anônima Moinho Santista — Indústrias Gerais. — Deferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.639-G.

Ordem n. 365, de 25-8-42, à Alfândega de Santos.

N. 24.430-42 (Tesouro), de interesse da interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.593-G.

Ordem n. 39, de 25-8-42, à Alfândega de Uruguaiana.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 161

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 39.098, de 1942, autoriza a firma Arruza, Pontes & Cia., estabelecida à rua José Avelino n. 52, em Fortaleza, Estado do Ceará, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Ric do Janeiro, em 26 e agosto de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 1.187 — 27-8-42 — 1633)

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1942

Apostila

No decreto de 25 de maio último, que licencia do serviço ativo do Exército o 2.º tenente de Artilharia, Convocado, João Gonçalves Pinheiro, foi exarada a seguinte "Apostila — O 2.º Tenente de Artilharia, convocado, da quem trata o presente decreto é João Gonçalves Pinheiro Junior. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — Eurico G. Dutra".

Avisos

N. 2.200. — Os cursos regimentais de formação de graduados (sargentos e cabos de fileira, especialistas e artífices) e soldados (especialistas) devem funcionar, ainda no corrente ano, em novo turno, reiniciando-se, desde já (1.ª e 3.ª zonas) ou logo após o término do turno anterior (2.ª zona), visando o preparo e formação de novas e numerosas turmas de graduados (sargentos e cabos) e de soldados necessários ao reacompanhamento dos efetivos em todos os corpos de tropas ora existentes, computados os claros sobre o efetivo-tipo já atingido ou por atingir, na conformidade do dec. lei n. 4.237, de 8 de abril transato.

O recrutamento de candidatos à matrícula nesses cursos processar-se-á, por seleção (normal) no contingente de reservistas alistados ou convocados para o serviço ativo nos termos do dec. lei acima citado.

Tais cursos funcionarão segundo o estabelecido, para cada um, no R. I. Q. T., normas e diretrizes regionais que serviram para o corrente ano de instrução, intensificados os trabalhos, e dando-se-lhes o cunho essencialmente objetivo e prático, visando realizá-los com menor duração.

N. 2.201 — É instituído, nas sedes das Regiões Militares, o Curso Regional de Formação de Graduados (sargentos e cabos) e soldados, de fileira e especialistas, de arma de infantaria, destinados aos corpos de tropa pertencentes à respectiva Região, com recrutamento de candidatos na reserva (2.ª e 3.ª categorias), mediante o alistamento, satisfetivas as condições de conduta, saúde e idade fixadas por lei para o alistamento voluntário.

O funcionamento do Curso obedecerá o estabelecido para o seu análogo regimental, devendo o diretor, instrutores e monitores ser fornecidos pelo corpo (ou corpos) de tropa da sede da Região.

Os candidatos matriculados no Curso, voluntários alistados por um ano em corpo de tropa da guarnição local, são nele consideradas excedentes, em destino, alunos (praças) do Curso Regional de Formação.

O Estado Maior do Exército baixará, com urgência, instruções regulando a execução do presente aviso.

Portaria:

Dia 26 de agosto de 1942

N. 3.614 — Resolve classificar o sub-tenente Waldemar Queiroz Medeiros no 29.º Batalhão de Caçadores, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.616 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs. tenentes da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria Pedro Cavalcante Bastos — Antonio Francisco Simões e José Porfirio de Souza.

N. 3.617 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente intendente do Exército da Reserva de 1.ª classe Francisco Ferreira Neves.

N. 3.618 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe Arma de Artilharia, Amaro de Souza Xavier.

N. 3.619 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria: Major José Soares Neiva — Major José Travassos da Veiga Cabral — Major Euclides Nunes Seabra — Major Atila Augusto de Abreu Vieira e Capitão Aarão Jefferson Ferraz.

N. 3.320 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os maiores da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Domingos Kiribá Cavalcanti, Edgard Baena, Rei Miró Mendes de Moraes e Gilberto Duque Estrada Maia.

N. 3.62 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os maiores da Reserva de 1.ª classe, Arma de Cavalaria, José Luiz Siqueira e Oswaldo Rocha.

Despachos

— É designado o Capitão Clovis Bandeira Brasil instrutor da arma de cavalaria do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1.ª Região Militar.

— São transferidos, por necessidade do serviço, os Capitães: Eloi Massey Oliveira de Menezes — do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 1.º R. C. D.; Odilon Lehmann de Figueiredo — do 13.º R. C. I. (Jaguarão) para o 3.º R. C. D. (Porto Alegre) e Plínio Luiz Lehmann de Figueiredo — do 3.º R. C. D. (Porto Alegre) para o 7.º R. C. I. (Livramento).

— É retificada, por necessidade do serviço, a transferência do Capitão Alcides Amaral Barcelos, do 3.º R. C. T. (S. Gabriel) para o 15.º R. C. I. (Castro).

Requerimentos:

Empresa de Navegação Fluvial Lloyd Maranhense (firma Marcelino Gomes de Almeida & Cia.) — pedindo pagamento de requisições militares no valor de 1.000:000\$0. — Indeferido.

Gustavo Cintra Paashaus — Segundo tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha — Renunciando o adiamento de sua convocação para o serviço ativo. — Atenda-se. Resaltar tão digno proceder e gesto tão patriótico é um ato de Justiça. A mocidade do Brasil, que jamais desertou nas horas decisivas, apresenta-se neste momento, firme e serena no cumprimento dos seus deveres para com a Pátria, sendo o requerente um de seus mais legítimos representantes.

Julio Fournier — por seu pai tenente coronel honorário Luiz de Barros Fournier — professor da Escola Militar — pedindo pagamento da quantia de 2:727\$7, correspondente a adicional de 20%. — Reconheço a dívida.

Maria Sayão da Silva Pessoa, solicitando seja mandado certificar si há algum inconveniente na concessão do aforamento do terreno que dá fundos para a avenida Atlântica e onde estão levantados os prédios ns. 141, 143 e 145 da rua Gustavo Sampaio, Leme, e também do terreno de n. 822, da avenida Atlântica, fundos para a rua Aires de Saldanha, Copacabana. — Não há inconveniente. A Secretaria Geral, para certificar.

Otávio Dias da Rocha, sorteado para incorporação na 1.ª chamada do corrente ano, pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — A 1.ª R. M. para atender, oportunamente, se houver excedentes para o preenchimento dos claros dessa Região e falta no contingente de conscritos a ser fornecido à Aeronáutica.

Oswaldo Fernandes, sorteado, com incorporação prevista para o corrente ano, na 9.ª R. M., pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — A 2.ª R. M. para atender, oportunamente, se houver excedentes para o preenchimento dos claros dessa R. M. e falta no contingente de conscritos a ser fornecido à Aeronáutica.

Raymond Naufal, 2.º tenente da Reserva de 1.ª linha, convocado, pedindo adiamento de sua convocação. — Indeferido.

Rubem Mariano Cordeiro, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha, pedindo restituição da quantia de 600\$0 que lhe foi cobrada a título de selo de nomeação, quando convocado. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Thales Facó, capitão, por sua viúva d. Helena de Amorim Facó, pedindo pagamento da quantia de 2:480\$0, correspondente ao adicional de 20% sobre os vencimentos a que o mesmo fez jus de 1 de fevereiro de 1924 a 31 de maio de 1925. — Reconheço a dívida.

Verina Paula Pereira, viúva do músico de 2.ª classe do 16.º B/C. — Leonildo Rither Pereira, pedindo amparo do Estado, sob a alegação de que não dispõe de meios com que manter seus filhos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Zulmira de Matos Vellozo, solicitando seja mandado certificar se há algum inconveniente na regularização do aforamento do terreno da rua Gustavo Sampaio n. 195, em face dos interesses da defesa nacional. — Não há inconveniente. — A Secretaria Geral, para certificar.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

Atos do Sr. General diretor

Dia 19 de agosto de 1942

Transferindo, do 2.º R. C. D. para o 4.º R. A. M., ao qual ficará excedente, o 2.º sargento enf. vet. José Grigório do Nascimento.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1942

Processos despachados:

Herminia Josephina Wagner (pagamento de etapas) — Arquite-se, de acordo com o parecer da S. 1. (P. G. n. 16.051-40).

Luiz Justino da Silva, soldo do reformado (vencimentos). — Revalide o selo de Educação e Saúde, de acordo com o parecer supra, da S. 1. (P. G. n. 7.151-42).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. CHEFE

Processo n. 11.921-42 — Ernest Mattheis.
— Dirija-se, querendo, ao Arquivo Nacional.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1942

Cleto Antonio de Oliveira — Processo mes-
tre n. 1.208/5.285-42. — indeferido, de
acordo com o parecer.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Divisão do Pessoal Civil

(D. P. 7)

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 1942
Listas e indicações apresentadas ao Sr. mi-
nistro da Marinha, em 7 de agosto de 1942.
(Retificação às publicações feitas no *Diário*
Oficial de 8-8-42 e 17-8-42.)

QUADRO PERMANENTE

Carreira — Escriturário

Classe G — 2 vagas

Lista por merecimento — 2 vagas

Matrícula	Nomes	Pontos
130.046	Salomão Santiago de Abreu	16,66
130.057	Minervino de Almeida Les- sa	16,66
130.058	Belarmino Ribeiro de Quei- roga	16,66
130.060	Candido Andrade Silva ...	16,66
130.064	Ricardo Arlindo Alves ...	16,66
130.065	Claudio Serra de Moraes Rego	16,66
130.066	Argemiro da Costa Araujo.	16,66
130.070	Valfredo de Souza Miranda	16,66
130.071	Francisco Domingues Por- tela	16,66
130.073	José Reis Libório	16,66
130.074	Jaci de Moraes	16,66
130.075	Rubem José Ramos	16,66
130.076	Edmundo Anísio Lobo de Medeiros	16,66
130.077	Antônio Justino Prestes de Menezes	16,66
130.068	Léo Mauri	16,16
130.056	Emílio Joff	15,94
130.067	Arlindo Pinto da Luz ...	15,88
130.072	Paulo Moreira da Silva ...	15,88
130.063	Domingos José Magalhães.	14,16
130.061	Nelson Ferreira de Castro.	13,60
130.069	Maximiliano de Paiva Melo	13,22
130.050	Silvio Augusto Crespo ...	12,77

Nota — Os demais não teem interstício.

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — Faroleiro

Classe G — 2 vagas

Lista por merecimento — 2 vagas

Matrícula	Nomes	Pontos
130.429	Manoel Belchior de Araujo	16,00
130.436	Ernesto Pedro Gil	16,00
130.435	Otávio Quintanilha Bar- relo	15,93
130.432	Bernardino Lopes Marinho	15,46
130.410	Edgar da Anunciação Du- arte	15,26
130.420	Amadeu Pastore	15,26
130.425	Cezar Angelo de Melo ...	15,26
130.434	Pedro de Alcântara Chagas	15,00
130.400	Raimundo Ferreira Ribeiro	14,73
130.422	Francisco Fidelis de Farias	14,60
130.395	Deocleciano Prado de Cer- queira e Silva	14,46

130.385	Bernardo dos Santos Qua- resma	11,00
130.423	Mário Martins Gomes	10,73
130.408	Artur da Costa e Silva ...	10,60
130.389	Abdul Lobão	10,06
130.417	José Francisco Leite	8,13

Nota — Os demais não teem interstício.

Carreira — Maquinista Marítimo

Classe G — 3 vagas

Indicação por antiguidade — 2 vagas

Matrícula	Nomes	Pontos
130.233	Henock Cunha.	
130.236	Rui de Souza Freire.	
Lista triplíce por merecimento — 1 vaga		
130.237	Mário Machado Coelho ...	16,00
130.238	Manoel Alves de Siqueira.	16,00
130.240	Manoel Messias Filho	16,00

Carreira — Operário de Arsenal

Classe F — 6 vagas

Indicação por antiguidade — 3 vagas

Matrícula	Nomes	Pontos
131.275	Mário Meireles Marques.	
131.269	Manoel André Galdino.	
131.279	Ludovico de Oliveira Bar- bosa.	
Lista triplíce por merecimento — 3 vagas		
131.353	José Demétrio de Almeida.	16,00
131.282	Ernesto José Abrantes ...	15,66
131.309	Juvenal Ferreira de Barros	15,46
131.290	Francisco Espírito Santo de Carvalho	15,33
131.379	Pedro Périlles dos Santos.	15,33
131.404	Alfredo Soares Cardoso ..	15,33
131.405	Rui Mota	15,33
131.283	Luiz da Rocha e Souza ...	15,13
131.386	Altamiro da Cruz	15,06

Carreira — Operário de Imprensa

Classe I — 1 vaga

Lista por merecimento — 1 vaga

Matrícula	Nomes	Pontos
131.729	Alvaro Mendes Nepomuceno	16,00
131.728	Irineu de Segadas Viana ..	14,46

Nota — Não existem outros ocupantes na
classe H.

Divisão do Pessoal Civil (D. P. 7), da Dire-
toria do Pessoal, em 27 de agosto de 1942. —
Carlos Cardoso de Paiva, chefe da Divisão.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Foram concedidos, nos termos dos arts. 162 e 165 do Estatuto — à auxiliar de escritório
VIII — Solena Benevides Viana, 15 dias, de licença, de 17 de agosto corrente até 31 do
mesmo mês e ano.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1942

DNSPC 4.093-41 Instituto de Resseguros do
Brasil comunicando ter acordado com as al-

terações nas tabelas de limites de retenção em
seguro incêndio das Sociedades Guanabara,
Internacional, Mannheim El Fenix Sudameri-
cano e Niterói. Nos termos do parecer da
Divisão Técnica deste Departamento aprovo
os limites em relação às sociedades Guanaba-
ra, Internacional El Fenix Sudamericano e Ni-
terói. Quanto à Mannheim, solicite-se ao
I. R. B. a justificação do limite concedido, de
295.000\$, por ser o mesmo superior ao admis-
sível em face dos elementos do balanço de 1940
Em 10-4-42.

Dia 8

(*) DNSPC. 827-42 — Equitativa Terrestres Acidentes e Transportes, solicitando fixação de uma nova taxa para a Prefeitura Municipal de João Ribeiro Minas Gerais — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1936, homologa a decisão da C.P.T., em reunião de 8 de julho do corrente ano, aprovando a partir de 1942, a fixação da taxa de 6,3% (adicional local incluído na taxa); para o risco de "Abertura e reconstrução de estradas de rodagem, sem emprego de explosivos, transporte de empregados; localizado em Município de João Ribeiro, Estado de Minas Gerais; corrido por — Prefeitura Municipal de João Ribeiro.

(*) — DNSPC. 3.283-42 — Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros, consultando sobre a aplicação das taxas para a Cia. Eletricidade de São Paulo. — Estado de São Paulo. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologa a decisão da C. P. T., em reunião de 8 de julho do corrente ano, concedendo o desconto de 35% no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da Cia. Eletricidade de São Simão-Cajuru, estabelecida em São Simão, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêuticas e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Segunda Secção

Processos despachados:

Dia 26 de agosto de 1942

DNT 14.278-4 — Anthero Ferreira, recorrendo — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, a infração está caracterizada, entretanto, atendendo às circunstâncias constantes do processo, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso reformando a decisão recorrida, reduzir para duzentos mil réis, a multa imposta nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 7.417-42 — Coca-Cola Refrescos S. A. — Rio de Janeiro. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo às circunstâncias constantes do processo, devidamente corroboradas pelos documentos anexados ao recurso, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso para tornar sem efeito a decisão que impoz à recorrente a multa de 100\$0, prevista no art. 15 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939.

DNT. 1.267-42 — Gavea Golf And Country Club — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, a infração está caracterizada, porém atendendo às circunstâncias constantes do processo, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso e, reformando a decisão recorrida, reduzir para 50\$0, a multa imposta nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 40.311-42 — Indústrias Aliberti Ltda. — São Caetano — S. Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, e atendendo às circunstâncias constantes do processo, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impoz à recorrente a multa de 200\$0, prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

DNT. 31.178-41 — The National City Bank of New York — Distrito Federal. — A infração está caracterizada e as alegações do infrator

(*) Reproduzidos por terem sido publicados com incorreções nos D. O., respectivamente de 21 — (pág. 12.930) e 22 (página 12.986), do corrente mês.

são improcedentes, desde que, de acordo com o texto do art. 25 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, prevalecem as suas disposições sobre as contidas nas leis anteriores que regulavam a matéria, sendo mantidos em vigor unicamente os dispositivos que não contrariarem os do citado decreto-lei e beneficiarem o trabalhador tais como os que hajam estabelecido um horário inferior a oito horas, sendo que as prorrogações, quer normais, quer excepcionais, somente poderão ser reguladas pelos dispositivos do decreto-lei n. 2.308. Nessas condições, resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 29.799-41 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Distrito Federal. — A infração está devidamente caracterizada e as alegações do recurso não são de molde a determinar a reforma da decisão recorrida, desde que nos termos do art. 25 do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940, os seus dispositivos prevalecem sobre os das leis anteriores que regiam a matéria, sendo mantidas somente as disposições que estabelecerem horário inferior e que visem beneficiar o trabalhador, sendo que quanto à prorrogação quer normal quer excepcional, as mesmas passaram a ser regidas exclusivamente pelos dispositivos do citado decreto-lei n. 2.308, pelo que nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

DNT. 5.747-41 — J. Fernandes & Oliveira — Distrito Federal. — A infração está devidamente caracterizada, e o equívoco havido com referência à localização do estabelecimento não basta invalidar o auto de fls. 2, desde que a própria firma o corrige e se defende da infração. Assim, não procedendo as alegações da recorrente, em face dos elementos constantes

do processo, resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 8.101-42 — Helio Antunes Siqueira — Distrito Federal. — A infração está devidamente caracterizada e as alegações recorrente não se acham devidamente comprovadas, carecendo mesmo de fundamento, pelo que nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 10.917-42 — Companhia Gessy S. A. — Valinhos — S. Paulo. — A infração está devidamente caracterizada e as alegações da recorrente não são de molde a determinar a reforma da decisão, pois que não lhe era dada ignorar a existência da exigência legal, o que aliás confessa não desconhecer, pelo que resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 4.663-42 — José Felipe Elias — Descalvado — S. Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o termo de infração de fls. 5.

DNT. 4.475-42 — José dos Santos Areas — Município de Duartina — S. Paulo. — Idem.

DNT. 4.497-42 — João Bergamini — Tupan — S. Paulo. — Idem.

DNT. 4.491-42 — José Zuchelli — Novo Horizonte — S. Paulo. — Idem.

DNT. 4.515-42 — Issa Saba — Cafelândia — S. Paulo. — Idem.

DNT. 4.539-42 — Roberto Pereira Pardinihas — Novo Horizonte — São Paulo. — Idem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 589, DE 12 DE AGOSTO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo a que solicitou a Rádio Clube de Marília, S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 194, de 23 de julho último:

Resolve conceder autorização à requerente para substituir em seu transmissor as duas válvulas Philips, TC-2-250, por duas outras da mesma marca 204-A.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 1.176 — 27-8-42 — 18\$4)

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 20 de agosto de 1942.

Página 12.873

Onde se lê:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n. 471, de 24 de junho de VTDB

Leia-se:

Portaria n. 471, de 24 de junho de 1942

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 674, de 21-8-42 — Por despacho de 21 do corrente, o Sr. Presidente da República indeferiu, de acordo com o parecer deste Mi-

nistério, o memorial em que Manoel Lalor Motta solicitou sua volta aos serviços do Lloyd Brasileiro, na função de Aassistente do Superintendente das Docas de Brooklyn, em New York. (Proc. 22.081-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachados em 25 de agosto de 1942

N. 18.902-42 — Jeorg Frederico Stoky Junios, engenheiro, classe J, do extinto DAC, pedindo vista de processo, para efeito de apresentação de recurso. — De-se vista do processo no Gabinete do Chefe do Serviço de Comunicações.

N. 15.954-42 — João Corrêa Sampaio Filho, solicitando em gráu de recurso, lhe seja fornecida, pelo DNOS., uma certidão do teor do parecer do Sr. engenheiro residente do Distrito de Sepetiba, bem como do despacho final exarado no requerimento em que solicitara àquele Departamento, indenização por prejuízos causados em um sítio de sua propriedade, pelas obras levadas a efeito, com a retificação de uma vala. — Certifique-se o que constar.

N. 22.602-42 — Rádio Clube de Ribeirão Preto S. A., por seu procurador, solicitando autorização para instalar e fazer funcionar na cidade de São João da Boa Vista (Est. de São Paulo) uma estação radiodifusora de 100 watts de potência. — Indeferido em face do parecer da C. T. R.. (Conclusão do parecer — Não havendo, no momento, frequência, dentre as reservadas ao Brasil, atribuível à estação na localidade pleiteada, sem prejuízo do funcionamento das existentes, opina a C. T. R. pelo indeferimento do pedido).

N. 21.155-42 — Armador M. L. Albuquerque, de Belém no Estado do Pará, recorrendo do ato da Comissão da Marinha Mercante que lhe impoz a multa de 50.000\$0, por haver infringido aos arts. 6.º e 3.º alínea H — do Regulamento aprovado pelo decreto 7.838 de 13-9-41. — Mantenho a multa, em face das informações da C. M. Mercante.

N. 21.621-42 — Carolino Irineu Dias da Silva, pedindo autorização para adquirir uma caldeira e uma máquina auxiliar de alimentação, existente nas antigas oficinas da Fiscalização do Porto do Recife. — Indeferido uma vez que o material em apreço é necessário aos serviços portuários.

N. 31.970-41 — Manoel Fernandes, demitido por decreto de 8-9-41, do cargo da classe II da carreira de Postalista, do DCT, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio civil. — Tendo sido anulado o decreto que demitiu o requerente, nada há que deferir.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 27 de agosto de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dispensado da execução da tarefa anterior e admitido como tarefeiro desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do corrente ano, para servir nos aparelhos telegráficos da Superintendência do Tráfego Telegráfico — João Conceição Barreto — mediante o pagamento de (\$2) duzentos réis por unidade com a produção mínima de 80 (oitenta) unidades diárias. A despesa correrá pela Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefeiros — n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos — parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento. (Portaria n. 718-17-8-42).

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 2, DE 26 DE AGOSTO DE 1942

O engenheiro chefe da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 242, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve, tendo em vista os termos do ofício número 1.164, de 21 do mês corrente, da Seção de Assistência Social do D.P.V., suspender, a partir da presente data, o extranumerário-mensalista do D.N.P.N., com exercício nesta Fiscalização, auxiliar de escritório X, Gilberto Giacomotti, na conformidade das disposições contidas no parágrafo único, do art. 163, do citado decreto-lei. Proc. 1.726-42. — Mario Maciel Vieira Neves, engenheiro chefe.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

Dia 26 de agosto de 1942

Portaria n. 429 — Designando o oficial administrativo Artur Pereira de Moraes para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Pará, no impedimento do Delegado atual, em gozo de férias regulamentares, a partir 11 de setembro vindouro, sem direito a gratificação.

Portaria n. 430 — Designando o oficial administrativo Oscar Borges Teófilo, para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte, no impedimento do Delegado atual, em gozo de férias regulamentares, a partir de 21 de setembro vindouro, sem direito a gratificação.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 22 de agosto de 1942

N. 3.774 — Ao Diretor da Imprensa Nacional. Encaminhando empenho de despesa.

N. 3.775 — Ao Deleg. do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos. Comunicando Delegação de competência.

N. 3.776 — Ao diretor da Despesa Pública. Prestando esclarecimento sobre alienação de fiança.

N. 3.777 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Comunicando registro de contrato assinado por Otílio Ramos Lishoa.

N. 3.778 — Ao mesmo. Idem, idem, pela firma Henrique & Irmão.

N. 3.779 — Ao mesmo. Idem, idem, por Armando Mally Fracho.

N. 3.780 — Ao diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação. Idem, idem com Lucio E. de Souza & Cia. Ltda.

N. 3.781 — Ao diretor da Despesa Pública. Solicitando informações sobre o saldo de dotação orçamentária.

N. 3.782 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda. Encaminhando processo n. 66.421 de 1942.

N. 3.783 — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro e distribuição de crédito suplementar de 5.000\$0.

N. 3.784 — Ao mesmo. Idem, idem, de réis 80.000\$0.

N. 3.785 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. Idem, idem, idem.

N. 3.786 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação. Idem, idem, de 1.500.000\$0.

N. 3.787 — Ao Contador Geral da República. Idem, idem, idem.

N. 3.788 — Ao mesmo. Idem, idem, especial de 2.400\$0.

N. 3.789 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. Idem, idem.

N. 3.790 — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro de crédito especial de 2.500\$0.

N. 3.791 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação. Idem, idem.

N. 3.792 — Ao Contador Geral da República. Comunicando anotação de ato constante de decreto-lei.

Dia 24

Circular n. 3.793 — Aos Delegados do Tribunal de Contas nos Estados, Primeira e Segunda Diretoria e Diretoria de Tomada de Contas. Solicitando remessa de carretéis vazios.

N. 3.794 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando registro de despesa e pedindo providências.

N. 3.795 — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 7.736.190\$0.

N. 3.796 — Ao diretor da Despesa Pública. Sobre anulação de crédito.

N. 3.797 — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro e distribuição de crédito especial de 57.112\$0.

N. 3.798 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Requisitando processo.

N. 3.799 — Ao mesmo. Comunicando registro de contrato celebrado com Antonio Coelho de Souza Sobrinho.

N. 3.800 — Ao diretor da Despesa Pública. Devolvendo processo n. 45.963-42.

N. 3.801 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação. Comunicando anotação de ato constante de decreto-lei.

N. 3.802 — Ao Contador Geral da República. Idem, idem.

Ns. 3.803/08 — Ao mesmo. Comunicando anotação de destaques.

N. 3.809 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando registro de concessão de montepio a Eugénia Augusta Eppelheimen e Silva, e pedindo providências.

N. 3.810 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Comunicando registro de contrato com Bento Louzada Gonçalves.

N. 3.811 — Ao mesmo. Idem, idem, celebrado com José Manuel Travassos.

N. 3.812 — Ao diretor da Divisão do Material do D. A. S. P. Remetendo recibos.

N. 3.813 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. Retificando boletim de frequência.

N. 3.814 — Ao Sr. Julio Lira Neiva — Membro da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda. Remetendo questionário sobre serviço Militar.

N. 3.815 — Ao chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento de Imprensa e Propaganda. Idem.

N. 3.816 — Ao chefe da Seção de Assistência Social do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. Idem, idem.

N. 3.817 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Agricultura. Idem, idem.

N. 3.818 — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em ordem de pagamento por exercícios findos, de 2:373\$0 a Guilherme Malaquias dos Santos.

N. 3.819 — Ao mesmo. Idem, de 4:333\$3 ao Ministro Mauricio Nabuco.

N. 3.820 — Ao mesmo. Idem, ao pagamento de 14:244\$9, a Vasco Tristão Leitão da Cunha.

N. 3.821 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Comunicando registro de contrato assinado por Mitra Diocesana de Santa Catarina.

N. 3.822 — Ao mesmo. Comunicando registro de termo de revigoração de aforamento assinado por José Zeferino Bastos.

N. 3.823 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça. Comunicando registro de concessão de reforma a Juvenal Antonio dos Reis.

N. 3.824 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Diligência em ordem de adiantamento de 3:000\$0, a ser entregue a Lacy Palhares.

N. 3.825 — Ao diretor da Despesa Pública. Comunicando registro de despesa e prestando esclarecimentos.

N. 3.826 — Ao diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação. Diligência em contrato celebrado com A. Ferreira Silva.

N. 3.827 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda. Sobre imposição de multa a funcionário.

N. 3.828 — Ao Presidente da Com. Enc. da Liq. da Dívida Flutuante. Diligência e processo de dívida relacionada.

N. 3.829 — Ao Contador Geral da República. Comunicando anotação de destaque.

SEGURO E FISCALIZAÇÃO

SEGUROS PRIVADOS

DIVULGAÇÃO N. 108

PREÇO: 15\$0

Acidentes do Trabalho

DIVULGAÇÃO N. 115

PREÇO: 10\$0

com Índice Alfabético e Remissivo

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de
Fundos Públicos do Rio
de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 25 DE AGOSTO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$808	\$931
Suica	—	4\$649	—
Nova York	16\$580	19\$653	20\$242
Argentina	—	4\$660	4\$929

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS
EM 26 DE AGOSTO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	801\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	802\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	795\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cautelas)	780\$0
Reajustamento Económico de 1:000\$0, 5 %, portador	827\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1924)	1:045\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1930)	1:035\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	187\$5
Empréstimo Municipal de 1931, portador	220\$5
Empréstimo Municipal de 7 %, portador Dec. n. 1.535)	200\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.999)	201\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 3.264)	200\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	901\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	202\$0
Prefeitura de P. Alegre de 1:000\$0, 7 %, portador	920\$0
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, portador	503\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	180\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	190\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	193\$5
Rio de Janeiro de 500\$0, 6 %, nominativas	370\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador ..	232\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:130\$0

Ações de Bancos

Brasil	600\$0
Crédito Pessoal, preferenciais	100\$0
Português do Brasil, nominativas ..	240\$0
Português do Brasil, portador	250\$0

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias	167\$0
Carbonifera Minas de Butiá	150\$5
Docas de Santos, nominativas	232\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador ..	604\$5

Debêntures

Companhia Antártica Paulista	220\$0
------------------------------------	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 25 DE AGOSTO DE 1942

Quant. Títulos Preços

Apólices e Obrigações:

União:

41 Uniformizadas	805\$0
34 Diversas Emissões, nominativas	805\$0
26 Idem, portador	800\$0
30 Idem	802\$0
1 Idem de 1917	780\$0
85 Diversas Emissões, portador (cautelas)	780\$0
112 Reajustamento	835\$0

Obrigações:

114 Tesouro de 1937	861\$0
47 Ferroviárias	1:040\$0

Municipais:

50 Empréstimo de 1914, portador	188\$5
50 Idem	189\$0
55 Idem de 1917	187\$5
20 Idem de 1920	187\$5
300 Decreto n. 1.535	200\$0
41 Empréstimo de 1931	222\$0
15 Idem	220\$0

Prefeituras:

4 Belo Horizonte	910\$0
64 Idem	908\$0
10 Niterói	203\$0
15 Porto Alegre, 3 1/2 % ..	31\$0
100 Idem	31\$5

Estaduais:

10 Espírito Santo, 8 %, portador	503\$0
23 Minas, 1934, 1.ª série ..	180\$0
50 Idem	181\$0
713 Idem, 2.ª série	191\$0
29 Idem, 3.ª série	193\$5
440 Idem	194\$0
1 São Paulo	232\$0
12 Idem	234\$0
63 Idem Uniformizadas	1:132\$0

Ações de Bancos:

24 Brasil	580\$0
2 Brasileiro do Comércio ..	215\$0
800 Português do Brasil, portador	245\$0

Ações de Companhias:

100 Butiá	151\$0
50 Docas de Santos, nominativas	232\$0
25 S. A. Marvin	778\$0

Debêntures:

405 Banco "Lar Brasileiro" ..	215\$0
15 Idem	216\$0
50 Companhia Mogiana de Estrada de Ferro	188\$5

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EM 26 DE AGOSTO DE 1942

Quant. Títulos Preços

União:

76 Uniformizadas	800\$0
9 Idem	805\$0
18 Diversas Emissões, nominativas	800\$0
32 Idem	803\$0
72 Idem, portador	795\$0
5 Idem	800\$0
2 Idem	802\$0
50 Idem (cautelas)	782\$0
504 Idem	780\$0
15 Reajustamento	830\$0
50 Idem	825\$0
3 Idem	835\$0

Obrigações:

90:000\$0 Tesouro de 1921	1:045\$0
14 Idem de 1930	1:035\$0

Municipais:

3 Empréstimo de 1917, portador	187\$5
25 Decreto n. 1.535	200\$0
200 Idem n. 1.999	201\$0
15 Idem n. 3.264	200\$0
118 Empréstimo de 1931	220\$5

Prefeituras:

50 Belo Horizonte	900\$0
10 Idem	905\$0
100 Niterói	202\$0
1.000 Porto Alegre, 7 %	920\$0

Estaduais:

397 Espírito Santo, 8 %, portador	503\$0
56 Minas, 1934, 1.ª série ...	180\$0
6 Idem	181\$0
209 Idem, 2.ª série	190\$5
10 Idem	191\$0
255 Idem, 3.ª série	193\$0
102 Idem	193\$5
60 Idem	194\$0
61 Rio de 500\$0, 6 %, nominativas	370\$0
5 São Paulo	231\$0
33 Idem	232\$0
20 Idem	233\$0
72 Idem Uniformizadas	1:130\$0
15 Idem	1:132\$0

Ações de Bancos:

170 Brasil	600\$0
200 Crédito Pessoal, preferenciais	100\$0
2.793 Português do Brasil, nominativas	240\$0
4.062 Idem, portador	250\$0

Ações de Companhias:

612 São Jerônimo, ordinárias ..	167\$0
550 Butiá	150\$5
44 Docas de Santos, nominativas	232\$0
30 Belgo - Mineira, portador ..	604\$0
51 Idem	605\$0

Debêntures:

69 Companhia Antártica Paulista	220\$0
---------------------------------------	--------

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Léo Alvaro Liberal, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 4 de setembro próximo, os títulos abaixo, pertencentes aos espólios do Raul de Gomensoro e sua mulher Aida Ebali de Gomensoro, a saber: 2 apólices Municipais de 1931, ao portador; 11 apólices do Estado de São Paulo de 200\$0, 5 %, ao portador; 2.505 ações do Banco Brasileiro de Crédito S. A. de 200\$0 cada uma.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 11.797 — 27-8-42 — 19\$4.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Cinema Educativo — Laboratorista-Auxiliar VII.

P. II. — 202

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Cinema Educativo — Laboratorista Auxiliar VII.

2. A inscrição ficará aberta durante 30 dias, a partir de 31 do corrente, e se encerrará às 17 horas do dia 29 de setembro próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 30.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Ancora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar e seis cópias de fotografia, de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 30 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, do caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações de candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número

240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 26 de agosto de 1942 — Astério Dardeau Vieira, Diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova constará de duas partes, uma escrita e outra prático-oral.

PARTE I — Escrita (nível de 1.ª série do curso secundário), compreendendo:

a) correção de 20 textos;
b) resolução de quatro questões sobre assunto do seguinte programa:

1 — Problemas sobre as quatro operações.
2 — Frações ordinárias.
3 — Frações decimais.
4 — Pronomes.

PARTE II — Prático-oral) compreendendo:

a) realização de trabalho prático sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa;
b) respostas a três perguntas formuladas com assunto de três outros pontos do programa, escolhidos mediante sorteio.

Programa — Parte II

1 — Filme — Noções elementares sobre: revelação, fixação e lavagem — Fabricação — Formatos existentes (Standard — 35 m-m e o sub-Standard — 16 m-m).

2 — Noções de Camera — Objetivas e acessórios.

3 — Laboratório — Revelação de negativos — Revelação de positivos — Noções sobre fórmulas e modelos de operação para as emulsões — Prática de revelações.

4 — Montagem — Cortes — Emendas — Tipos de máquinas para emendas — Limpeza e conservação do filme — Cuidados de manipulação.

5 — Projecção — Constituição mecânica de equipamento ótico, fontes de luz e acessórios. Como se processa uma projecção — Tipos de tela.

6 — Som — Vitafone — Movietone — Noções de gravação — Cuidados na projecção do som — Aparelhos de controle.

7 — Cor — Cromofilm — Indicação de dois processos.

8 — Letreiros.

9 — Aparelhos de iluminação para filmagem. Julgamento — O julgamento será feito em escala centesimal, observada a seguinte graduação:

PARTE I — a) correção de textos, até 60 pontos.

b) aritmética, até 40 pontos.

PARTE II — a) realização de trabalho prático, até 40 pontos.

b) cada sposta, até 20 pontos.

Habilitação — Para efeito de habilitação, a média final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Será considerado habilitado o candidato que obtiver o mínimo de 60 pontos na média final.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

É citado pelo presente edital com o prazo de 8 dias, a partir da data da publicação, Ulderico Cerqueira Luz, ocupante do cargo da classe G, da carreira de agrônomo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que até a presente data não assumiu o exercício do cargo, para dizer das razões em sua defesa, que justifiquem tal procedimento, sob pena de, à revelia, ser demitido por abandono do cargo, nos termos do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (SC. 27.736-42).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do senhor diretor, previno aos interessados que, a concorrência pública para construção de um Centro de Saude em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, cujos edital e avisos foram publicados nos dias 5, 17, 18, 19 e 20 do corrente mês, respectivamente, fica adiada para o dia 8 de setembro p. vindouro, às 13 (treze) horas.

Divisão de Obras, 21 de agosto de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para as publicações do edital e retificação, no Diário Oficial de 14 e 20 do corrente mês, respectivamente, para transformação das folhas das duas caldeiras, do fogão e do forno para queimar lixo, do Abrigo Hospital Artur Bernardes, para ser utilizado o combustível lenha.

Divisão de Obras, 25 de agosto de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para publicação de edital e retificação no Diário Oficial de 14 e 20 do corrente mês, respectivamente, para obras de reparos na Maternidade da Faculdade Nacional de Medicina.

Divisão de Obras, 25 de agosto de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

UNIVERSIDADE DE S. PAULO

Faculdade Nacional de Medicina

CONCURSO PARA DOCÊNCIA LIVRE

De ordem do Sr. professor Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil faço público, pelo presente edital, que estarão abertas nesta Secretaria de 1 a 15 de setembro próximo, em que serão encerrados às 14 horas, as inscrições para o concurso de docência livre das diversas disciplinas dos cursos médico e farmacêutico, de acordo com as disposições do Regulamento da Faculdade aprovado pelo decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Nos termos da legislação vigente, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição:

A inscrição será feita mediante requerimento ao diretor da Faculdade Nacional de Medicina onde conste nome por extenso, data do nascimento, naturalidade, filiação e por onde é

diplomado, devendo o candidato apresentar, no ato da mesma, os seguintes documentos:

a) Diploma profissional ou científico, do instituto onde se ministre o ensino da disciplina de cujo concurso se propõe além de outros títulos complementares referidos nos regulamentos de cada instituto.

b) Prova de que é brasileiro ou naturalizado.

c) Provas de sanidade e de idoneidade moral.

d) Documentação de atividade profissional ou certificado que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) Ter concluído o curso médico pelo menos três (3) anos antes;

f) Prova de quitação com o serviço militar;

g) Tese sobre assunto da disciplina respectiva;

h) Prova de pagamento da taxa de inscrição (100\$0).

Do concurso de títulos:

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes documentos comprobatórios do mérito do candidato:

a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) De estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) De atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) De realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente daqueles de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas:

- a) Defesa de tese;
- b) Prova escrita;
- c) Prova prática ou experimental;
- d) Prova didática;

Notas:

1) — Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei;

2) — O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria, devendo o candidato, nes-

sa ocasião, assinar o livro de inscrição sobre uma estampilha federal do valor de 20\$0, e outra de Educação e Saúde de 200 réis;

3) — O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, 50 (cinquenta) exemplares da tese que haja escrito, podendo obedecer ao formato de 26 x 20.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — (Assinatura ilegível), secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 31 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamemnto, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

243.078. Cabo de arranque isolado, etc.

243.079. Pistão completo, etc.

Em 26 de agosto de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 2 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamemnto, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

105.103. Balança de precisão, etc.

105.111. Martelos de geólogo, etc.

127.027-A. Sofá estofado, etc.

226.179. Estante em verguinha, etc.

227.175. Bomba rotativa, etc.

230.067. Ventilador elétrico, etc.

236.054. Enceradeira elétrica, etc.

237.031. Cortinas venezianas, etc.

240.111-A. Cronômetros, etc.
252.128. Telha de asbesto, etc.
504.147/50. Furador c/cabo de madeira, etc.
504.152. Válvulas metálicas, etc.
601.350. Passadeira de juta, etc.
615.187-A. De laboratório.
615.188-A. De laboratório.
615.218. De laboratório.
615.223. Pena, pantógrafo, etc.
903.393. Aparelho de iluminação, etc.
903.397. Escova p/distribuidor Bau-dot, etc.

Em 26 de agosto de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

Cheques emitidos em 25-8-42 à disposição das seguintes firmas:

Cheque — Firma

20532-B — Almeida Fontes & Cia. Ltda.
20533-B — Albino Castro & Cia.
20334-B — Antenor Domingues da Silva.
20535-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
20536-B — B. Cardoso Soares & Cia. Ltda.
20537-B — B. Herzog & Cia.
20538-B — Casa Somings Joaquim da Silva S. A.
20539-B — Charron Auto Peças Ltda.
20540-B — Casa Souza Baptista Ltda.
20541-B — Companhia de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico.
20542-B — Companhia Usinas de Sergipe.
20544-B — Dias Garcia & Cia. Ltda.
20546-B — Eduardo Haerdy & Cia. Ltda.
20547-B — Empresa Progresso Ltda.
20548-B — Fernandes Moreira & Cia. Ltda.
20549-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
20550-B — Empresa Promotora de Vendas Limitada.
20551-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
20552-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
20553-B — Ferreira Agostinho & Cia.
20554-B — Fred Figner & Cia. Ltda.
20555-B — Homero & Cia.
20556-B — Henrique de Abreu.
20557-B — Indústrias Filizola S. A.
20558-B — Instituto Científico S. Jorge S. A.
20559-B — Irmãos Pacheco Ltda.
20560-B — Irmãos Spina.
20561-B — J. Pinho & Moraes Ltda.
20562-B — Joaquim Basilio da Silva.
20563-B — J. L. Araujo & Cia. Ltda.
20564-B — J. C. Mendonça.
20565-B — J. Mendes Oliveira & Cia.
20566-B — J. Soares Ferreira & Cia.
20567-B — Luik & Kleiner Ltda.
20568-B — L. J. Costa & Cia.
20569-B — Laboratório Sintético S. A.
20570-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
20571-B — Laboratório Sintético S. A.
20572-B — Magalhães Cunha & Cia.
20573-B — M. H. Resende & Cia.
20574-B — Martins Junior & Cia.
20575-B — Moreno Borlido & Cia.
20576-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
20577-B — Oscar Rudge.
20578-B — Pedro de Menezes.
20579-B — Pedro Succar.
20580-B — P. Kastrop & Cia.
20581-B — Pedro Baldassarri & Irmãos.
20583-B — Soc. Farmacêutica Silva Araujo Limitada.
20584-B — Soc. Citrus Ltda.
20585-B — Soc. Importadora Suissa Ltda.
20586-B — Souza Vieira & Cia.
20587-B — Santos & Ventura Ltda.
20588-B — S. A. Casa Pratt.
20589-B — Santos Martins & Cia.
20590-B — Soc. Avícola Brasileira Ltda.
20591-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.
20592-B — F. Janer & Cia.
20593-B — Usinas Nacionais Ind. Químicas Limitada.
20594-B — Walter Nestadt.
20595-B — Massames Rocha Couto Ltda.

Cheques emitidos n/data "61" correspondente a "171" faturas no valor de 333.866\$0. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Jurisprudência DO Tribunal de Apelação

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol. I — 4\$0	Vol. V — 8\$0
Vol. II — 7\$0	Vol. VI — 8\$0
Vol. III — 6\$0	Vol. VII — 9\$0
Vol. IV — 10\$0	Vol. VIII — 10\$0

A VENDA:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

AVISO

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Oscar Rudge	450.120-2	F. 214	28-8-1942
Irmãos Spina	450.120-2	F. 215	28-8-1942
C. Gusmão & Comp. Ltda.	450.123-4	F. 207	27-8-1942
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	450.123-4	F. 208	27-8-1942
Usina Nac. Ind. Quím. Ltda.	450.129	F. 210	27-8-1942
Idem, idem	450.129	F. 211	27-8-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	<i>Diário Oficial</i>	Prazo vencido
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	418.099	14.127	12-8-42	18-8-42
Papelaria Mascote Ltda.	502.005-7	9.116	15-8-42	22-8-42

D.F.C., em 26 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Alvaro P. Silva	136.024	5.879	6-9	Substituir o item 2.
Curt Stida	801.228	9.887	6-9	Substituir o item 5.
C. Gusmão & Comp. Ltda.	208.006A	17.461	6-9	Substituir o material.
Idem	909.019A	12.271	6-9	Idem
Martins Junior & Comp.	238.043	11.517	6-9	Completar a entrega do material.
Papelaria Mascote Ltda.	801.123	7.672	6-9	Substituir o material.
Usina Nacional I. Químicas Ltda.	609.006	12.597	6-9	Idem

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 26 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Casa Souza Baptista Ltda.	277.005	13.725	6-8-42	5-9-42
Dias & Irmãos	601.240	13.580	6-8-42	5-9-42
Daniel Corrêa & Comp.	267.020	15.943	17-8-42	5-9-42
Idem	238.071A	15.806	4-8-42	5-9-42
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	267.019	17.183	23-8-42	5-9-42
Heitor, Ribeiro & Comp.	418.107	15.825	17-8-42	5-9-42
Instrumental Ótico Ltda.	238.052A	17.440	23-8-42	5-9-42
Martins do Amaral & Comp.	238.056	15.029	17-8-42	5-9-42
Publicações Internacionais	418.068	9.651	6-7-42	18-9-42
Pedro do Menezes	238.075	16.739	18-8-42	5-9-42
Ugo Bernardini	418.080A	14.613	14-8-42	5-9-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 26 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MULTA

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, nas datas abaixo mencionadas, não haverem dado cumprimento ao estipulado na coluna "Providências a tomar", nem mesmo justificado o motivo que determinou a falta dessa obrigação, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Mendes Júnior & Comp. Ltda.	450.053-4	F. 140	20-8-1942
Ilomero & Comp. Ltda.	450.112-3	F. 182	20-8-1942

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	110.034	13.704	5%	Falta de entrega de 4 unidades de material constante do empenho número 13.704.

D.F.C., em 26 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Empresa Progresso Ltda.	126.020-1	1	8.867	22-10-42
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	234.055	1	6.120	15-11-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	240.002	3	1.613	15-11-42
Idem	240.006	3	1.876	15-11-42
Idem	240.016	3	1.931	15-11-42
Idem	801.215-19	2	11.309	30-9-42
Linotipo do Brasil, S. A.	624.131	1	4.114	15-11-42
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	903.249	1	10.477	15-11-42
Alberto d'Almeida & Comp. Ltda.	903.384	1	19.620	5-10-42
%illmann, Xavier & Comp. Ltda.	903.287-96	1	15.754	15-11-42

Findo os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942: — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Propostas apresentadas para requisição do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrecido, sito à rua da Alegria n. 63, freguesia de São Cristóvão, nesta capital.

"Propostas — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional no Distrito Federal. Comissão de Concorrências. Edital n. 29, de 1942. Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrecido, sito à rua da Alegria n. 70, freguesia de São Cristóvão, nesta capital. Augusto de Paiva Moniz Coelho, brasileiro, casado, industrial, reservista do exército, residente à rua Cinco de Julho n. 12 (Copacabana) abaixo assinado, propõe adquirir o direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrecido sito à rua da Alegria n. 70, freguesia de São Cristóvão, nesta capital, de que trata o edital n. 29, do Serviço Regional, de 7 de agosto de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1942 (Secção Primeira) Pag. 12.421, tudo de acordo com o referido edital n. 29, pela importância de cento e quarenta e três contos de réis 143.000\$0. O proponente declara que pretende adquirir o terreno para fins industriais, isto é, tem necessidade do terreno para a instalação de uma fundição de ferro, visto o mesmo se encontrar na zona industrial. O proponente declara inteira submissão a todas as cláusulas do edital n. 29, objeto desta concorrência, e demais exigências do Código de Contabilidade da União. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — *Augusto de Paiva Moniz Coelho*".

"Proposta — Exmo. Sr. Dr. diretor do Domínio da União. Rubens Ferreira Sampaio, brasileiro, residente à rua Barão n. 3, tendo conhecimento do edital n. 29 de 1942, publicado à página n. 12.424, no *Diário Oficial* de 10 de agosto do corrente ano, vem, pela presente, oferecer o preço de 145.000\$0 (cento e quarenta e cinco contos de réis), pela aquisição do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrecido da rua da Alegria n. 70, freguesia de São Cristóvão, nesta capital, e declarar submeter-se a todas as cláusulas do edital e exigências do Código de Contabilidade da União. Declara ainda que indenizará a importância de 155.306\$0 (cento e cinquenta e cinco contos trezentos e seis mil réis) à pessoa que for indicada pela União, de acordo com a cláusula XIV do referido edital. Declara, final-

mente, conforme o exige o decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, que o terreno se destina à ampliação das instalações nas construções nela existentes (benfeitorias). — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — *Rubens Ferreira Sampaio*.

Serviço Regional em 26-8-942. — *Urius Cordeiro*, chefe do serviço, substituto.

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, contida no processo n. 7.720-42, solicito vosso comparecimento a esta repartição, afim de cumprirdes exigências feitas no referido processo (Proc. n. 7.720-42). — *Maria José de Araujo*, auxiliar de escritório VIII.

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, convido o Sr. Euzébio Borges a comparecer à Secção de Cadastro e Registro deste Serviço (avenida Almirante Barroso, 81, 6.º andar — Edifício Andorinha), no prazo máximo de 30 dias, afim de saldar o débito dos aluguéis do próprio nacional que ocupou na rua Viuva Cláudio, n. 61, sob pena de promover-se a cobrança judicial do mesmo. (Proc. n. 65.655 de 1938). — *Maria José de Araujo*, auxiliar de escritório VIII.

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, pelo presente, fica o Sr. Américo Werneck dos Santos convidado a comparecer nesta Repartição, afim de completar o selo da planta anexada ao processo n. 47.490 de 1939. — *Maria José de Araujo*, auxiliar de escritório VIII.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital, na forma do art. 254, e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o arquivista classe E, interino, do Q.P. deste Ministério, Edelweiss Dias de Vasconcelos, lotado no Tesouro Nacional, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste edital, apresentar/defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias, consecutivos, conforme consta do processo n. 69.880-42, estando assim, passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I e § 2.º, do art. 238, do citado Estatuto.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, em 27 de agosto de 1942. — *Lauro Boamorte*, diretor.

(Publicado pela 1.ª vez em 28-8-42).

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 124, COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspetor, convido os interessados ou donos das mercadorias abaixo mencionadas, apreendidas como contrabando por funcionários da Guarda-Moria, a virem alegar o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias uteis a contar da publicação deste edital no *Diário Oficial*, sob pena de revelia, se não o fizerem.

Apreensão de 4 caixas com vidros de perfume efetuada no vapor inglês "Lombardy", no dia 17 deste mês (proc. n. 29.55-42).

Apreensão de 2 cortes de tecido de seda efetuada no Posto Fiscal 8-9 do Cais do Porto, no dia 17 deste mês. Proc. n. 29.555-42.

Apreensão de 3 metros de casemira inglesa efetuada no pátio do armazem 7 do Cais do Porto, no dia 15 deste mês. Processo número 29.556-42.

Apreensão de 12 vidros de perfume efetuada no Cais do Porto, na noite de 15 deste mês (proc. n. 29.557-42).

Apreensão de 45 meadas de linha efetuada no Cais do Porto, no dia 17 deste mês (processo n. 29.558-42).

Apreensão de 2 peles de agasalho, 22 dispositivos para eletricidade, 30 parafusos de metal branco e 2 garrafas de whiskey (processo número 29.559-42).

Apreensão de 8 pedaços de casemira efetuada nas proximidades dos armazens 8 e 10 (frigorífico em construção), no dia 17 deste mês (proc. n. 29.560-42).

Apreensão de 80 maços de cigarros americanos efetuada no pátio do armazem 2 do Cais do Porto, no dia 17 deste mês (processo número 29.561-42).

Apreensão de 6 barras de zinco efetuada na praça Mauá, no dia 18 deste mês (processo n. 29.562-42).

Alfândega do Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1942. — *Jucundino Barcellos*, oficial administrativo, classe 16.
P3(1hlx,-Bcp6'4ip

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do

Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infratores — Número e espécie do veículo
— Data da infração: dia, mês, ano — Artigo
— Observações

Infrações cuja sresponsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651 de 25 de setembro de 1941 — G. N. T.

Cruz Filho & Cia. Ltda. — Ônibus, 479 e 923 — 5.º n. 4.

Viação Tupi Ltda. — Ônibus, 219 e 648 — 5.º n. 6.

José Joaquim de Brito — Ônibus, 2 e 247 — 5.º n. 4.

Empresa Viação Vitória Ltda. — Ônibus, 368 — 5.º n. 2.

Sociedade Cooperativa dos Chauffers do Rio de Janeiro — Ônibus, 475 — 5.º n. 4.

Roberto J. Schmidt — Ônibus, 927 — 5.º n. 19.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — G. N. T.).

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente:

Ap. Pedro de Vasconcellos, Henrique Marques, Maximino Lopes Mendonça, José de Jesus Malva, Raul Francisco da Cunha, Eledyr de Mello, Walter Ribeiro Rocha.

Aviso

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 27 de agosto de 1942. — O inspetor, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal

Pelo presente edital e de ordem do Sr. diretor geral, fica intimado, na forma do artigo 254, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 28 de outubro de 1939, o arquivista, classe E, interino, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, Alberto Francisco de Castro, a apresentar defesa, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da primeira publicação deste, no processo administrativo, a que responde nesta Diretoria.

Divisão do Pessoal Civil da Marinha, em 22 de agosto de 1942. — *Carlos Cardoso de Paiva*, chefe da Divisão.

Diretoria de Marinha Mercante

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, convida-se o proprietário, ou quem suas vezes fizer, de uma embarcação, tipo "Cutter", com bolina de ferro movel, medindo 5,20 de comprimento, 1,60 de boca e 0,60 de pontal, sem mastro, velas, leme, âncora, nome ou número de registro, encontrado desmantelado, no dia 5 de julho do corrente ano, sobre pedras da Ponta de Gragoatá, em Niterói, a comparecer nesta Capitania, munido de seus títulos de propriedade da citada embarcação, dentro do prazo de 15 dias da publicação deste Edital, findo o qual será feito o leilão da mesma.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1942. — *Genesio Santiago da Silva*, escriturário, classe G.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito a avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 2.510 — Antonio Borges Martins.
N. 2.825 — Manoel Carvalhaes.
N. 2.826 — Adriano Ferreira de Azevedo.
N. 2.827 — Penna Bastos & Irmãos.
N. 2.828 — Manoel Leiroz de Oliveira.
N. 2.829 — Eurete de Oliveira Lima.
N. 3.063 — Empresa Auto Viação Popular.
N. 3.064 — Viação Independência.
N. 3.065 — Casemiro Godinho.
N. 2.987 — Luiz Severiano Ribeiro.

Inspetoria em 26 de agosto de 1942. — *Dr. Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Anunciano Moreira — Rua Arquias Cordeiro n. 610 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 939-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Lopes Oliveira & Blanco — Avenida Suburbana n. 7.370 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.448-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Joaquim de Oliveira Ceredes — Rua Candido Benício n. 146 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.960-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Adolpho de Souza Abreu — Avenida Rio Branco n. 117, 5.º andar, S/501 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.712-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308,

de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Papelaria Mascote Ltda — Rua do Ouvidor n. 165 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.712-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Nicola Citadino & Irmão, rua do Catete n. 334 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.260-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Anunciano Moreira, rua Arquias Cordeiro, 610 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.962-42, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 26 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Francisco Felipe Pereira, praia de Botafogo, 422 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.977-42, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 36 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 22 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 26 de agosto de 1942. — Pelo inspetor chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Joaquim Oliveira, rua João Lira, 98-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 13.003-42, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho, de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio, 26 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Banco Fluminense da Produção S/A., rua do Rosario n. 107-A. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.762-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11, § 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Humberto Ferrando*, inspetor.

Sr. Euclides Ferreira da Silva — Vila Hípica (Jockey Club) — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.666-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Srs. Higino F. de Figueiredo & Cia. — Rua Frei Caneca n. 183 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 30.669-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Honorio Pinto de Farias — Rua João Vicente n. 127 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.067-42, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., me-

dante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. Armando Caria — Rua do Lavradio número 47 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.706-42, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Sr. A. M. Teixeira — Avenida 1.º de Maio n. 7 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 13.225-41, que lhe impôs a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, pelo inspetor-chefe.

Srs. Alves Poiada & Cia. — Rua dos Andradas n. 59, 1.º andar — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 28.165-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Srs. Higino F. de Figueiredo & Cia. — Rua Frei Caneca n. 183 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 29.732-41, que lhe impôs a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no de-

creto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Gráfica Guarani Ltda. — Avenida Henrique Valadares n. 145 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.854-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 21.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º, § 2.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 26 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

Espólio de Clemente Esteves Perez — Avenida 28 de Setembro n. 432 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.380-42, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 24 de agosto de 1942. — *Humberto Ferrando*, inspetor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido o Sr. Francisco Pereira, ou seus sucessores, a comparecer na Assistência Jurídica desta Estrada, instalada no 6.º andar — sala 615 do edifício da estação D. Pedro II, afim de saldar o débito de 1:119\$081, relativo a despesas de tráfego, no período de março e abril de 1940, de que trata o processo n. 23.340-40.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe de Gabinete.

EMPRÉSTIMO FEDERAL DE 1903 — 5 %

Obras do Porto do Rio de Janeiro

Havendo os Srs. N. M. Rothschild & Sons, Londres, Agentes pagadores do empréstimo acima, mandado imprimir as novas folhas de "coupons" do mesmo empréstimo, deverão os respectivos possuidores fazer a devida declaração — em 3 vias — acompanhadas da "non enemy declaration" exigida pelas autoridades britânicas, entregando-as *junto com os títulos* à Agência do Banco do Brasil.

Nenhuma comissão de custódia será cobrada pelo Banco do Brasil, responsabilizando-se os possuidores de títulos, entretanto, pelas despesas de porte, seguro, etc. e pela comissão de 5\$000 por título, pelo serviço.

Nesta Capital, deverá ser feita a entrega das declarações até 10 de setembro p. futuro, na Agência Central — Seção de Valores e Procuções (rua Primeiro de Março n. 66, 2.º andar).

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942. — Banco do Brasil S. A. Agência Central.
(D. I. P. of. DD 475).

EMENTARIO

DA

Legislação Federal

Série DIVULGAÇÃO

1940 — 4 volumes.....	36\$0
1941 — 4 volumes.....	38\$0
1942 — 2 volumes.....	24\$0

Publicação trimestral

A venda:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1
Agência I — Ministério do Trabalho
Agência II — Pretório

SOCIEDADES

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

Ata da Assembléa Geral Extraordinária dos Srs. acionistas da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, realizada em dezessete de agosto de mil novecentos e quarenta e dois.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois e às dez (10) horas da manhã, na sede provisória da Companhia, à avenida Rio Branco n. 180, loja, reuniram-se acionistas representando maioria do capital social, conforme lista de presença em que lançaram suas assinaturas. Aclamado presidente o acionista Sr. Manoel Gomes Moreira, convidou para secretário a mim Manoel Rodrigues Filho e declarou aberta a sessão. Mandou em seguida o presidente fosse lido o aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" respectivamente, nos dias 8, 10, 11 e nos dias 8, 9 e 11, o que foi feito e era do teor seguinte: "São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária em sua sede provisória, à avenida Rio Branco n. 180, loja, no dia 17 do corrente, às 10 horas, afim de elegerem os membros da Diretoria vagos pela renúncia dos seus diretores e proceder à renovação do seu Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — Antonio Inojosa de Andrade." Finda a leitura o presidente declarou que constando da ordem do dia apenas tomar conhecimento das renúncias dos diretores já mandar proceder à leitura das mesmas que se encontravam sobre a mesa e que foi feito pelo secretário e eram do teor seguinte: "Antonio Inojosa de Andrade, tendo sido eleito diretor-tesoureiro da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, em assembléa de acionistas de 2 de maio de 1939, vem renunciar ao seu mandato, desta data em diante, expressando seus agradecimentos pelas atenções que lhe foram dispensadas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Antonio Inojosa de Andrade", e "Plínio Moreira da Silva Lima, tendo sido eleito diretor-gerente da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, em assembléa de acionistas de 2 de maio de 1939, vem renunciar ao seu mandato, desta data em diante, expressando seus agradecimentos pelas atenções que lhe foram dispensadas. Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Plínio Moreira da Silva Lima". Em seguida o presidente submeteu a votos as renúncias, sendo unanimemente aprovada a aceitação das mesmas.

Ato contínuo, o presidente mandou distribuir cédulas aos acionistas para que nelas lançassem os nomes dos quatro diretores e dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. Recolhidas as cédulas e procedida a apuração proclamou o presidente o seguinte resultado, por votação unânime:

Presidente, Paulo Penna Rocha, brasileiro, casado, do comércio.
Vice-presidente, Alberto dos Santos Fóz, brasileiro, solteiro, do comércio.

Gerente, Antonio Zeferino da Fonseca, brasileiro, casado, do comércio.

Tesoureiro, Hamilton Machado de Bustamante, brasileiro, solteiro, do comércio.

Conselho Fiscal: Alvaro Vieira de Araujo, Jessé Augusto de Almeida, Armando Ribeiro Junior.

Suplentes: John Taylor, John Raschle, Alvaro Vieira Ferreira. Nada mais havendo a tratar e como estivessem presentes os diretores eleitos, o presidente pediu que os mesmos se empossassem nos cargos, o que foi feito imediatamente. Em seguida, o presidente suspendeu a sessão enquanto se lavrou a presente e depois de reabrir os trabalhos, mandou ler a mesma à assembléa, que a aprovou por unanimidade de votos.

E eu, secretário, para constar, mandei lavrar a presente que vai por mim assinada, pelo presidente e por todos os acionistas presentes. — Manoel Rodrigues Filho. — Manoel Gomes Moreira. P.p. Manoel Rodrigues Filho. — Carlos Moraes Pereira. — Paulo Penna Rocha. — Alberto dos Santos Fóz. — Antonio Zeferino da Fonseca. — Hamilton Machado de Bustamante.

A presente é cópia fiel do livro de atas a que me reporto. — Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — Manoel Rodrigues Filho.

(N. 11.800 — 27-8-42 — 108\$1)

COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Construtora Pederneiras S. A., em 8 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.946, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 6 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento no requerimento da Companhia Construtora Pederneiras S. A., em 8 de agosto de 1942, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição, sob o n. 17.945: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 13 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos para o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) ata da assembléa geral extraordinária realizada em 20 de março de 1942, que aprovou alterações estatutárias atendendo às exigências deste Departamento. (Pagou de selo de arquivamento a importância de 40\$2). Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe G, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — Luiz Walter Barbosa, esc. cl. G. (Selado com 4\$2). — Visto — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 11.798 — 27-8-42 — 42\$8)

EDITORA PAN-AMERICANA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA "EDITORA PAN-AMERICANA S. A."

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, à rua Alvaro Alvim n. 33-7, 7.º andar, salas ns. 704 e 705, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os subscritores do Capital Social da Editora Pan-Americana S. A., afim de se constituir definitivamente.

Foi proclamado presidente da Assembléa o Dr. Lindolfo Collor, um dos fundadores, que assumiu a presidência, convidou a mim, doutor Nelson de Figueiredo Oliveira para servir de secretário. Constituída assim a mesa, procedeu-se a chamada dos Srs. subscritores, pelo Boletim de Subscrição, verificando-se estarem todos presentes ou devidamente representados, inclusive os peritos nomeados pela Assembléa de 20 de abril p.p., para a avaliação do acervo da Emiel Editora. Declarou então, o Sr. presidente que a Assembléa podia assim válida e legalmente deliberar sobre o assunto de sua convocação, constante dos anúncios publicados nos *Diário Oficial* de 24, 25 e 27 de abril p.p. e no *Jornal do Comércio* de 24, 25 e 26 do mesmo mês e do teor seguinte: Editora Pan-Americana S. A. — Como fundadores da Editora Pan-Americana S. A., convocamos os Srs. subscritores de ações nos termos do art. 45 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, para uma Assembléa Geral, a se realizar do dia 4 de maio do corrente ano, às 17 horas, à rua Alvaro Alvim ns. 33-7, 7.º andar, salas ns. 704-705, afim de tomar conhecimento do laudo dos peritos nomeados na Assembléa de 20 do corrente mês e deliberar sobre a constituição da Sociedade. — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — Lindolfo Collor. — Manoel de Souza Sobrinho. — Nelson de Figueiredo Oliveira. — Francisco Fagundes Netto".

Em seguida, disse o Sr. presidente que, tendo sido constituído por subscrição particular o Capital Social, se achavam sobre a mesa, para conhecimento e deliberação da Assembléa, duas vias do projeto dos estatutos, devidamente assinados por todos os subscritores; o boletim de subscrição, autenticado pelos fundadores; o recibo do depósito da décima parte do capital subscrito em dinheiro; o laudo de avaliação do acervo da Emiel Editora e a declaração para registro de firma no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Distrito Federal, provando ser o Sr. Antonio Dantas de Souza o único responsável pela Emiel Editora e a procuração deste ao Sr. Manoel de Souza Sobrinho, lavrada no Cartório do Tabelião Fonseca Hermes, Livro n. 429, fls. 284, em data de 20 de março de 1942.

Todos estes documentos foram lidos e, depois de discutidos, receberam a aprovação unânime dos Srs. subscritores, com a abstenção do representante legal do Sr. Antonio Dantas de Souza, quanto à votação do laudo.

A seguir, pediu a palavra o Sr. Manoel de Souza Sobrinho, que declarou estar de perfeito acordo com a avaliação feita pelos peritos e com a imediata transferência do acervo da Emiel Editora à nova Sociedade, mediante a entrega de ações correspondentes ao valor fixado no laudo de avaliação, e assim, neste ato e por este instrumento, cedia e transferia à Editora Pan-Americana S. A. o acervo, com todos os direitos e ações da Emiel Editora, livre e desembaraçado de quaisquer onus ou direitos de terceiros, na forma do balanço constante do laudo.

Continuando na ordem dos trabalhos, declarou o Sr. presidente: 1.º) Que, em virtude da aprovação dos estatutos e dos demais documentos sobre os quais a Assembléa acabava de se pronunciar, proclamava, na forma da lei, definitivamente constituída a Editora Pan-Americana S. A.;

2.º) Que todo o acervo da Emiel Editora, constante do laudo de avaliação aprovado, ficava definitivamente incorporado ao patrimônio da Editora Pan-Americana S. A. que, desde esta data assume a responsabilidade do seu Ativo e Passivo de conformidade com a presente deliberação social e da cessão e transferência supra;

3.º Que, pela referida cessão e transferência, o subscritor Sr. Antonio Dantas de Souza receberá, em ações da Editora Pan-Americana S. A. o valor constante do laudo de avaliação aprovado e da sua subscrição no boletim adiante transcrito. — *Lindolfo Collor*, presidente. — *Dr. Nelson de Figueiredo Oliveira*, secretário.

Constituída por este modo a Sociedade, determinou o Sr. presidente se procedesse a eleição dos primeiros diretores e fiscais, de acordo com o que estabelecem os estatutos, verificando-se o seguinte resultado: Para diretor-presidente, o Sr. Dr. Lindolfo Collor, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado no Distrito Federal à rua Candido Gafre n. 205. Para diretor-gerente, o Sr. Manoel de Souza Sobrinho, brasileiro, casado, editor, domiciliado no Distrito Federal à rua D. Mariana n. 22. Para diretor-secretário, o Sr. Dr. Nelson de Figueiredo Oliveira, brasileiro, casado, médico, domiciliado no Distrito Federal à rua Itacurussá n. 78. Para diretor sub-gerente, o Sr. Francisco Fagundes Netto, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado no Distrito Federal, à rua Miguel Couto n. 143. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Dr. José Simplicio de Azevedo Pio, brasileiro, casado, médico, domiciliado no Distrito Federal, à rua D. Mariana n. 22. Dr. Melchizedeck Figueiredo Monte, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado no Distrito Federal, à rua México n. 21. Para tria n. 296. Dr. Heitor Mendes Dias Fernandes, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado no Distrito Federal, à rua México n. 21. Para suplentes, os Srs. Hugo Barretto, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado no Distrito Federal, à rua Araújo Porto Alegre n. 56. Gustavo Garnett, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado em Petrópolis, à rua Monsenhor Bacelar n. 400. Dr. José Soares Dutra, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, domiciliado no Distrito Federal à rua Ferreira Viana n. 58.

São a seguir transcritos os seguintes documentos aprovados:

ESTATUTOS

"Estatutos da Editora Pan-Americana S. A. — Capítulo I — Denominação, fins e sede da Sociedade. Art. 1.º Sob a denominação de Editora Pan-Americana S. A. fica constituída nesta Capital, onde tem sua sede, foro e administração, com seus escritórios à rua Alvaro Alvim ns. 33-7, 7.º andar, salas ns. 704-705, uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2.º A Sociedade tem por objeto a indústria do livro e seu comércio, sob todas as formas, compatíveis com o estado atual de progresso, a que atingiu este ramo de atividade no mundo. Art. 3.º A Sociedade poderá, a todo o tempo, instalar, na Capital do país e nos Estados, agências e sucursais, que atendam ao desenvolvimento de seus negócios. Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital Social. Art. 5.º O Capital Social é de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em duas mil e quinhentas ações, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, comuns e nominativas. § 1.º As ações serão integralizadas, mediante o pagamento de 20 % (vinte por cento) no ato da subscrição e entradas de 10 % (dez por cento) do valor subscrito, com intervalos de 30 dias, a contar da data da constituição da Sociedade. § 2.º Sobre a mora serão devidos os juros legais. § 3.º É permitida a integralização antecipada. Art. 6.º O Capital poderá ser aumentado por proposta da Diretoria e sob aprovação da Assembléa Geral de Acionistas, podendo ser subscrito em bens e direitos e, para isso, emitidas ações comuns ou preferenciais, com prioridade na distribuição de dividendos, ou outras vantagens ou privilégios permitidos em lei. Parágrafo único. A Sociedade poderá criar "Partes Beneficiárias", quando convier aos seus interesses e de acordo com a legislação em vigor. Art. 7.º Na subscrição para aumento de Capital, terão preferência os acionistas, na proporção das ações que possuírem, valendo esta preferência pelo prazo de 30 dias, a contar da data em que tiver sido publicada pela primeira vez, a deliberação da Assembléa Geral, no *Diário Oficial* da União. Art. 8.º As ações serão indivisíveis perante a Sociedade e a cada uma delas corresponde um voto. Art. 9.º As ações nominativas só poderão ser transferidas mediante termo no livro próprio, assinado pelo cedente e cessionário, ou por seus representantes legais. Artigo 10. A Sociedade poderá expedir títulos múltiplos de ações, assinados por dois diretores, a favor de cada acionista, cobrando pelo serviço de substituição ou troca destes títulos, até um mil réis por ação. Capítulo III — Da Assembléa Geral. Art. 11. Compete à Assembléa Geral as funções previstas em lei, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano, na sede social, conforme convocação especial, publicada com antecedência mínima de 15 dias, para durante o mês de março, em dia útil, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, assim como determinar as providências de caráter administrativo e financeira da Sociedade. Art. 12. Além dessa Assembléa Geral Ordinária, poderão ser convocadas as extraordinárias, de acordo com os requisitos legais e menção expressa do seu objetivo em cada caso, no respectivo anúncio, desde que se tornem precisas, para as matérias, fins e efeitos previstos em lei e nos estatutos, ou quaisquer assuntos que lhes caibam privativamente resolver. Art. 13. Todas as convocações para as Assembléas Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão publicadas por três vezes, no *Diário Oficial* da União e em um jornal de grande circulação no Rio de Janeiro, sendo que, para as Assembléas Gerais Extraordinárias, a primeira convocação deverá ser feita com a antecedência de oito dias, e de cinco dias para as convocações posteriores. Art. 14. As Assembléas ordinárias ou extraordinárias funcionarão em terceira convocação com qualquer número de acionistas presentes, ressalvados tão somente os casos expressos em lei, e

serão presididas por um dos diretores ou por qualquer acionista indicado no ato e secretariadas por dois outros, nomeados pelo primeiro. Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas votantes, não se computando os votos em branco. Capítulo IV. Da Administração. Art. 16. A Sociedade é administrada por quatro membros, que se denominarão: Diretor-presidente, Diretor-gerente, Diretor-secretário e Diretor-sub-gerente, eleitos em Assembléa Geral, com mandato para seis anos, reelegíveis e que caucionarão sua gestão com cinquenta ações, até a aprovação de suas contas. Art. 17. Compete ao Diretor-presidente: a) convocar a Assembléa Geral, pedir a opinião do Conselho Fiscal sobre os assuntos necessários e presidir as reuniões da Diretoria; b) fazer cumprir as determinações das Assembléas Gerais; c) estabelecer, em harmonia com os demais Diretores, a direção geral da Sociedade e praticar todos os demais atos de gestão relativos ao fim e objetivo da Sociedade; d) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, constituindo mandatários ou advogados. Art. 18. Compete ao Diretor-gerente: a) coadjuvar o Diretor-presidente nas funções de representação da Sociedade, podendo também representá-la, nas condições do art. 17, letra "d"; b) superintender a parte comercial e industrial da Sociedade, organizando, de acordo com os demais diretores, os planos gerais de administração; c) admitir e demitir empregados, definindo-lhes as categorias e as responsabilidades; d) administrar os serviços internos da Sociedade e despachar a correspondência; e) ter sob sua guarda os dinheiros e caixa da Sociedade. Art. 19. Compete ao Diretor-secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria; b) ter sob sua guarda os arquivos e livros da Sociedade; c) proceder a levantamentos estatísticos gerais; referentes às atividades da Sociedade; d) dirigir e executar, de acordo com o Diretor-gerente, os serviços técnicos e planos de comércio aprovados em reuniões da Diretoria. Art. 20. Compete ao Diretor-sub-gerente: a) organizar os relatórios anuais a serem apresentados à Assembléa geral; b) superintender os serviços de contabilidade; c) coadjuvar o Diretor-gerente em todas as suas funções. Art. 21. A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes de administração e gerência, para deliberar sobre todos os negócios da Sociedade, inclusive os de alienar, hipotecar, caucionar, ou por outra forma onerar valores, bens ou direitos da Sociedade, contrair quaisquer obrigações, realizar empréstimos e financiamentos bancários, quaisquer que sejam os institutos de crédito; financiar serviços gerais de interesse da Sociedade, subscrever ações ou quotas de capital de pessoa jurídica e outros atos de comércio, observadas as prescrições legais. Art. 22. Todos os instrumentos de contrato ou papéis que constituam a Sociedade em obrigação, especialmente títulos, ou cautelares representativas de ações, cheques, cambiais, promissórias, aceites em contas assinadas, avais e endossos, somente serão oponíveis à Sociedade se contiverem a assinatura de dois diretores. Art. 23. Os diretores substituem-se reciprocamente, em suas faltas ou impedimentos e poderão delegar, um ao outro, qualquer de suas atribuições, anotando-se tais fatos em reuniões da Diretoria. Artigo 24. No caso de renúncia ou demissão de qualquer dos diretores, ou por impedimento por mais de três meses, será convocada a Assembléa Geral, dentro dos 15 dias seguintes, pelo Diretor-presidente, ou pelo seu eventual substituto, afim de se proceder ao preenchimento do cargo. Parágrafo único. O diretor assim eleito, exercerá o mandato somente pelo tempo que faltava ao substituído. Art. 25. Será considerado como tendo renunciado ao cargo o diretor que não prestar a respectiva caução, dentro de 30 dias após a sua eleição. Pela prestação da caução fica o Diretor investido do cargo. Art. 26. Os vencimentos da Diretoria são fixados do modo seguinte: a) Cada diretor terá uma retirada mensal de réis 1:000\$00 (um conto de réis), que será levada à conta de Despesas Gerais; b) O Diretor-presidente e o Diretor-gerente perceberão ainda, pró-labore, as importâncias de 1:000\$00 (um conto de réis) e de 3:000\$00 (três contos de réis) mensais, respectivamente. Artigo 27. A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de pelo menos três dos seus membros e as suas resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo que, no caso de empate, prevalecerá a resolução a favor da qual haja votado o Diretor-presidente. Art. 28. É facultado à Diretoria nomear procuradores em nome da Sociedade com funções e responsabilidades definidas, sempre que o desenvolvimento dos negócios sociais o exigirem, ficando a critério dela a remuneração e tempo de exercício. Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Art. 29. Haverá um conselho fiscal composto de três membros, eleitos pelo prazo de um ano, em cada Assembléa Ordinária. Com os membros do Conselho Fiscal serão eleitos três suplentes, para preenchimento das vagas que ocorrerem, ou para substituição nos impedimentos. Parágrafo único. É permitida a reeleição de qualquer dos membros do Conselho Fiscal e terão eles a remuneração fixada pela Assembléa Geral. Capítulo VI. Dos lucros. Art. 30. Os lucros líquidos constantes do balanço geral levantado a trinta e um de dezembro de cada ano, serão assim divididos: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que este atinja a 20% (vinte por cento) do capital; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva especial, que ficará à disposição da Assembléa Geral; c) 15% (quinze por cento) para distribuição entre os sócios fundadores, a título de gratificação; d) o restante será rateado entre os acionistas, sob a forma de dividendos. Art. 31. Os dividendos não vencem juros e os não reclamados dentro de cinco anos, reverterão, após este prazo, em benefício dos cofres sociais. Capítulo VII. Da liquidação. Art. 32. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléa Geral, nomear o liquidante ou liquidantes e estabelecer o modo de liqui-

dação a se adotar — Art. 33 — O ano social da Sociedade será o ano civil. Art. 34. Nos casos omissos reger-se-á a Sociedade pelo disposto no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Lindolfo Collor* — *Manoel de Souza Sobrinho* — *Dr. Nelson de Figueiredo Oliveira* — *Francisco Fagundes Netto* — *Dr. José Simplicio de Azevedo Pio* — *Melchizedek Figueiredo Monte* — *Leandro Maciel* — *Heitor Mendes Dias Fernandes* — *José Fagundes Netto* — *Raul Jobin Bittencourt* — *Joaquim Rolla* — *Evaristo Bianchini* — *K. H. Mc Crimmon* — *Gustavo Carvalho* — *Mário Rebello de Oliveira* — *Antonio Sanchez de Larragoiti Jor.* — *José Barbosa Corrêa* — *Hugo Barreto* — Pp. Severino Pereira da Silva, *Deoclecio Gonçalves de Mello* — Pp. Antonio Dantas de Souza — *Manoel de Souza Sobrinho*”.

Boletim de subscrição

“Editora Pan-Americana S. A. — Sócios fundadores: (aa) — *Lindolfo Collor* — *Dr. Nelson de Figueiredo Oliveira* — *Manoel de Souza Sobrinho* — *Francisco Fagundes Netto*. — Boletim de subscrição do capital Social — *Lindolfo Collor*, brasileiro, jornalista, residente à rua Candido Gafre n. 203, 250 ações, pagamento inicial, 10:000\$0 — *Dr. Nelson de Figueiredo Oliveira*, brasileiro, médico, residente à rua Itacurussá n. 78, 250 ações, pagamento inicial, 10:000\$0 — *Manoel de Souza Sobrinho*, brasileiro, comerciante, residente à rua D. Mariana n. 22, 199 ações, pagamento inicial, 10:000\$0 — *Francisco Fagundes Netto*, brasileiro, estudante, residente à rua Miguel Couto n. 143, 250 ações, pagamento inicial, 10:000\$0 — *Joaquim Rolla*, brasileiro, construtor, residente à rua Otto Simon n. 180, 250 ações, pagamento inicial, 10:000\$0 — *Mário Rebello de Oliveira*, brasileiro, industrial, residente à rua do Rosário n. 160, 50 ações, pagamento integral — *K. H. Mc Crimmon*, canadense, industrial, residente à Avenida Visc. de Albuquerque n. 189, 1 00 ações, pagamento integral — *Evaristo Bianchini*, brasileiro, industrial, residente à rua Joaquim Murinho n. 127, 50 ações, pagamento inicial, 2:000\$0 — *José Barbosa Corrêa*, brasileiro, advogado, residente à rua Senador Vergueiro n. 92, 25 ações, pagamento inicial, 1:000\$0 — *Antonio Sanchez de Larragoiti Jor.*, brasileiro, engenheiro, residente no Hotel Glória, 50 ações, pagamento inicial, 2:000\$0 — p.p. *Antonio Dantas de Souza*, *Manoel de Souza Sobrinho*, brasileiro, comércio, residente à rua D. Mariana n. 22, 770 ações, pagamento integral. — 154:000\$0, valor do acervo da Emiel Editora — *José Fagundes Netto*, brasileiro, industrial, residente à rua Miguel Couto n. 143, 50 ações, pagamento inicial 2:000\$000 — *Gustavo Carvalho*, brasileiro, comércio, residente à rua Alexandre Ramos n. 213, 50 ações, pagamento inicial 2:000\$000 — p. p. *Severino Pereira da Silva*, *Deoclecio Gonçalves de Mello*, brasileiro, industrial, residente à rua Marcone n. 87, em São Paulo, 50 ações, pagamento integral — *Dr. José Simplicio de Azevedo Pio*, brasileiro, médico, residente à rua D. Mariana n. 22, 25 ações, pagamento inicial 1:000\$000 — *Raul Jobin Bittencourt*, brasileiro, médico, residente à praia de Botafogo n. 124, ap. 30, uma ação, pagamento integral. — *Leandro Maciel*, brasileiro, engenheiro civil, residente em Aracaju, Sergipe, 25 ações, pagamento integral. — *Heitor Mendes Dias Fernandes*, brasileiro, advogado, residente à rua México n. 21, ap. 30, 25 ações, pagamento inicial 1:000\$000 — *Hugo Barreto*, brasileiro, jornalista, residente à rua Pedro Américo (Ipase), 5 ações, pagamento inicial, 200\$0 — *Merchizedek Figueiredo Monte*, brasileiro, advogado, residente à rua Voluntários da Pátria n. 202, 25 ações, pagamento inicial 1:000\$000”.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

“Laudo de vistoria e avaliação do acervo da Emiel Editora, estabelecida à rua Alvaro Alvim n. 33-7, 7.º andar, salas ns. 704-705, no Distrito Federal, para efeito de incorporação desta à editora Pan-Americana S. A. (Em organização). — Os abaixo firmados, *Jayme Vilhena Leite*, contador, *Gustavo Garnett*, jornalista, *João Borsoi Junior*, industrial, sendo o segundo domiciliado em Petrópolis e os demais no Distrito Federal, tendo sido designados e nomeados para a vistoria e avaliação do acervo da Emiel Editora, estabelecida no Distrito Federal, de acordo com as deliberações tomadas por ocasião da Assembléia geral dos subscritores do capital social da Editora Pan-Americana S. A. (Em organização), realizada aos 20 de abril de 1942, declaram que, diligenciando o fiel cumprimento das atribuições que lhes foram confiadas e de conformidade com as disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, examinaram minuciosamente a escrituração, balanço e documentos da referida Emiel Editora, até data de 18 de abril de 1942, constatando estarem os mesmos perfeitamente exatos, regulares e em absoluta concordância. Em conclusão ao exposto, declaram que, de conformidade com o balanço do ativo e passivo acima referido e respectivos documentos comprovantes que foram devidamente exibidos, avaliam em 154:000\$000 (cento e cinquenta e quatro contos de réis) o ativo líquido da referida Emiel Editora, assim representado: Bens e direitos: — Valor organização,.... 100:000\$000 — Direitos autorais e traduções, 26:800\$000 — Moveis e utensílios, 11:596\$700 — Valor em clichês, 900\$000 — Caixa, 4:741\$300 — Bancos em c/movimento, 728\$800 — Livros diversos, 139:217\$700 — Obrigações: a receber, 5:546\$000. Cauções, 1:800\$000 — Devedores em c/correntes, 96:712\$900 — Obrigações: Obrigações a pagar, 139:422\$500 — Duplicatas a pagar, 40:108\$300 — Bancos diversos em c/movimento, 26:216\$400 — Instituto dos comerciantes, 1:773\$600 — Credores em c/correntes, 26:522\$600 — Valor do ativo líquido,.... 154:000\$000. Soma do ativo e do passivo — 388:043\$400 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1942. — *Jayme Vilhena Leite*. — *Gustavo Garnett*. — *João Borsoi Junior*.”

RECIBO DO DEPÓSITO

“Banco Central do Comercio S. A. — Av. Graça Aranha n. 326 — Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — Recebemos da Editora Pan-Americana S. A., representada pelo Sr. Manoel de Souza Sobrinho, a quantia de 34:600\$0 (trinta e quatro contos e seiscentos mil réis), correspondente à décima parte do capital daquela Sociedade, para efeito do arquivamento dos seus documentos no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — Banco Central do Comercio S. A. — *J. H. Lucena*. — *L. Castilho*, diretor tesoureiro. — Sobre estampilhas federais de réis 1\$200”.

Deixa-se de transcrever a declaração do Registro de Firma no Dep. Nac. de Indústria e Comércio, arquivada sob n. 89.785 e a procuração do Sr. Antonio Dantas de Souza ao Sr. Manoel de Souza Sobrinho, exarada no Cartório do Tabelião Fonseca Hermes, livro 429, fls. 284 em 20 de março de 1942, por constarem de instrumentos públicos.

Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, ficou fixada em 50\$0 (cinquenta mil réis) por reunião, a remuneração para cada um dos membros do Conselho Fiscal.

Naad mais havendo a tratar e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, secretário, lavrei datilograficamente a presente ata em duplicata e em folhas soltas, todas elas autenticadas pelo Sr. presidente e secretário da mesa, que, depois de lida foi unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1942. — *Lindolfo Collor*, presidente. — *Dr. Newton de Figueiredo Oliveira*, secretário. — *Francisco Fagundes Netto*. — *Manoel de Souza Sobrinho*. — *Melchizedek R. Monte*. — (assinatura ilegível). — (assinatura ilegível). — (assinatura ilegível). — (assinatura ilegível). — (assinatura ilegível). — *Gustavo de Carvalho*. — (assinatura ilegível). — *José Barbosa Corrêa*. — *Mário Ressler Oliveira*. — *Raul Jobin Bittencourt*. — (Assinatura ilegível). — *P. P. Severino Pereira da Silva*, *Deoclecio Gonçalves de Mello*. — (Assinatura ilegível). — (assinatura ilegível). — p. p. *Antonio Dantas de Souza*, *Manoel de Souza Sobrinho*.

(N. 12.204 — 27-8-42 — 479\$0)

“ATLANTIDA” — EMPRESA CINEMATOGRAFICA DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, precisamente às dezesseis horas, na sede social de “Atlantida” — Empresa Cinematográfica do Brasil S. A., à Avenida Rio Branco número cento e dez, sétimo andar, presentes acionistas em número legal conforme se vê do livro de presença e que também assinam esta ata, assumiu a presidência o senhor Paulo José de Queiroz Burle, na qualidade de diretor-presidente da sociedade, convidando para secretário o doutor José Carlos Burle, de acordo com o artigo dezesseis, letra d e artigo trinta e um dos Estatutos. Constituída a mesa por essa forma, o senhor presidente declarou instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para decidir sobre o aumento do capital social, segundo editais publicados no *Diário Oficial* de vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis de novembro próximo passado, bem como no “Jornal do Brasil” de vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove do mesmo mês. Em seguida o senhor presidente disse que, como já era do conhecimento de todos os acionistas, a Assembléia teria de se manifestar a respeito da proposta da Diretoria para o aumento de capital e que, submetida ao estudo do Conselho Fiscal, obtivera a sua aprovação, conforme parecer que o mesmo emitira e cuja leitura seria feita. Solicitou então ao senhor secretário que procedesse à leitura do relatório da Diretoria, assim como do parecer do Conselho Fiscal da sociedade, o que foi feito na seguinte ordem: a) “Relatório da Diretoria de “Atlantida” — Empresa Cinematográfica do Brasil, S.A. — Senhores acionistas: A Diretoria desta sociedade vem propor o aumento do capital social de mil contos de réis para quatro mil contos de réis (4.000:000\$000), mediante a emissão de mais trinta mil ações do valor nominal de cem mil réis (100\$000) cada uma, sendo dez mil comuns ou ordinárias e vinte mil preferenciais, de conformidade com os artigos dez e quarenta e seis dos Estatutos. A aquisição de terrenos e início da construção de estúdios definitivos como também, de modo geral, as necessidades de expansão e desenvolvimento dos negócios da sociedade são os motivos que levam a Diretoria a propor esse aumento. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — *Paulo José de Queiroz Burle*, diretor-presidente. — *José Carlos Burle*, diretor secretário. — *Charles Massy Browne*, diretor-tesoureiro. — *Moacyr Fenelon*, diretor-superintendente”; b) “Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal de “Atlantida” — Empresa Cinematográfica do Brasil, S. A., tendo em vista a proposta da Diretoria, que vai ser submetida à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, sobre o aumento de capital para quatro mil contos de réis, são de parecer que a mesma merece aprovação por parte da referida Assembléia, uma vez que satisfaz os interesses sociais. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1941. — *Cyrol Ribeiro de Abreu*. — *João Augusto Mac Dowel*. — *Clóvis Soares Dutra*. Lidos esses documentos, o senhor presidente observou que a Assembléia estava bem ao par do assunto a ser resolvido, razão pela qual dava a palavra a qualquer dos acionistas que quisesse fazer uso da mesma. Com a palavra, o senhor Firmino Machado teceu comentários lisonjeiros ao relatório da Dire-

loria, considerando a proposta que nele se continha merecedora de apoio irrestrito. Pedia, pois, que a mesma fosse ratificada pela Assembléa. Posto em debate e depois a votos o pedido do senhor Firmino Machado, foi o mesmo aprovado por unanimidade, ficando aumentado o capital da sociedade de mil contos de réis para quatro mil contos de réis (4.000:000\$000). Em face do pronunciamento da Assembléa, o senhor presidente declarou que o aumento de capital seria promovido com a maior brevidade possível. As dezesete horas foi a sessão suspensa para redacção desta ata. Reaberta a sessão às dezoito horas, foi a presente lida e aprovada sem discussão. Eu, José Carlos Burle, secretário a redigir que é por mim assinada, bem como pelo senhor presidente e por todos os acionistas que compareceram à Assembléa.

Rio de Janeiro, quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — José Carlos Burle. — Charles Massy Browne. — Paulo José de Queiroz Burle. — Moacyr Fenelon. — Alinôr Albuquerque de Azevedo. — Firmino Machado. — Gorki Chrisostomo. — Norival Dias Cardoso. — Demosthenes da Silveira Lobo. — José Gemmal. — Josué Julio Lima. — Geraldo Silveira Pereira. — Evaristo Pereira de Figueiredo.

Estatutos da "Atlantida" Empresa Cinematográfica do Brasil S. A.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil S. A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A sociedade terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências e filiais em outros pontos do território nacional e no estrangeiro, a juízo da Diretoria.

Art. 3.º A sociedade terá por objetivo produzir:

- a) filmes cinematográficos de grande e pequena metragem;
- b) desenhos animados;
- c) *doublagem* de trabalhos estrangeiros;
- d) quaisquer outros serviços correlatos com a indústria do cinema.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CAPITAL — AÇÕES

Art. 5.º O capital social será de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de 100\$000 (cem mil réis) cada uma.

Art. 6.º As ações serão subscritas à vista ou mediante o pagamento de 10 % (dez por cento) do valor das mesmas no ato da tomada e o restante em parcelas de 10 % (dez por cento), por chamadas, a critério da Diretoria, nos termos da lei.

Parágrafo único. A sociedade emitirá títulos provisórios de ações assinadas pelos incorporadores.

Art. 7.º A ação será indivisível em relação à sociedade e cada uma dará direito a um voto.

Art. 8.º Além dos outros característicos legais, as ações deverão conter as assinaturas de dois diretores da sociedade.

Art. 9.º Nenhuma ação poderá ser transferida sem o conhecimento prévio da Diretoria, expresso por escrito.

Art. 10. O capital social poderá ser elevado por deliberação dos acionistas, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para subscrição do aumento de capital.

Art. 11. As ações preferenciais, quando criadas, gozarão de todos os direitos reconhecidos às comuns, salvo o de voto.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros com as denominações de diretor-presidente, diretor-secretário, diretor-superintendente e diretor-tesoureiro, eleitos em assembléa geral entre os acionistas residentes no país, por 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por qualquer de seus membros, para tratar de assuntos urgentes.

§ 2.º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, caberá ao presidente desempatar.

Art. 13. Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela Assembléa Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os diretores terão vencimentos mensais nunca inferiores a 2:000\$000 (dois contos de réis), nem superiores a 5:000\$000 (cinco contos de réis) para cada um.

Art. 14. Qualquer diretor poderá nomear procurador, persistindo inteiramente sua responsabilidade.

§ 1.º Na ausência de procurador, o diretor-secretário substituirá qualquer diretor em caso de falta ou impedimento.

§ 2.º Ocorrendo falta ou impedimento e na ausência de seu procurador, o diretor-secretário será substituído pelo diretor-tesoureiro.

§ 3.º Dando-se falta ou impedimento de 2 (dois) ou mais diretores e na ausência de procuradores, os conselheiros fiscais serão incumbidos de substituí-los.

Art. 15. Cada diretor deverá caucionar 100 (cem) ações, próprias ou de terceiros, na sociedade, para garantia de sua gestão, subsistindo esta caução até prestação definitiva de contas e aprovação pela assembléa geral.

Art. 16. Cabe ao diretor-presidente:

a) representar a sociedade perante os Poderes Públicos ou terceiros e em juízo, podendo constituir procurador;

b) nomear e dispensar, promover, licenciar e conceder férias, propor aumento e diminuição do vencimentos de empregados que não exerçam atividade nos estúdios cinematográficos;

d) convocar e presidir as Assembléas Gerais, presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

e) executar e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como as resoluções das Assembléas Gerais e da Diretoria;

f) assinar contratos de artistas, técnicos, empregados e de aquisição de material para produção cinematográfica, juntamente com o diretor-superintendente;

g) assinar com o diretor-tesoureiro os títulos, cheques e documentos de responsabilidade social, assim como os balanços e balancetes;

b) assinar o relatório anual da sociedade, as atas de Assembléas Gerais e de reuniões da Diretoria bem assim os contratos para aquisição de material de expediente.

Art. 17. Cabe ao diretor-secretário:

a) dirigir o expediente da sociedade;

b) preparar o relatório anual, assinando-o com o presidente;

c) redigir as atas das Assembléas Gerais e das reuniões da Diretoria, assinando-as com os demais diretores;

d) propor, ao diretor-presidente, a nomeação e demissão dos funcionários do expediente;

e) substituir os diretores, na forma do art. 14 (quatorze), parágrafo 1.º (primeiro) destes estatutos;

f) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da secretaria.

Art. 18. Cabe ao diretor-superintendente:

a) organizar e superintender todos os departamentos de natureza técnica e artística;

b) contratar e despedir empregados, técnicos e artistas da produção cinematográfica, fixando-lhes salários e gratificações, juntamente com o diretor-presidente;

c) assinar com o diretor-presidente contratos de aquisição de material para produção cinematográfica;

d) ter sob sua guarda e responsabilidade o material de produção cinematográfica;

e) assinar as atas das Assembléas e das reuniões da Diretoria.

Art. 19. Cabe ao diretor-tesoureiro:

a) organizar, dirigir e fiscalizar a contabilidade e demais serviços da tesouraria;

b) assinar com o diretor-presidente todos os documentos de responsabilidade social;

c) organizar e assinar com o diretor-presidente os balanços e balancetes;

d) recolher a banco, de escolha da Diretoria, as quantias superiores a 2:000\$0 (dois contos de réis);

e) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, livros e documentos da tesouraria;

f) substituir o diretor-secretário em suas faltas ou impedimentos;

g) assinar as atas das Assembléas e das reuniões da Diretoria.

Art. 20. Os documentos públicos ou particulares, em que a sociedade tenha de figurar, conterão as assinaturas de 2 (dois) diretores, sendo obrigatória a do presidente.

Art. 21. Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembléa Geral e servirá pelo tempo que faltar ao substituído.

CAPÍTULO QUARTO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos anualmente pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 23. Em caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de 6 (seis) meses, será o conselheiro fiscal substituído pelo suplente mais idoso.

Art. 24. As atribuições do Conselho Fiscal serão as fixadas no decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta).

Art. 25. O Conselho Fiscal deverá reunir-se trimestralmente em sessão ordinária para informar-se da situação da sociedade e opinar sobre os assuntos que lhe foram submetidos pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou quando convocado pela Diretoria. Para haver sessão bastará a presença de 2 (dois) conselheiros e das reuniões lavar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 26. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembléa que os elegeu.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal terão vencimentos mensais nunca inferiores a 100\$0 (cem mil réis) nem superiores a 300\$0 (trezentos mil réis), para cada um.

CAPÍTULO QUINTO

Das assembleias

Art. 27. A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses do ano, em dia indicado no edital de convocação para:

a) examinar contas, relatórios, balanços, inventários da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os vencimentos;

c) fixar os vencimentos da Diretoria;

d) eleger os diretores, de 6 (seis) em 6 (seis) anos;

e) tratar de assuntos de interesses gerais da sociedade;

Art. 28. Considerar-se-á legalmente constituída a Assembleia Geral, quando, em virtude de convocação, se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem pelo menos um quarto do capital social, salvo quando a lei exigir maior número.

Art. 29. A Assembleia será convocada extraordinariamente, a juízo da Diretoria ou do Conselho Fiscal e nos casos previstos pela lei.

Art. 30. O acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias por outro acionista, mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado não faça parte do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

Art. 31. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas respectivamente pelo presidente e pelo secretário da sociedade.

Parágrafo único. Na hipótese do presidente ser substituído pelo secretário este convidará para secretariar a Assembleia um dos acionistas presentes.

Art. 32. Para o exercício do voto será indispensável que o acionista deposite as ações na sede da sociedade pelo menos 3 (três) dias antes da reunião da Assembleia Geral. O procurador depositará a procuração.

Art. 33. Serão admitidos a votar nas Assembleias Gerais:

a) o autor pelo tutelado;

b) o curador pelo curatelado;

c) o marido pela mulher e os pais pelos filhos menores;

d) o sócio pela firma comercial, desde que seja solidário;

e) o diretor pela sociedade anônima;

f) o inventariante pelo acervo proindiviso;

g) o síndico ou o liquidatário pela massa falida;

h) os procuradores pelos acionistas.

Art. 34. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções da lei, serão tomadas por maioria de votos. As votações serão simbólicas, se a maioria da Assembleia não resolver que sejam por escrutínio secreto.

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre assuntos que não constem da convocação.

Art. 36. Terminados os trabalhos da Assembleia Geral, o secretário redigirá a ata que imediatamente será submetida à discussão e votação dos presentes.

CAPÍTULO SEXTO

LUCROS — FUNDO DE RESERVA — DIVIDENDO

Art. 37. Dos lucros verificados no balanço de cada ano social, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva, na forma do art. 130 (cento e trinta), do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta). O saldo então apurado terá a seguinte aplicação:

a) 70% (setenta por cento) para dividendo aos acionistas;

b) 8% (oito por cento) para depreciação e renovação do material;

c) 10% (dez por cento) para o fundo de resgate de que trata o art. 43 (quarenta e três), § 2.º (segundo), destes estatutos e na conformidade do art. 33 (trinta e três), do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta);

d) 2% (dois por cento) para gratificações aos funcionários da sociedade, a juízo da Diretoria;

e) 10% (dez por cento) para a Diretoria, divididos em partes iguais.

Parágrafo único. Antes de distribuída a quota a que se refere a alínea a, será feita a dedução de 10% (dez por cento) para serem atribuídos às partes beneficiárias, de que trata o art. 43 (quarenta e três) destes estatutos na forma do art. 31 (trinta e um) e seus parágrafos, do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta).

Art. 38. Os dividendos não renderão juros e serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria. Quando não reclamados durante 5 (cinco) anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da sociedade.

Art. 39. Os dividendos das ações preferenciais serão anunciados em primeiro lugar.

CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor e princípios gerais de direito.

Art. 41. O ano social coincidirá com o civil.

Art. 42. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Art. 43. A Diretoria fica autorizada a emitir, na forma dos artigos 31 (trinta e um) a 37 (trinta e sete), do decreto-lei número 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta), uma série de partes beneficiárias nominativas, em número de 100 (cem) e às quais será atribuída uma participação nos lucros líquidos anuais que devem ser distribuídos pelos acionistas.

§ 1.º A participação a que se refere este artigo será de 10% (dez por cento) calculados na conformidade do art. 31 (trinta e um), parágrafo primeiro do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940 (mil novecentos e quarenta) e o art. 37 (trinta e sete), parágrafo único destes estatutos.

§ 2.º O resgate daquelas partes beneficiárias, como determina o art. 33 (trinta e três) do decreto-lei citado, far-se-á pelo valor de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, quando o fundo de resgate, criado na forma do art. 37 (trinta e sete), alínea c destes estatutos, atingir a soma de 100:000\$000 (cem contos de réis) e à medida que for solicitado pelos titulares respectivos.

§ 3.º Atendida a soma referida no parágrafo anterior, a percentagem prevista na alínea c do art. 37 (trinta e sete), reverterá para o fundo destinado a depreciação e renovação do material.

§ 4.º As partes beneficiárias criadas serão distribuídas aos incorporadores como remuneração dos serviços prestados à sociedade e na razão de uma parte beneficiária para cada grupo de 30 (trinta) ações que houverem subscrito.

Art. 44. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

Parágrafo único. A assembleia geral elegerá o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal estabelecerá o modo de liquidação do acervo social e a remuneração dos liquidantes e fiscais.

Art. 45. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

CAPÍTULO OITAVO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. O capital social, de acordo com o disposto no art. 10 (décimo) destes estatutos, poderá ser elevado até o limite de réis 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), sendo 50% (cinquenta por cento) em ações nominativas ordinárias e 50% (cinquenta por cento) em ações nominativas preferenciais.

Os incorporadores: Moacyr Fenelon. — José Carlos Burle.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Allantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil S. A., em 18 de novembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.606, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral de constituição da Sociedade, realizada em 13 de outubro de 1941, que aprovou os seus estatutos e os demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e o conselho fiscal; b) Estatutos sociais; c) Lista dos subscritores do Capital; d) Guia comprobatório do pagamento do selo correspondente ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; e) Recibo comprobatório do depósito de 10% sobre o capital social, efetuado no Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1941. — Carmen Cruz. Estavam inutilizadas estampilhas federais no valor de 100\$200. — Visto: — Celso Esteves, diretor da Secção.

RELATÓRIO

Srs. acionistas:

Em cumprimento às disposições de nossos Estatutos e de acordo com a legislação vigente, vimos submeter ao vosso exame e deliberação o balanço e contas referentes ao ano social que terminou em 31 de dezembro de 1941, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Tratando-se do período inicial de nossas atividades, havendo decorrido menos de três (3) meses de fundação de nossa Empresa, a Diretoria teve durante esse tempo principalmente um trabalho de preparação para maiores empreendimentos no futuro. Apesar disto, já se pode considerar um certo vulto nas realizações que efetuamos até agora, sendo de ressaltar a montagem bastante adiantada de nossos estúdios, com a aquisição de um maquinário moderno e, por isto mesmo, eficiente.

Certos de haveremos prestado todas as informações concernentes aos negócios realizados no decurso do ano transato, entretanto ficamos ao vosso dispor para quaisquer outros esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — A Diretoria: Paulo José de Queiroz Burle, presidente; José Carlos Burle, secretário; Charles Massy Browne, tesoureiro; Moacyr Fenelon, superintendente.

BALANÇO GERAL DO PERÍODO DE 13 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Imobilizado		Ativo	
Estúdio	150:000\$000		
Máquinas e Acessórios	731:750\$000		
Casa de Força	75:000\$000		
Carpintaria	12:000\$000		
Cenário	20:000\$000		
Materiais de Construção	48:360\$300		
Móveis e Utensílios	32:216\$000	1.069:326\$300	
Disponível			
Caixa		31:381\$300	
Realizável			
Contas Correntes			
Saldo devedores	19:829\$600		
Depósitos em Caução	16:000\$000	35:829\$600	
Compensado			
Ações Caucionadas		40:000\$000	
Lucros e Perdas			
Prejuízo que passa para o exercício de 1942		131:182\$100	
		1.310:719\$300	
		Passivo	
Exigível			
Contas Correntes			
Saldo credores	264:521\$300		
Obrigações a Pagar	6:198\$000	270:719\$300	
Não Exigível			
Capital		1.000:000\$000	
Compensado			
Caução da Diretoria		40:000\$000	
		1.310:719\$300	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Paulo José de Queiroz Burle*, diretor-presidente; *José Carlos Burle*, diretor-secretário; *Charles Massy Browne*, diretor-tesoureiro; *Moacyr Fenelon*, diretor-superintendente; *José Angelino da Costa Simões*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO

		DE 1941	
		Débito	
Aluguéis	2:000\$000		
Ordenados e Salários	34:789\$400		
Despesas Gerais			
Materiais de expediente, força, luz, telefone, telegramas, correios, fretes e carretos, anúncios e propaganda, viagens e despesas diversas	90:465\$500		
Impostos	3:927\$200	131:182\$100	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Paulo José de Queiroz Burle*, diretor-presidente; *José Carlos Burle*, diretor-secretário; *Charles Massy Browne*, diretor-tesoureiro; *Moacyr Fenelon*, diretor-superintendente; *José Angelino da Costa Simões*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Atlântida" — Empresa Cinematográfica do Brasil S. A., examinaram minuciosamente as contas e o balanço que lhes foram apresentados pela Diretoria, referentes ao ano social que findou em 31 de dezembro de 1941. Achando-os de perfeita conformidade com a respectiva escrituração, são de parecer que sejam os mesmos aprovados pelos Srs. acionistas da Sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Ciro Ribeiro de Abreu*. — *João A. Mac Dowell*. — *Clovis Soares Dutra*.

(N. 1.186 — 27-8-42 — 2:090\$0).

L. FIGUEIREDO S. A.

(Armazens Gerais — Despachos — Representações)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de L. Figueiredo S. A., (Armazens Gerais-Despachos-Representações), em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 17.971, os atos constitutivos da sociedade e alterações estatutárias, afim de legalizar o funcionamento de sua filial nesta Capital. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200.

Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.185—27-8-42—27\$5).

LABORATÓRIOS SILVA ARAUJO ROUSSEL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A., em 3 de agosto de 1942, pelo senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.925, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 28 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal para 1942 e deliberou sobre os vencimentos dos membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 1.181—27-8-42—28\$6).

LABORATÓRIOS SILVA ARAUJO ROUSSEL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A., em 3 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.924, a ata da reunião de Diretoria, realizada em 17 de junho de 1942, que criou uma agência na cidade de Curitiba, destinando-lhe o capital de 450:000\$000, e nomeou o Sr. William Baer Bottmann para dirigi-la. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 1.180—27-8-42—27\$5).

CONFECÇÕES FERNANDES E CHAVES S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Confecções Fernandes e Chaves, S. A., em 11 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.007, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 16 de julho de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, bem como os da Diretoria. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe G, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — *Luiz Walter Barbosa*. Selado com 4\$200. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 1.479 — 27-8-42 — 27\$5)

COLUMBIA PICTURES DO BRASIL INC.

SEDE EM NOVA YORK — E.E. UU. DA AMÉRICA DO NORTE

BALANÇO GERAL EM 30 DE MAIO DE 1942

(Filiais no Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Ribeirão Preto, Curitiba e Beló Horizonte)

Ativo			Passivo		
	Rs.	Rs.		Rs.	Rs.
Ativo fixo:			Passivo não exigível:		
Móveis e utensílios, equipamento, etc.	169:897\$780		Capital		128:783\$000
Menos: Reserva para depreciação	69:352\$800	100:544\$980	Reserva:		
Ativo disponível:			Provisão para leis sociais		36:257\$200
Caixa e bancos		253:939\$200	Passivo exigível a curto prazo:		
Ativo realizável em curto prazo:			Contas correntes	2.330:127\$050	
Letras a receber	6:228\$000		Contas a pagar	57:627\$600	
Contas a receber. 508:770\$600			Depósitos em garantia	23:000\$000	2.410:754\$650
Menos: Reserva 51:472\$900	457:297\$700		Passivo pendente:		
Contas correntes	178:443\$400		Juros a receber		3:410\$100
Inventário de filmes e materiais de reclame	1.299:932\$900	1.941:902\$000	Conta de lucros e perdas:		
Ativo realizável a longo prazo:			Saldo em 30 de maio de 1942		141:922\$030
Banco do Brasil — Depósitos especiais	394:991\$200				
Depósitos em garantia	18:462\$000	413:453\$200			
Ativo pendente:					
Despesas diferidas e pagamentos adiantados		10:987\$600			
		2.720:826\$980			2.720:826\$980

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942. — Columbia Pictures of Brasil, Inc. — Sigwart Kusiel, gerente. — Lothar Oppenheimer, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE MAIO DE 1942

Débito		Crédito	
	Rs.		Rs.
Despesas gerais	1.715:576\$500	Produto das operações sociais:	
Impostos e licenças	96:235\$800	Aluguéis de filmes e material de reclame	2.236:216\$180
Juros	15:122\$200	Lucros diversos:	
Amortizações:		Juros	746\$500
Ativo fixo	11:885\$800	Diferença de câmbio	1:197\$200
Contas a cobrar	1:019\$100	Rendas diversas	991\$050
Reserva para contas incobráveis	49:303\$600		2:934\$750
Lucro do exercício, transportado abaixo	350:007\$930		
	2.239:150\$930		2.239:150\$930
Dividendos distribuídos	786:400\$000	Lucros anteriores não distribuídos:	
Impostos pagos em Nova York	48:365\$800	Saldo em 31 de maio de 1941	626:679\$900
Saldo (superavit) em 30 de maio de 1942, conforme balanço geral	111:922\$030	Lucro do exercício transportado	350:007\$930
	976:687\$830		976:687\$830

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942 — Colúmbia Pictures of Brasil, Inc. — Sigwart Kusiel, gerente. — Lothar Oppenheimer, contador. (N. 1.182—27-8-42—282\$5)

EDITORA PAN-AMERICANA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Editora Pan-Americana, S. A., em 21 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.052, os seguintes documentos: a) ata da assembléia preliminar de constituição, realizada em 20 de abril de 1942, que nomeou os peritos para procederem à avaliação do acervo da Emiel Editora, a ser incorporado ao patrimônio da sociedade; b) ata da assembléia de constituição definitiva, realizada em 4 de maio de 1942, que aprovou os estatutos sociais, laudo de avaliação e demais atos constitutivos, e elegeu os primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal; c) lista dos subscritores do capital; d) recibo do depósito feito no Banco Central do Comércio, S. A., da décima parte do capital em dinheiro; e) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; f) estatutos sociais. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe G, passei a presente certidão. (Selado com 6\$200). Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — *Luiz Walter Barbosa*, escrivão, classe G. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.205 — 27-8-42 — 35\$7)

FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANUAL DA ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA, REALIZADA EM NOVE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS.

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Federação Espírita Brasileira, à Avenida Passos, números vinte e oito e trinta, presentes vinte e cinco membros da Assembléia Deliberativa, cujas assinaturas constam do livro de presença, o presidente da mesma Federação, Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro, assumindo a presidência da sessão, faz ver que, de acordo com a publicação feita no órgão da Federação e no "Correio da Manhã" de trinta de julho do corrente ano, a Assembléia Deliberativa foi convocada para tomar conhecimento do relatório do presidente, julgar os atos da administração e as contas por ela apresentadas, eleger outra Diretoria e Comissão de Contas, nos termos do artigo vinte e oito dos Estatutos. Dito ato, e após a prece com que deu início, declara instalada a referida Assembléia, por se acharem presentes mais do número legal de membros da mesma, competindo-lhe aclamar um dos seus membros para dirigir os trabalhos, de acordo com os Estatutos. Com a palavra Manoel Barbosa Leite propõe que seja aclamado presidente da Assembléia o confrade Luiz Barreto Alves Ferreira, sendo unanimemente aprovada a indicação. Assumindo a presidência, o confrade Luiz Barreto Alves Ferreira agradece aos companheiros a distinção que lhe foi conferida e em seguida convida para secretários os confrades Arnaldo Claro de S. Thiago e Victor Torquato de Souza. Em seguida o presidente da Assembléia manda proceder à leitura do relatório. Pede a palavra o confrade Candido Pereira de Lemos que propõe seja a leitura do mesmo dispensada, visto ter sido a sua distribuição feita antecipadamente aos membros da Assembléia Deliberativa. Foi unanimemente aprovado. Sendo posto em discussão, nela tomaram parte os confrades Henrique Sonderman, pedindo explicações que foram dadas pelo presidente Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro, pelo tesoureiro Francisco Virgílio da Rocha Garcia, José Vaz de Carvalho e João Celani. Também se pronunciou a respeito o confrade Américo Lopes Vieira. Em seguida foi posto a votos o relatório, o qual foi aprovado por unanimidade, sendo *ipso facto*, aprovados todos os atos e resoluções da Diretoria da mesma Federação, no período social de um de julho de 1941 a 30 de julho de 1942, inclusive os que dizem respeito à nomeação, remoção, promoção e exoneração de empregados dos vários departamentos da instituição. O presidente manda proceder à leitura do parecer da Comissão de Contas, exarado no Diário. Ninguém pedindo a palavra o presidente submete a votos o parecer que é unanimemente aprovado com exclusão dos votos dos diretores presentes. O presidente declara que vai suspender a sessão por algum tempo para proceder-se à eleição da nova Diretoria. Reaberta a sessão, procede-se à chamada dos membros da Assembléia Deliberativa, tendo antes o presidente convidado para escrutinadores os consócios Américo Lopes Vieira e Candido Pereira de Lemos. Feita a chamada pela lista de presença são recolhidas vinte e duas cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado: Para presidente, Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro, com vinte e um votos; para vice-presidente, Manuel Quintão, com vinte votos; para primeiro secretário, Dr. Ubaldo Ramalheira Maia, com vinte e um votos; para segundo secretário, Alfredo Felix da Silva, com vinte e dois votos; para terceiro secretário, João de Oliveira e Silva, com dezenove votos; para tesoureiro, Francisco Virgílio da Rocha Garcia, com vinte e dois votos; para procurador, Manoel Jorge Gaio, com vinte e dois votos; para diretor da Assistência aos Necessitados, João Luiz de Paiva Junior, com dezenove votos; para gerente do Reformador, Antonio Wantuil de Freitas, com vinte votos. Para membros da Comissão de Contas: Frederico Figner, com vinte e um votos; Francisco Vieira Paim Pamplona, com vinte e dois votos e Januario Mendonça, com vinte e um votos. Obtiveram votos para os diversos cargos: Presidente, Manuel Quintão, um voto; vice-presidente, Luiz Barreto,

um voto e Antonio Wantuil de Freitas, um voto; primeiro secretário, Manoel Pereira Marques, um voto; terceiro secretário, João Luiz de Paiva Junior, três votos; diretor da Assistência aos Necessitados, Manuel Quintão, um voto; João de Oliveira e Silva, dois votos; gerente do Reformador, João Luiz de Paiva Junior, um voto e Henrique Sonderman, um voto; membros da Comissão de Contas: José Carlos Chelicki Afflalo e Custodio Gonçalves Belchior, um voto. Proclamado esse resultado o presidente declara eleitos e empossados: Presidente, Dr. Luiz Olympio Guillon Ribeiro; vice-presidente, Manuel Quintão; 1.º secretário, Dr. Ubaldo Ramalheira Maia; 2.º secretário, Alfredo Felix da Silva; 3.º secretário, João de Oliveira e Silva; tesoureiro, Francisco Virgílio da Rocha Garcia; procurador, Manoel Jorge Gaio; diretor da Assistência aos Necessitados, João Luiz de Paiva Junior; gerente do "Reformador", Antonio Wantuil de Freitas; membros da Comissão de Contas: Frederico Figner, Francisco Vieira Paim Pamplona e Januario Mendonça. Em seguida o presidente manda proceder à leitura da ata que é aprovada sem debate. Em tempo. Deixaram de votar, por se acharem retirados, três membros da Assembléia. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão, da qual, eu, Arnaldo Claro de S. Thiago, lavrei a presente ata. — *Luiz Barreto A. Ferreira*, presidente. — *Arnaldo Claro de S. Thiago*, 1.º secretário. — *Victor Torquato de Souza*, 2.º secretário.

(N. 1.189 — 27-8-42 — 124\$4).

CORÇÃO, CARDIM S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos 20 dias de fevereiro de 1942, reuniram-se os senhores acionistas da Sociedade, à rua Miguel Couto n. 44, para deliberarem sobre a revisão dos Estatutos, afim de enquadrá-los na legislação vigente, conforme convocação publicada no *Diário Oficial* de 9 de fevereiro de 1942.

Verificou-se a presença de acionistas representando 998 ações faltando apenas o acionista Sergio Bittencourt, possuidor de 2 ações que está ausente desta Capital. Foi organizada a mesa de trabalho com a presidência a cargo do Sr. Luiz Corção e como secretária a Sra. Irene de Oliveira Secco.

O Sr. Luiz Corção mandou distribuir cópias dos novos Estatutos que foram elaborados de acordo com a legislação vigente e os submete à apreciação dos outros acionistas.

Feita a votação, verifica-se a aprovação por todos os presentes, dos novos estatutos, cujo teor é o seguinte:

Estatutos de Corção, Cardim S. A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. I — Sob a denominação de "Corção, Cardim S. A." fica constituída uma sociedade anônima com sede e foro jurídico nesta Capital, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. II — A Sociedade tem por objeto o comércio de artigos de eletricidade, rádios e congêneres, instalações, aparelhos de radio-difusão, comissões e representações.

Art. III — A Sociedade fica constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Art. IV — O capital social é de 1.000.000\$000 (mil contos de réis), dividido em 100 ações de 1.000\$000 cada uma, indivisíveis, todas integralizadas e nominativas.

Parágrafo único — No caso de aumento de capital os acionistas terão preferência na subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem.

Art. V — Nenhuma ação poderá ser cedida e transferida a estranhos por atos intervivos senão depois de oferecida a tanto por tanto aos acionistas, regulada entre esta a preferência proporcionalmente pelo número de ações de cada uma.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. VI — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três diretores. Todos os diretores terão os mesmos direitos e poderão agir isoladamente em todos os casos, assinando cheques, aceitando, avaliando ou endossando títulos nacionais ou estrangeiros em nome da Sociedade, assinando despachos da Afândega ou *colis*, contratos de fornecimentos, procurações, receber e dar quitação do recebido e praticando todos e quaisquer atos necessários ao andamento regular dos negócios da sociedade ou outros de natureza especificamente autorizado por assembléia extraordinária.

§ 1.º — O mandato da Diretoria será de cinco anos, podendo haver reeleição.

§ 2.º — Os diretores eleitos por assembléa geral serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das reuniões da Diretoria, após a prestação da caução de 20 ações, a qual, prestada dentro do prazo de 30 dias, contados da data da eleição, só será levantada depois do término do mandato e aprovadas as contas de sua gestão.

Art. VII — No caso de vaga na Diretoria, a Sociedade poderá funcionar com dois diretores.

Art. VIII — Compete à Diretoria:

1.º — Dirigir, administrar, assumir responsabilidade, propor e aceitar acordo, transigir, comprar ou vender, celebrar contratos de qualquer natureza, inclusive hipotecários, aceitar, avalizar e endossar títulos, demandar e ser demandado, sem limitação de poderes nos quais se considera compreendido o de constituir mandatários no foro ou fora dele.

2.º — Organizar livremente o escritório da sociedade, seu regime interno e regulamento necessário.

3.º — Nomear e demitir todos os empregados da Sociedade e marcar-lhe os respectivos ordenados e arbitrar gratificações.

4.º — Convocar as assembléas gerais nas ocasiões necessárias e todas as vezes que sejam requeridas pelos acionistas, que representem pelo menos, um quinto do capital social.

5.º — Convocar a reunião do Conselho Fiscal quando julgar necessário.

6.º — Apresentar anualmente à assembléa geral o relatório do andamento da Sociedade e do seu estado financeiro.

7.º — Representar a Sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele.

Art. IX — As atas da reunião da Diretoria sobre resoluções diversas, constarão de livro especial.

Art. X — Os diretores perceberão os honorários de 5:000\$0 mensais.

Art. XI — O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral.

A — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela assembléa geral ordinária que os eleger.

B — Aos membros do Conselho Fiscal, competem as atribuições constantes do capítulo XII do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

C — No caso de vaga do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o suplente respectivo, na ordem da votação.

CAPÍTULO IV

Art. XII A assembléa geral ordinária realizar-se-á, anualmente, no decorrer do mês de março, para o fim de tomar as contas do exercício anterior, eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre outros assuntos que sejam de sua competência.

Art. XIII A assembléa geral extraordinária reunir-se-á quando legalmente convocada e só poderá deliberar sobre a matéria que a motivar.

Art. XIV — Nas convocações, instalações e deliberações das assembléas gerais serão observadas as disposições legais.

Art. XV — As assembléas gerais serão presididas por um presidente, escolhido pelos presentes, o qual escolherá dois secretários para comporem a mesa dirigente do trabalho.

CAPÍTULO V

Art. XVI — O exercício social, coincide com o ano civil.

§ 1.º — No fim do exercício proceder-se-á ao balanço.

§ 2.º — Dos lucros líquidos apurados deduzir-se-ão:

a) 5% para o fundo de reserva legal;

b) 5% para o fundo de previdência social para atender a encargos com o pessoal e nos termos das leis sociais.

c) 8% para dividendos;

d) o remanescente para gratificação à Diretoria, em partes iguais e outros quaisquer fins.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou os trabalhos sendo por mim, secretária, Irene de Oliveira Secco, lavrada esta ata, que vai por todos os presentes, assinada. — (Assinatura ilegível). — Irene de Oliveira Secco. — Romulo Gomes Cardim. — (Assinatura ilegível). — (Assinatura ilegível). — (Assinatura ilegível).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Corrêa, Cardim S. A., em 21 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 18.050, os seguintes documentos: a) ata

da assembléa geral ordinária, realizada em 5 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941 e elegeu os membros do Conselho Fiscal; b) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de se adaptar à legislação vigente. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe G, passei a presente certidão. (Selado com 40\$200). Visto. — Pires Ferreira, diretor da Seção.

(N. 1.100 — 27-8-42 — 191\$8).

CORDOARIA BRASILEIRA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS DEZ HORAS DO DIA QUATRO DE AGOSTO DE 1942

Aos quatro dias do mês de agosto de 1942, reunidos, às 10 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 19, 4.º andar, acionistas que representavam a totalidade do capital social, todo ele com direito de voto, segundo se verificou das assinaturas lançadas na folha 5 do livro de presença de acionistas, com as declarações exigidas na lei, foi indicado para presidir à assembléa geral o acionista senhor Dr. Cincinato Salles Abreu, que, para secretário, convidou o acionista Sr. Sylvio Costa. Constituída, assim, a mesa, o presidente encerrou a folha 5 do livro de presença de acionistas e declarou, por haver número legal, instalada a assembléa geral extraordinária, a qual fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* de 25, 27 e 28 de julho passado, e no *"Jornal do Comércio"* dos dias 25, 26 e 28 também de julho p.p., anúncio que foi lido e é deste teor: "Cordoaria Brasileira, S.A. Assembléa geral extraordinária — A diretoria convoca os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua General Câmara n. 19, 4.º andar, no dia 4 de agosto próximo, às 10 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria de aumento do capital social, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — Cincinato Salles Abreu, diretor presidente. — Cyro Silveira Rocha, diretor técnico". Em seguida, o presidente ordenou a leitura, o que fez, como secretário, da exposição de motivos da Diretoria sobre a proposta do aumento do capital social e do parecer do Conselho Fiscal, documentos que são deste teor: "Proposta de aumento de capital — Srs. acionistas: O capital social se acha todo ele invertido em imóveis, máquinas e instalações. Falta-nos o capital de movimento destinado à aquisição de matérias primas e a atender as operações normais da sociedade. Somos, assim, forçados a recorrer ao crédito bancário, geralmente concedido a prazos limitados. Para dotar a sociedade dos recursos indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento, o que possibilitará também a distribuição de dividendos mais compensadores do que os que até agora tem sido pagos aos Srs. acionistas, propomos a elevação do capital para quinze mil contos de réis (15.000:000\$000), mediante a emissão de 37.500 ações ordinárias ou comuns, de 200\$000, cada uma, na importância de sete mil e quinhentos contos de réis. Mas, como toda essa quantia não é imediatamente necessária, propomos que, no ato da subscrição, sejam somente realizados, em dinheiro, 10% (dez por cento) do valor nominal das ações, ou seja a soma de setecentos e cinquenta contos de réis. A realização do restante do capital far-se-á, a critério da Diretoria, em uma ou mais prestações, e a medida das necessidades sociais, observado o disposto no § 1.º do art. 74, do decreto-lei número 2.627, de 1940. Aprovada que seja a proposta, os artigos 5.º e 6.º dos estatutos serão:

"Art. 5.º O capital social é de quinze mil contos de réis, dividido em setenta e cinco mil ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de duzentos mil réis, cada uma, sendo: a) trinta e sete mil e quinhentas, de ns. 1 a 37.500, integralizadas e b) trinta e sete mil e quinhentas, de ns. 37.501 a 75.000, com dez por cento de entrada.

Art. 6.º As ações integralizadas serão ao portador ou nominativas, à vontade do acionista, que poderá sempre convertê-las de uma forma em outra. As ações não integralizadas revestirão a forma nominativa.

Parágrafo único. A sociedade poderá cobrar pelo serviço de conversão até mil réis por ação."

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. A Diretoria. — Cincinato Salles Abreu. — Cyro Silveira Rocha. "Parecer do Conselho Fiscal — Aumento de capital — Os membros do Conselho Fiscal são de parecer que a assembléa geral aprove a proposta da Diretoria para o aumento do capital social de 7.500:000\$000 para 15.000:000\$000, em ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de 200\$000, cada uma. A proposta está bem justificada pela Diretoria. O último balanço reflete a necessidade do aumento de capital, cuja efetivação, portanto, é de interesse social. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. O Conselho Fiscal. — João de Mello Franco. — José M. Fernandes. — Humberto Soares de Pinho." Finda a leitura, o presidente submeteu a proposta de aumento do capital à discussão, e, como não houvesse quem quisesse usar da palavra, submeteu a proposta à votação, verificando-se ter sido a mesma unanimemente aprovada. Também foram aprovados, por unanimidade, os novos dispositivos dos arts. 5.º e 6.º dos estatutos sociais, constantes da referida exposição de motivos da Diretoria, não tendo havido, aberta a discussão sobre a matéria, quem quisesse usar da palavra. Disse, após, o presidente, que a assembléa devia agora marcar o prazo para os atuais acionistas, aliás, todos presentes, exercerem o seu

direito de preferência na subscrição do aumento de capital. Pediu a palavra o Sr. José de Souza Queiroz Filho, representante da acionista Companhia Agrícola e Comissária de São Paulo, com sede em Santos, à praça Azevedo Junior n. 14, que declarou subscrever essa Companhia a totalidade do aumento de capital, tudo mediante prévio acordo com os acionistas presentes, o que foi por estes confirmado, e fez entrega ao presidente de uma carta da mesma Companhia relativa à subscrição do aumento de capital. E, nessas condições, acrescentou, entregava ao presidente, como de fato entregou, um cheque de setecentos e cinquenta contos de réis contra o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, sucursal desta cidade, correspondente a dez por cento do valor nominal das 37.500 ações ordinárias, que a dita Companhia subscrevia. O presidente, à vista do sucedido, disse que as formalidades legais para a regularização do aumento do capital podiam ser cumpridas nesta assembleia, pois que, sendo já quase doze horas, havia tempo de se depositar imediatamente em estabelecimento bancário a referida importância, pelo que suspendia a sessão por meia hora para se efetuar o depósito e trazer para esta assembleia o correspondente recibo, o que tudo foi aprovado pelos acionistas. Reaberta a sessão às 12,30 horas com a presença de todos os acionistas, o presidente determinou a leitura, o que fez, como secretário, do recibo do depósito efetuado no Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, recibo que é deste teor: "Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, — 750:000\$000 — Recebemos, em depósito provisório, da Cordoaria Brasileira, S.A., com sede nesta cidade, à rua General Câmara n. 19, 1.º andar, a quantia de setecentos e cinquenta contos de réis, correspondente à décima parte do aumento de capital de 7.500:000\$000, em dinheiro, votado em assembleia geral de hoje, tudo conforme declaração que nos foi feita pelo diretor Dr. Cincinato Salles Abreu. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — A. Carvalho. — E. Feio Sobrinho." Cumpridas, pois, que estavam as formalidades legais relativas ao aumento de capital, que fora todo subscrito e depositado no Banco mencionado a décima parte do mesmo aumento, o presidente declarou que suspendia a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim secretário. Reaberta a sessão foi a presente ata lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas, dela tirando-se duas cópias autênticas, datilografadas para os fins legais.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1942. — *Cincinato Salles Abreu.* — *Sylvio Costa.* — *Humberto Soares de Pinho.* — *José de Souza Queiroz Filho.* — P.p. de *Sylvio Queiroz Ferreira.* — P.p. de *Antonio Igualtemy Martins Junior.* — *José de Souza Queiroz Filho.* — Pela Companhia Agrícola e Comissária de São Paulo, *José de Souza Queiroz Filho,* diretor. — *Cyrol Silveira Rocha.*

Declaro que esta cópia foi fielmente extraída do livro de atas das assembleias gerais, da Cordoaria Brasileira, S.A. — *Sylvio Costa,* secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cordoaria Brasileira, S.A., em 20 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.035, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 4 de agosto de 1942, que aprovou o aumento do capital social para 15.000:000\$000, mediante a emissão de 37.500 ações ordinárias de 200\$000 cada uma; b) — Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; c) — Pública forma do recibo do depósito de 10 % sobre o aumento do capital efetuado no Banco do Comércio e Indústria de São Paulo. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz,* auxiliar de escritório VIII, estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$200. Visto. — *Pires Ferreira,* diretor da Secção.

(N. 1.191 — 27-8-42 — 208\$1).

COMPANHIA INDUSTRIAL SÃO PAULO E RIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1942

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social à rua Uruguaiana, número cento e quatro, terceiro andar, reunidos acionistas representando duas mil trezentas e oitenta e nove ações, mais de dois terços do capital social, como se verifica das assinaturas no livro de presenças, de acordo com as convocações publicadas no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de onze, doze e treze do corrente, foi indicado o nome do Dr. Alberto Monteiro de Carvalho para presidir a assembleia, o qual aceitando o cargo, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Domingos Jansen Soares da Costa e Raul Araújo Soares Costa, ficando assim constituída a mesa. Aberta a sessão, verificando o senhor presidente acharem-se presentes acionistas em número legal, declarou iniciados os trabalhos, pedindo ao primeiro secretário que procedesse à leitura do anúncio de convocação e dos documentos nele mencionados,

o que foi feito, sendo do teor seguinte: "Companhia Industrial São Paulo e Rio. Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 do corrente, às quatorze horas, na sede social à rua Uruguaiana, n. 104, 3.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria com parecer favorável do conselho fiscal, para aumento do capital social. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. A. Monteiro de Carvalho Filho, diretor-presidente." — "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: A Diretoria da Companhia Industrial São Paulo e Rio, tendo em vista a necessidade de dar um melhor aparelhamento às suas instalações, afim de adaptá-las às necessidades da situação que atravessamos, assim como a de suprimir os encargos fixos assumidos pela Companhia, representados pelo Empréstimo por Debêntures de 28-10-1925, do qual existem ainda em circulação títulos no valor total de 1.077:000\$000, propõe: a) que o capital social seja aumentado de 12.000:000\$000 para 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis). b) que, nos termos do respectivo contrato, sejam resgatadas por compra, ao par, as Debêntures em circulação do Empréstimo de 28-10-1925, sendo consequentemente cancelada a hipoteca que onera os bens da Companhia. c) que, em consequência, o art. 5.º dos Estatutos seja substituído pelo seguinte: "Art. 5.º O capital social é de réis 20.000:000\$000 (vinte mil contos de réis), dividido em quatro mil ações do valor nominal de cinco contos de réis cada uma. Parágrafo único. As ações serão nominativas ou ao portador e conversíveis de umas em outras à vontade do acionista." Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942. A. Monteiro de Carvalho Filho, diretor-presidente. — Joaquim Monteiro de Carvalho, diretor-vice-presidente. — F. A. Fonseca Filho, diretor-técnico. — Mario Simonsen, diretor. — Domingos Jansen S. da Costa, diretor". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Industrial São Paulo e Rio, tendo examinado atentamente a proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social de doze mil contos de réis para vinte mil contos de réis e ao resgate do Empréstimo de 28-10-1925, são de parecer de que a mesma atende às conveniências sociais e merece a aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942. — Alfredo Egydio de Souza Aranha. — Edgard Montauray Pimenta. — Octavio de Souza Dantas. "Terminada a leitura destes documentos, o senhor presidente pôs em discussão a proposta da Diretoria, e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-a à votação, verificando-se ter sido a mesma unânime e integralmente aprovada, com as abstenções legais. O senhor presidente declarou estarem aprovados o aumento do capital e a consequente alteração dos Estatutos, bem como as demais medidas propostas pela Diretoria, ficando esta autorizada a tomar as providências necessárias à sua efetivação. Disse em seguida o senhor presidente que se achava sobre a mesa uma lista de subscrição do aumento do capital social, pela qual se verificava ter sido o mesmo integralmente subscrito, documento esse do teor seguinte: "Lista de subscritores do aumento do capital da Companhia Industrial São Paulo e Rio na importância de 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis). Subscritores: O. E. de Souza Aranha, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente à rua Uruguaiana, 104, 3.º, 700 ações — 3.500:000\$000. — A. Monteiro de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Almirante Alexandrino, n. 687 — 700 ações — 3.500:000\$000. — A. Monteiro de Carvalho Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Almirante Alexandrino, 687 — 100 ações — 500:000\$000. — Joaquim Monteiro de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Almirante Alexandrino, 687 — 100 ações — 500:000\$000. Total 1.600 ações — 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis)". Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que eu, segundo secretário, escrevi e, depois de terminada, foi a mesma lida e sem objeção, aprovada para ser assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — A. Monteiro de Carvalho. — Domingos Jansen S. da Costa. — Raul Araújo S. Costa. — O. E. de Souza Aranha. — A. Monteiro de Carvalho Filho. — Joaquim Monteiro de Carvalho. — Mario Simonsen.

Companhia Industrial São Paulo e Rio. — (Assinatura ilegível), chefe da contabilidade.

(N. 1.192 — 27-8-42 — 122\$1)

TENDA ESPIRITA ESTRELA DE SÃO JORGE

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundado nesta capital onde tem sua sede e foro jurídico, com ilimitado número de sócios os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: a prática e o estudo da doutrina espírita na sua forma, segundo os ritos afro-brasileiro, etc. Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente (que é o representante legal em juízo ou fora dele), Vice-Presidente, Diretora Assistente, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro Geral, 1.º e 2.º Procuradores, 1.º e 2.º Fiscais. A Tenda não poderá ser dissolvida enquanto houver 12 de seus membros que se proponham a mantê-la. Dissolvida a mesma, os seus haveres, se existirem, terão o destino que lhe determinar a assembleia geral. Os presentes estatutos poderão ser reformados em qualquer época por meio de uma Assembléia Geral, convocada para este fim. A Diretoria atual consta dos Estatutos. — A Diretoria.

(N. 1.191 — 27-8-42 — 23\$5)

COMPANHIA MINEIRA DE VÁRIAS INDÚSTRIAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado em 25 de agosto de 1942, no requerimento de Companhia Mineira de Várias Indústrias, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 18.053, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 20 de julho de 1942, que aprovou o aumento do capital social e elegeu a diretoria; b) Lista dos subscritores do aumento do capital; c) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; d) Recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe G, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942. — Luiz Walter Barbosa, escriturário G. — (Selado com 4\$2). — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 1.193 — 27-8-42 — 27\$5)

COMPANHIA LANSTON DO BRASIL, S. A.

FILIAL DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da demonstração geral da conta de lucros e perdas, feitas à página 13.019, do *Diário Oficial* de 22 do corrente, no débito.

Onde se lê:

Reserva para débitos incobráveis 69:336\$000

Leia-se:

Reserva para débitos incobráveis 69:356\$000

Onde se lê:

Imposto 238:230\$500

Leia-se:

Impostos 235:230\$500

CAIXA FUNERÁRIA DE RAMOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à página 13.198, do *Diário Oficial* de 26 do corrente, no título,

Onde se lê:

Casa Funerária de Ramos.

Leia-se:

Caixa Funerária de Ramos.

APARTAMENTOS GUARANÍ S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos apresentamos o relatório referente às nossas atividades no exercício de 1941.

Os prédios de nossa propriedade continuam proporcionando uma renda razoável, mas, ainda assim, não nos permite uma distribuição de dividendos, pelo momento.

Estamos cogitando de fazer melhoramentos em nossos imóveis e mesmo em construir um grande edifício, nos terrenos que possuímos na rua Gago Coutinho, para ver se obtemos maiores benefícios para a sociedade.

Para quaisquer outros esclarecimentos, estamos ao inteiro dispor dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — Elisabeth Lage de Zeppelin, diretor presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:

Imoveis 643:420\$300

Compensado:

Ações caucionadas 20:000\$000

663:420\$300

Passivo

Exigível a longo prazo:

Depósito de aluguéis 1:600\$000

Contas correntes 128:259\$700 129:859\$700

Exigível a curto prazo:

Impostos a pagar 8:323\$400

Não exigível:

Capital 500:000\$000

Fundo de reserva 2:994\$300

Lucros e perdas 2:242\$900 505:237\$200

Compensado:

Caução da Diretoria 20:000\$000

663:420\$300

Elizabeth Lage de Zeppelin, diretor. — A. A. Santos, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

de Aluguéis 33:384\$100

a Impostos e licenças 8:659\$400

a Despesas gerais 8:550\$700

a Honorários 15:000\$000

32:210\$100

a Fundo de reserva 1:174\$000

33:384\$100 33:384\$100

Elizabeth Lage de Zeppelin, diretor. — A. A. Santos, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal dos "Apartamentos Guarani, S. A.", declaram ter examinado o inventário, balanço, contas e todos os documentos da administração da referida sociedade, relativos às operações realizadas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e, tendo verificado a exatidão e perfeita ordem dos seus lançamentos, bem como dos respectivos comprovantes, são de parecer que sejam aprovados, assim como os atos praticados pela Diretoria no mesmo exercício.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — João Pedro Gouvêa Vieira. — B. de Souza Dantas. — L. de Souza Dantas.

(N. 1.195 — 27-8-42 — 137\$7)

COMPANHIA JACAREPAGUÁ TERRITORIAL S. A.

A Cia. Jacarepaguá Territorial S. A. comunica ao Srs. acionistas que em sua sede social, na avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala 214, se encontram, para o devido exame, os seus balanços até 30 de junho do corrente ano, relatório da Diretoria cujo mandato terminou naquela data, parecer do Conselho Fiscal, bem como todos os demais documentos comprobatórios de suas contas. Os exames de tais documentos far-se-ão em qualquer dia útil, durante as horas de expediente.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Geraldo Rocha. — Adalberto Corrêa.

Cia. Jacarepaguá Territorial, S. A. — Geraldo Rocha, diretor-presidente.

(N. 11.772 — 25-8-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (PROPAC)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede à rua General Câmara n. 62, 1.º andar, às 16 horas do dia 4 de setembro de 1942, afim de deliberar o seguinte:

- Alteração dos arts. 5.º, 12 e 13 — alínea a dos estatutos sociais;
- Eleição dos novos diretores;
- Fixação de pró-labores para os membros da diretoria.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — *Charles R. Murray*, presidente. — *José Lampreia*, vice-presidente. — *Roberto C. Suplicy*, diretor-gerente. Cia. de Propaganda, Administração e Comércio (Propac) — *José Lampreia*, vice-presidente. (N. 11.765 — 25-8-42 — 673 — 3 vezes)

Companhia Niquel Tocantins

(antiga Empresa Comercial de Golas S. A., Mina de Niquel do Buriti)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

Não se tendo realizado a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 18 do corrente mês de agosto, são novamente convocados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 5 de setembro de 1942, às 14 horas, na sua sede social, à rua México n. 98, 7.º andar, sala 702, Rio de Janeiro, afim de verificar que foram cumpridas as formalidades legais relativas ao aumento do capital social e demais resoluções da Assembléia Geral Extraordinária de 22 de julho de 1942.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — *João Vieira de Macedo*, diretor-presidente. — *José de Magalhães Pinto*, diretor vice-presidente. — *Amyntas Jacques de Moraes*, diretor-superintendente. (N. 11.854 — 26-8-42 — 765 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de 5.ª Série do Colégio Pedro II, perdeu-se no Instituto Brasileiro de Contabilidade, por ocasião de um incêndio que o destruiu totalmente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942. — *Pedro Paulo Melcha*. (N. 11.763 — 25-8-42 — 2455 — 3 vezes)

Auditora Ribeirão das Lages, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Auditora Ribeirão das Lages S. A. a se reunir, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Alcindo Guanabara n. 17, 8.º andar, pelas 15 horas do dia 4 de setembro p. vindouro, afim de proceder à eleição do diretor-gerente, vago em virtude de renúncia do seu titular.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942. — Pela diretoria — *Auditora Ribeirão das Lages S. A.* — *Frederico Dahm*, diretor-presidente. (N. 11.840 — 24-8-42 — 5250 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Fábrica Colombo

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, na sede desta Sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 567, no dia 1 de setembro próximo, às 17 horas, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho próximo passado, bem assim para eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o período a terminar em junho de 1943, de acordo com os Estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *Dr. Arnaldo Luiz Ballesté*, diretor presidente. — *Alberto Corrêa de Athayde*, diretor secretário-tesoureiro. — *Albano Joaquim de Oliveira*, diretor-gerente. (N. 11.397 — 14-8-42 — 4459 — 3 vezes)

Edifício Himalaya**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido número legal de condôminos à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, marcada para o dia 22 do corrente, ficam convocados os Srs. condôminos para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária e que terá lugar no escritório da firma F. P. Velga & Faro Filho, no próximo dia 29, sábado, às 15 horas, a avenida Ammirante Barroso n. 90, 11.º andar, sala 1.106, com a finalidade de procederem ao exame de contas da administração do edifício, durante o 1.º semestre e, autorizarem as despesas necessárias, para a substituição de peças essenciais à segurança dos elevadores. — O síndico, *Albino Lopes Freire de Gouveia*. (N. 11.766 — 25-8-42 — 673 — 3 vezes)

Companhia Marnito, S. A.

(INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORES E GRANITOS)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembléia que se vai reunir no dia 5 de setembro próximo, às 15 horas, na sede social à rua Franco de Almeida n. 89, afim de tomar conhecimento da renúncia de um diretor e eleger o seu substituto.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — Pela diretoria: *Cesar de Mello e Cunha*. (N. 11.778 — 25-8-42 — 3958 — 3 vezes)

Florestal Brasileira, Sociedade Anônima**Assembléia geral ordinária**

De conformidade com o art. 7.º dos estatutos, ficam convocados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária, no dia 10 de setembro próximo, pelas quinze horas, na sede social, à rua do Núncio, 61, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo em 30 de junho do corrente ano, parecer do Conselho Fiscal e, ainda, para elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1942 a 1943.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — *Arnando Bordinho*. — *Belmiro Mendes do Vasconcellos*, diretores. (N. 12.110 — 26-8-42 — 6453 — 3 vezes)

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede social à avenida Ilho Branco n. 311, 9.º andar, livros, contas, balanços e documentos desta Sociedade, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1942, os quais poderão ser examinados todos os dias úteis, das 15 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro. — *João Daher*, diretor-gerente. (N. 12.105 — 26-8-42 — 3056 — 3 vezes)

A Praça

M. da Silva Lisboa (Maria da Silva Lisboa) proprietária da tinturaria sita à rua do Senado n. 72, desejando vender seu estabelecimento comercial livre e desembaraçado de qualquer onus, vem solicitar a todos aqueles que se julgarem seus credores, a se apresentarem no endereço acima, que serão integralmente pagos, dentro do prazo de dez dias. — *M. da Silva Lisboa*.

Reconheço a firma M. da Silva Lisboa — Rio, 27 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível). (N. 1.178 — 27-8-42 — 4950 — 3 vezes)

Declaração

Carlos B. Paiva & Cia., estabelecidos com negócio de café, bar e bilhares à rua Escobar n. 86, nesta Cidade, fazem público que se extraviou o talão de depósito n. 568 de 18 de novembro de 1940, pelo qual depositaram na Prefeitura do Distrito Federal a importância de 100\$00 (cem mil réis) para recurso contra a multa imposta pelo Departamento de Alimentação.

Declaram também, que se encontra extraviada a primeira certidão do referido talão, passado pelo Departamento de Contabilidade da P. D. F.

Tais documentos serão considerados inválidos para todos os efeitos, nos termos do art. 202 e 683 do Reg. Geral de Contabilidade Pública, conforme requerem à Repartição competente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942. *Carlos B. Paiva & Cia.*

Reconheço a firma Carlos B. Paiva & Cia. — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível). (N. 1.184 — 27-8-42 — 2655)

Companhia Nacional de Papel S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 28 de setembro próximo vindouro, às 15 horas, na sede social, à rua Souza Barros n. 140, nesta capital, em Assembléia Geral Ordinária, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço e administração referentes ao exercício social relativo ao período de 1 de julho de 1941 a 30 de junho próximo passado, proceder à eleição do Conselho Fiscal e tratar dos interesses gerais da Companhia, achando-se desde já à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos referentes ao mesmo exercício.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — Companhia Nacional de Papel S. A. — *P. J. Pereira Travassos*, p.p. dos diretores. (N. 1.188 — 27-8-42 — 5551 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Casa Bancária Comercial Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****DE ACIONISTAS**

São convocados os senhores acionistas da Casa Bancária Comercial Brasileira S. A. a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas, no dia 10 do mês de setembro próximo, na sede social, à rua da Quitanda n. 126, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do pedido de renúncia de um diretor e elegerem o seu substituto.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — *Pedro Leite Bastos*, presidente. — *Paulo Telles Bittencourt*, diretor. (N. 11.774 — 25-8-42 — 4559 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de 2.º Ano Complementar do "Colégio Pedro II" se encontra na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio.

Em 27 de agosto de 1942. — *Manoel de Moura*. (N. 12.201 — 27-8-42 — 751)

Cia. Imobiliária Fazenda das Palmeiras**(Em liquidação)**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 5 de setembro, às 16 horas, na sede social à rua Saint Roman n. 208, nesta cidade, para, em cumprimento do que determina o art. 140 inciso 4.º do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40, tomar as contas dos liquidatários referentes ao 1.º semestre deste ano, examinar papéis, relatórios e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1942. — Os liquidatários: *Pierre Paul Canet de Mattos Vieira*. — *Paul Gustavo Joachim Yves Canet de Mattos Vieira*. (N. 11.873 — 26-8-42 — 4258 — 3 vezes)

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que a 1.ª via do meu certificado de Conclusão do Curso Complementar de Engenharia acha-se arquivada na Escola Nacional de Engenharia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — *Lutz Viégas da Motta Lima*. (N. 1.177 — 27-8-42 — 2455 — 3 vezes)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 250, cada

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400